

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº: 023/2022

Projeto de Resolução nº:

0022/2022 - Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo

Distribuição: 23/03/2022

Comissões Técnicas:

() CCJR () CFOG () CODSP
() CLPFC () CESAS () CEDP

Apreciação Única: 11/05/2022

1ª Apreciação:

2ª Apreciação:

3ª Apreciação:

Projeto Aprovado em: 23/03/2022

Projeto Promulgado em: 23/03/2022

Numero da Resolução: 059/2022

Publicações:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2022

"Ementa: Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências."

O Plenário da Câmara Municipal de Morretes, composto pelos Vereadores Airtom Tomazi, Celso Ferreira de Souza, Deimeval Borba, Eloi Nogueira, Fabiano Cit, João Vitor Peluso da Silva, Julio Cesar Cassilha, Luciane Costa Coelho, Isael Alves, Marcela da Silva Elias, Mauro Cardoso de Pontes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, levam para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º. Cria a Comissão Processante para apuração da responsabilidade do Prefeito Municipal, na denúncia apresentada pelo Cidadão Aurélio Cesar Savi dos Santos, por suposta prática de infração política-administrativa, nos termos do artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, ante ao noticiado descumprimento ao parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A Comissão Parlamentar Processante será composta pelos Vereadores Airtom Tomazi na qualidade de Presidente, Alcino das Ilhas na qualidade de Relator e Fabiano Cit na qualidade de Membro, para apurar a denúncia descrita no Art.1º desta Resolução.

Art. 3º. A Comissão terá os atributos e os poderes constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e de Decreto Lei 201/67.

Art. 4º. A Comissão constituída terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado, interrompendo-se no recesso parlamentar, na hipótese de coincidência.

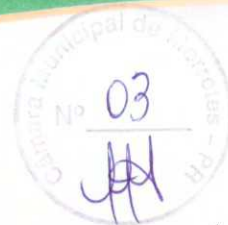
Art. 5º. Toda a documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 6º. Ficam designados para assessorar e prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão os servidores que compõem o Setor Jurídico da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Morretes, bem como para secretariar os atos oficiais os Assessores Parlamentares dos respectivos Vereadores Membros da Comissão e estagiários da Casa.

Art. 7º. Constitui parte integrante da presente Resolução a denúncia de infração Político Administrativa, protocolada sob nº 0390.0000146/2022 e seus anexos.

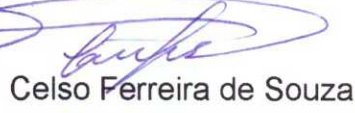
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2022.


Ailton Tomazi

Vereador


Celso Ferreira de Souza

Vereador


Pastor Deimeval Borba

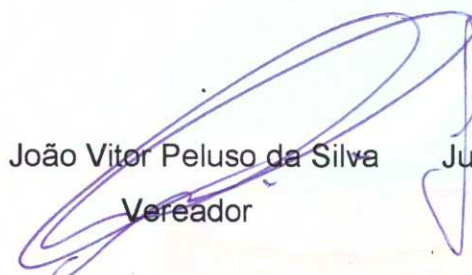
Vereador


Eloi Nogueira

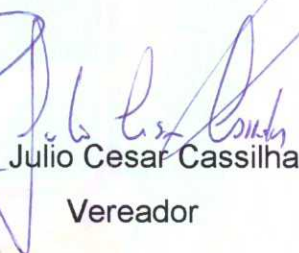
Vereador


Fabiano Cit

Vereador


João Vitor Peluso da Silva

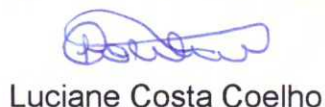
Vereador


Julio Cesar Cassilha

Vereador


Isael Alves

Vereador


Luciane Costa Coelho

Vereadora


Marcela da Silva Elias

Vereadora


Mauro Cardoso de Pontes

Vereador

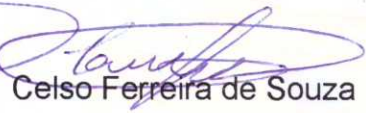


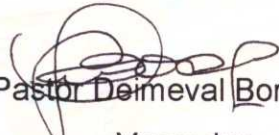
Justificativa ao Projeto de Resolução nº 022/2022

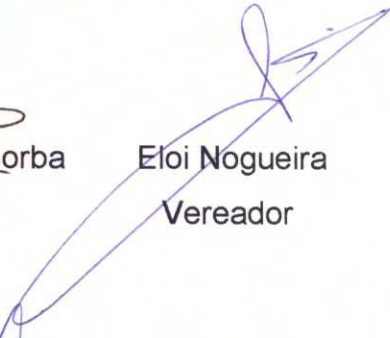
O presente Projeto de Resolução se justifica pela necessidade do cumprimento do disposto no artigo 5º, do Decreto Lei 201/67, o qual dispõe que protocolizada denúncia de pedido de abertura de Comissão Processante, esta será colocada em apreciação do plenário na sessão subsequente, e aprovada, desde logo, será realizado sorteio de seus membros.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2022.

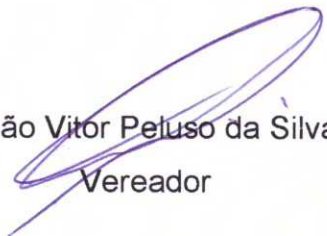

Ailton Tomazi
Vereador

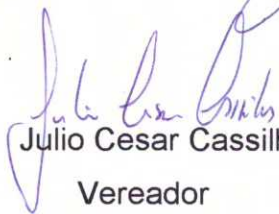

Celso Ferreira de Souza
Vereador


Pastor Deimeval Borba
Vereador


Eloi Nogueira
Vereador


Fabiano Cit
Vereador


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Julio Cesar Cassilha
Vereador


Isael Alves
Vereador


Luciane Costa Coelho
Vereadora


Marcela da Silva Elias
Vereadora


Mauro Cardoso de Pontes
Vereador



RESOLUÇÃO Nº 059/2022

“Ementa: Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, § 2.º e artigo 108, §2º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Cria a Comissão Processante para apuração da responsabilidade do Prefeito Municipal, na denúncia apresentada pelo Cidadão Aurélio Cesar Savi dos Santos, por suposta prática de infração política-administrativa, nos termos do artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, ante ao noticiado descumprimento ao parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A Comissão Parlamentar Processante será composta pelos Vereadores Airton Tomazi (PODEMOS) na qualidade de Presidente, Celsinho “das Alface” (PROS) na qualidade de Relator e Fabiano Cit (PSB) na qualidade de Membro, para apurar a denúncia descrita no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. A Comissão terá os atributos e os poderes constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e de Decreto Lei 201/67.

Art. 4º. A Comissão constituída terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado, interrompendo-se no recesso parlamentar, na hipótese de coincidência.

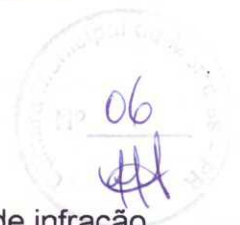
Art. 5º. Toda a documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 6º. Ficam designados para assessorar e prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão os servidores que compõem o Setor Jurídico da Câmara Municipal de Morretes, bem como para secretariar os atos oficiais os Assessores Parlamentares dos respectivos Vereadores Membros da Comissão e estagiários da Casa.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º. Constitui parte integrante da presente Resolução a denúncia de infração Político Administrativa, protocolada sob nº 0390.0000146/2022 e seus anexos.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Aurélio Savi

Advocacia



Excelentíssimo senhor

DEIMEVAL BORBA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Rua Conselheiro Sinimbú, 50

Centro - Morretes / PR

0390.0000146/2022

AURÉLIO SAVI

Diversos

22/03/2022 10:08:03

547A3S96L91

Assunto: Denúncia de infração Político Administrativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Morretes

Senhor Presidente,

AURÉLIO CESAR SAVI DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 45.414, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.242.751-5/SSPR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.047.479-63, título eleitoral Inscrição nº 0637 6934 0647, zona eleitoral nº 051 seção 048, residente na rua XV de novembro, 466 – Centro Morretes/PR, celular (41) 98413-6859, vem pelo presente apresentar denúncia para apuração da responsabilidade do senhor Prefeito Municipal de Morretes, com fundamento no artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme segue:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o



41 3425-4324

41 9 98413-6859



contato@aureliosavi.com.br

www.aureliosavi.com.br





Aurélio Savi
Advocacia



quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante." (Grifei)

DA QUALIFICAÇÃO DO AUTOR

Insere-se cópia:

- 1) Da Carteira da Ordem dos Advogados;
- 2) Do Título Eleitoral
- 3) Do Comprovante de endereço; e
- 4) Da Certidão de Quitação Eleitoral datada de 18/03/2022.

	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ	
IDENTIDADE DE ADVOGADO	
NOME AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO: 45414	FILIAÇÃO AZIER PINTO DOS SANTOS MARIA ROSA SAVI
	NATURALIDADE PARANAGUÁ-PR
	RG 6242751-5 - SSP/PR
	DATA DE NASCIMENTO 21/08/1977
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS SIM	CPF 022.047.479-63
	VIA 01
	EXPERIDO EM 13/05/2008
ALBERTO DE PAULA MACHADO PRESIDENTE	



41 3425-4324
41 9 98413-6859



contato@aureliosavi.com.br
www.aureliosavi.com.br





Aurélio Savi

Advocacia



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07332367

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 21/08/1977 Nº INSCRIÇÃO 0637 6934 0647 D.V. 051 ZONA 0050 SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF MORRETES/PR DATA DE EMISSÃO 11/01/2018

JUIZ ELEITORAL

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira



41 3425-4324

41 9 98413-6859



contato@aureliosavi.com.br

www.aureliosavi.com.br



Rua XV de Novembro, 466, Centro,

Rua Rodrigues Alves, 800. Sala 302. Edif. Ambassador



Aurélio Savi

Advocacia



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS**

Inscrição: **0637 6934 0647**

Zona: 051

Seção: 0048

Município: 77097 - MORRETES

UF: PR

Data de nascimento: 21/08/1977

Domicílio desde: 11/01/2018

Filiação: - MARIA ROSA SAVI
- AZIER PINTO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 13:45 em 18/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004.

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto de igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QRTQ.RDK4.R7F3.AVCS

A presente denúncia é originária do conhecimento público dos fatos e das infrações público-administrativas cometidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Sebastião Brindarolli Junior, por condutas tipificadas no artigo 4º inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67, que assim dispõe:



41 3425-4324

41 9 98413-6859



contato@aureliosavi.com.br

www.aureliosavi.com.br





Aurélio Savi

Advocacia



Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

*X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
(Grifei)*

Desta forma, em atendimento ao que determina o artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, serve-se este denunciante declarar o descumprimento da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu artigo 3º, parágrafo único, que assim determina:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;



41 3425-4324
41 9 98413-6859



contato@ aureliosavi.com.br
www.aureliosavi.com.br





Aurélio Savi

Advocacia



III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;*
- b) o atendimento multiprofissional;*
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;*
- d) os medicamentos;*
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;*

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;*
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;*
- c) ao mercado de trabalho;*
- d) à previdência social e à assistência social.*

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. (Grifei)

Ocorre que a Prefeitura Municipal de Morretes, em desobediência ao que determina a Lei n.º 12.764/2012, mencionada, retirou toda a assistência dos autistas das salas de aula, a partir do ano letivo de 2022.

Tal fato pode ser verificado em:

- 1) Matéria do Jornal do Bairros, disponível em: <https://jblitoral.com.br/pais-de-alunos-autistas-questionam-corte-na-oferta-de-professores-acompanhantes-em-morretes/>
- 2) TVCI, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aYbGH-OEVo;>



41 3425-4324
41 9 98413-6859



contato@aureliosavi.com.br
www.aureliosavi.com.br





Aurélio Savi

Advocacia



3) Pronunciamento da senhora Secretária de Educação, na sessão da Câmara do dia 16/03/2022, disponível em:

<https://www.facebook.com/legislativomunicipalmorretes/videos/4943858269055058>; e

4) declaração da Escola Miguel Schleder.

Rol de Testemunhas:

- TATIANNI SELLMER;
- MICHELE PORRUA;
- ADRIANA ASSUMPÇÃO.

De acordo com o artigo 7º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município - de Morretes - LOM, compete ao Município:

...
VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental; (Grifei)

De acordo com a LOM, em seu artigo 62, o Poder executivo é exercido pelo Prefeito Municipal:

“Art. 62 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.”

Desta forma, fica evidente que a Educação é de responsabilidade do Poder Executivo, que é representado por sua autoridade máxima, ou seja, o Prefeito Municipal.

Ante o exposto, requer o ora denunciante, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Morretes, que adote todas as medidas necessárias à instalação da Comissão Processante nos termos do Decreto-lei nº 201/67, tomando-se por base que houve INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA suficiente a abertura do procedimento de cassação do Prefeito de Morretes, senhor SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.



41 3425-4324
41 9 98413-6859



contato@aureliosavi.com.br
www.aureliosavi.com.br



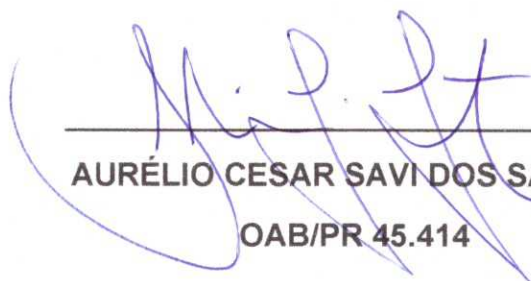


Aurélio Savi

Advocacia



Morretes, 22 de março de 2022.



AURÉLIO CESAR SAVI DOS SANTOS
OAB/PR 45.414



41 3425-4324
41 9 98413-6859



contato@aureliosavi.com.br
www.aureliosavi.com.br



Rua XV de Novembro, 466, Centro,
Morretes, PR

Rua Rodrigues Alves, 800. Sala 302. Edif. Ambassador
Bom Jesus do Sul, PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o aluno **Joaquim de Souza Savi**, nascido em 22/03/2015, filho de Aurelio Cesar Savi e Roberta de Souza Savi, regularmente matriculado nesta Instituição de Ensino desde o ano letivo de 2.019, recebeu atendimento educacional em sala de aula, contando com professor de apoio, promovendo assim a adaptação integral do aluno, inclusive no retorno as aulas presenciais no ano de 2.021, no período de 08 de novembro a 20 de dezembro.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Morretes, 22 de março de 2.022


Rosilene de Miranda Melech
Diretora - Decreto 236/2017
Escola Municipal Miguel Schleder



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

17
H

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 023/2022, que tem como objeto o Projeto de Resolução nº 0022/2022 que "Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências."

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
RESOLUÇÃO Nº 059/2022

18
lll

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

“Ementa: Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, § 2.º e artigo 108, §2º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Cria a Comissão Processante para apuração da responsabilidade do Prefeito Municipal, na denúncia apresentada pelo Cidadão Aurélio Cesar Savi dos Santos, por suposta prática de infração política-administrativa, nos termos do artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, ante ao noticiado descumprimento ao parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A Comissão Parlamentar Processante será composta pelos Vereadores Airton Tomazi (PODEMOS) na qualidade de Presidente, Celsinho “das Alface” (PROS) na qualidade de Relator e Fabiano Cit (PSB) na qualidade de Membro, para apurar a denúncia descrita no Art.1º desta Resolução.

Art. 3º. A Comissão terá os atributos e os poderes constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e de Decreto Lei 201/67.

Art. 4º. A Comissão constituída terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado, interrompendo-se no recesso parlamentar, na hipótese de coincidência.

Art. 5º. Toda a documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 6º. Ficam designados para assessorar e prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão os servidores que compõem o Setor Jurídico da Câmara Municipal de Morretes, bem como para secretariar os atos oficiais os Assessores Parlamentares dos respectivos Vereadores Membros da Comissão e estagiários da Casa.

Art. 7º. Constitui parte integrante da presente Resolução a denúncia de infração Político Administrativa, protocolada sob nº 0390.0000146/2022 e seus anexos.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2022.

PASTOR DEIMEVAL BORBA

Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:3A3EC353



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/03/2022. Edição 2484

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



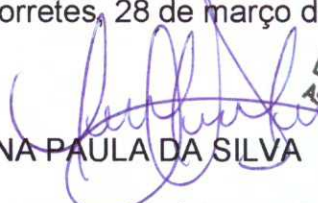
CERTIDÃO

CERTIFICO, que reanalisando os presentes autos constatou-se um equívoco quanto à data da Resolução nº 059, no momento de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Considerando que se trata de erro formal, o equívoco não prejudica os efeitos jurídicos da publicação que se deu na data correta, posteriormente ao ato, razão pela qual, nesta data encaminhou-se pedido ao Diário Oficial para republicação, com correção do erro apontado, o qual ocorrerá na expediente de 29/03/2022 – o qual será anexado oportunamente.

Sem prejuízo do prosseguimento do feito.

Morretes, 28 de março de 2022.


ANA PAULA DA SILVA

Assessora Jurídica da Presidência

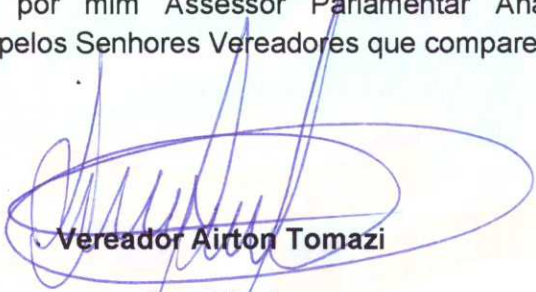
Dra. Ana Paula da Silva
Assessora Jurídica da Presidência
Portaria n.º 002/2021



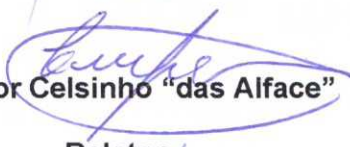
1ª ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às oito horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, com fundamento na Resolução nº 59, de 23 de março de 2022, que cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências. Aberta a Reunião, de posse da denúncia, o Presidente e demais membros, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva – Assessora Jurídica da Presidência, decidiram como primeiro ato a notificação do Prefeito Municipal para que no prazo previsto no artigo 5º, inciso II do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Na mesma ocasião, foi esclarecido que a análise da denúncia será feita após o recebimento da defesa formulada pelo denunciado. O Presidente ainda definiu que os membros ainda irão decidir em qual dia da semana e horário essa Comissão irá se reunir regularmente, afim de que seja dada publicidade e transparência aos atos da presente Comissão. Por fim, nada mais havendo de tratar, o Senhor Presidente da CPI, Sr. Vereador Airton Tomazi deu por encerrada a reunião. Lavrei essa Ata que, após lida e aprovada, vai assinado por mim Assessor Parlamentar Ana Paula Menegol Ana Paula menegol e pelos Senhores Vereadores que compareceram.


Vereador Airton Tomazi

Presidente


Vereador Celsinho "das Alface"

Relator


Vereador Fabiano Cit

Membro



1ª ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

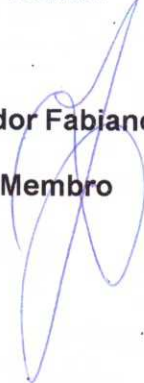
Aos vinte e oito dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, às oito horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, com fundamento na Resolução nº 59, de 23 de março de 2022, que cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências. Aberta a Reunião, de posse da denúncia, o Presidente e demais membros, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva – Assessora Jurídica da Presidência, decidiram como primeiro ato a notificação do Prefeito Municipal para que no prazo previsto no artigo 5º, inciso II do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Na mesma ocasião, foi esclarecido que a análise da denúncia será feita após o recebimento da defesa formulada pelo denunciado. O Presidente ainda definiu que os membros ainda irão decidir em qual dia da semana e horário essa Comissão irá se reunir regularmente, afim de que seja dada publicidade e transparência aos atos da presente Comissão. Por fim, nada mais havendo de tratar, o Senhor Presidente da CPI, Sr. Vereador Airton Tomazi deu por encerrada a reunião. Lavrei essa Ata que, após lida e aprovada, vai assinado por mim Assessor Parlamentar Ana Paula Menegol e pelos Senhores Vereadores que compareceram.


Vereador Airton Tomazi

Presidente


Vereador Celsinho "das Alfacas"

Relator


Vereador Fabiano Cit

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE

NOTIFICAÇÃO

Processo Legislativo: 023/2022

Resolução nº 059/2022

Data da distribuição: 23/03/2022

Notificado: SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

O Presidente da Comissão Processante criada pela Resolução nº 059, de 23 de março de 2022, , Ilustríssimo Vereador Airton Tomazi, na forma do Decreto Lei 201/67, M A N D A à Senhora Ana Paula Menegol, Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Morretes, para cumprir a presente **NOTIFICAÇÃO** com as seguintes finalidades:

1. **NOTIFICAR** o denunciado, informando-o de que está sendo chamado ao processo legislativo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Comissão Processante, conforme denúncia e cópias dos documentos que instruem o procedimento, os quais seguem em anexo, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de (10) dez, qualificando-as e requerendo sua intimação.

Documentos anexos:

1. Fotocópia integral da denúncia protocolada PELO Sr. Aurélio Cesar Savi dos Santos - composta por 10 (dez) páginas;
2. Cópia da ata da primeira reunião da Comissão;

Morretes, 28 de março de 2022.

AIRTON TOMAZI

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Resol em, 29.03.22
às 16h12 horas



CÓPIA DA DENÚNCIA

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single continuous stroke.



Aurélio Savi

Advocacia



Excelentíssimo senhor

DEIMEVAL BORBA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Rua Conselheiro Sinimbú, 50

Centro - Morretes / PR

0390.0000146/2022

AURÉLIO SAVI

Diversos

22/03/2022 10:08:03

547A3S96L91

**Assunto: Denúncia de infração Político Administrativa do Excelentíssimo Senhor
Prefeito de Morretes**

Senhor Presidente,

AURÉLIO CESAR SAVI DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 45.414, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.242.751-5/SSPR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.047.479-63, título eleitoral Inscrição nº 0637 6934 0647, zona eleitoral nº 051 seção 048, residente na rua XV de novembro, 466 – Centro Morretes/PR, celular (41) 98413-6859, vem pelo presente apresentar denúncia para apuração da responsabilidade do senhor Prefeito Municipal de Morretes, com fundamento no artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme segue:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o



Aurélio Savi

Advocacia

26
ff

quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante." (Grifei)

DA QUALIFICAÇÃO DO AUTOR

Insere-se cópia:

- 1) Da Carteira da Ordem dos Advogados;
- 2) Do Título Eleitoral
- 3) Do Comprovante de endereço; e
- 4) Da Certidão de Quitação Eleitoral datada de 18/03/2022.

		ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
		CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ	
		IDENTIDADE DE ADVOGADO	
NOME		AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO: 45414	FILIAÇÃO	AZIER PINTO DOS SANTOS	
		MARIA ROSA SAVI	
	NATURALIDADE	PARANAGUÁ-PR	
	RG	6242751-5 - SSP/PR	
	DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS	022.047.479-63	
	SIM	VIA	EXPEDIDO EM
		01	13/05/2008
		ALBERTO DE PAULA MACHADO PRESIDENTE	



Aurélio Savi

Advocacia

27

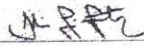
HA

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07332367

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/04)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 21/08/1977 Nº INSCRIÇÃO 0637 6934 0847 ZONA 051 SEÇÃO 0050

MUNICÍPIO/UF MORRETES/PR DATA DE EMISSÃO 11/01/2018

JUIZ ELEITOR



Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira



Aurélio Savi

Advocacia

28
H

Claro

AURÉLIO CESAR SAVI DOS SANTOS
R 15 DE NOVEMBRO 466
CASA
CENTRO
83350-000 MORRETES, PR

Seu número Claro
41 98785 6713

Vencimento
15/03/2022

Período de uso
de 21/01/2022 a 20/02/2022

Veja aqui o que está sendo cobrado:
1. Plano Contratado R\$ 25,01

Total a pagar R\$ 25,01

PLANO CONTRATADO

	VALOR R\$
Claro Conecta Claro Mix	54,99
Atividades Digitais	
Claro Controle 3GB + Ligações Limitadas (1.82)	24,99
Desconto de encaminhamento	4,99
Desconto promocional On-line	
Serviços incluídos no seu Plano	
Desconto de internet promocional 12 meses (100%)	
Plano de Dados Controle 3GB	
SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO	R\$ 25,01

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Atividade Digital - Claro Conecta Claro Mix	0,00	54,99
Desconto de encaminhamento - Claro Conecta Claro Mix	0,00	4,99
Atividade Digital - Claro Controle 3GB + Ligações Limitadas (1.82)	0,00	24,99
Desconto de encaminhamento - Claro Controle 3GB + Ligações Limitadas (1.82)	0,00	4,99
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	89,97

RESUMO DE SERVIÇOS E VALORES

Serviço	Base de cálculo (R\$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Mix	54,99	24,00	13,19		68,18
Atividade Digital - Claro Conecta Claro Mix	54,99	24,00	13,19		68,18
Desconto de encaminhamento - Claro Conecta Claro Mix	4,99	24,00	1,20		6,19
Atividade Digital - Claro Controle 3GB + Ligações Limitadas (1.82)	24,99	24,00	6,00		30,99
Desconto de encaminhamento - Claro Controle 3GB + Ligações Limitadas (1.82)	4,99	24,00	1,20		6,19
SUBTOTAL	89,97		21,78		111,75

CLIENTE
AURÉLIO CESAR SAVI DOS SANTOS

Debito Automático
138193001

Data de vencimento
15/03/2022

Valor
R\$ 25,01

84840000000-3 25010163202-8 20315138193-0 00101414122-0

Barcode



Aurélio Savi

Advocacia

29
HH



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS**

Inscrição: **0637 6934 0647**

Zona: 051 Seção: 0048

Município: 77097 - MORRETES

UF: PR

Data de nascimento: 21/08/1977

Domicílio desde: 11/01/2018

Filiação: - MARIA ROSA SAVI

- AZIER PINTO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 13:45 em 18/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento e convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade, cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado, interdição por incapacidade civil absoluta, condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, condenação por improbidade administrativa, conscrição, e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código

QRTQ.RDK4.R7F3.AVCS

A presente denúncia é originária do conhecimento público dos fatos e das infrações público-administrativas cometidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Sebastião Brindarolli Junior, por condutas tipificadas no artigo 4º inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67, que assim dispõe:

[Handwritten signature]



Aurélio Savi

Advocacia

30
Hh

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

*X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
(Grifei)*

Desta forma, em atendimento ao que determina o artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, serve-se este denunciante declarar o descumprimento da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu artigo 3º, parágrafo único, que assim determina:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;



Aurélio Savi

Advocacia

31

HA

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;*
- b) o atendimento multiprofissional;*
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;*
- d) os medicamentos;*
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;*

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;*
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;*
- c) ao mercado de trabalho;*
- d) à previdência social e à assistência social.*

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. (Grifei)

Ocorre que a Prefeitura Municipal de Morretes, em desobediência ao que determina a Lei n.º 12.764/2012, mencionada, retirou toda a assistência dos autistas das salas de aula, a partir do ano letivo de 2022.

Tal fato pode ser verificado em:

- 1) Matéria do Jornal do Bairros, disponível em: <https://jblitoral.com.br/pais-de-alunos-autistas-questionam-corte-na-oferta-de-professores-acompanhantes-em-morretes/>
- 2) TVCI, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aIYbGH-OEVo>;



Aurélio Savi

Advocacia

32

- 3) Pronunciamento da senhora Secretária de Educação, na sessão da Câmara do dia 16/03/2022, disponível em:

<https://www.facebook.com/legislativomunicipalmorretes/videos/4943858269055>

058; e

- 4) declaração da Escola Miguel Schleder.

Rol de Testemunhas:

- TATIANNI SELLMER;
- MICHELE PORRUA;
- ADRIANA ASSUMPÇÃO.

De acordo com o artigo 7º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município - de Morretes - LOM, compete ao Município:

...

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental; (Grifei)

De acordo com a LOM, em seu artigo 62, o Poder executivo é exercido pelo Prefeito Municipal:

"Art. 62 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas."

Desta forma, fica evidente que a Educação é de responsabilidade do Poder Executivo, que é representado por sua autoridade máxima, ou seja, o Prefeito Municipal.

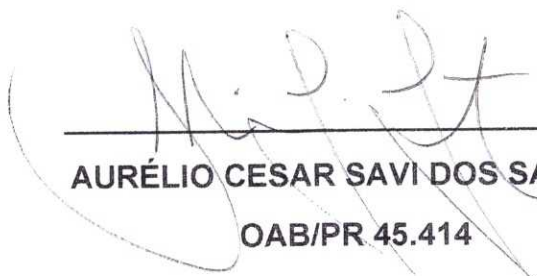
Ante o exposto, requer o ora denunciante, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Morretes, que adote todas as medidas necessárias à instalação da Comissão Processante nos termos do Decreto-lei nº 201/67, tomando-se por base que houve INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA suficiente a abertura do procedimento de cassação do Prefeito de Morretes, senhor SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.



Aurélio Savi
Advocacia



Morretes, 22 de março de 2022.



AURÉLIO CESAR SAVI DOS SANTOS
OAB/PR 45.414



Escola Municipal

EMMS

Miguel Schleder

Educação Infantil e Ensino Fundamental

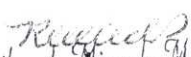
Rua XV de Novembro, 135. Centro, Cep: 83.350-000, Morretes / Pr, Tel: (41) 3462-1266 12406. E-mail: miguelschleder@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o aluno **Joaquim de Souza Savi**, nascido em 22/03/2015, filho de Aurelio Cesar Savi e Roberta de Souza Savi, regularmente matriculado nesta Instituição de Ensino desde o ano letivo de 2.019, recebeu atendimento educacional em sala de aula, contando com professor de apoio, promovendo assim a adaptação integral do aluno, inclusive no retorno as aulas presenciais no ano de 2.021, no período de 08 de novembro a 20 de dezembro.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Morretes, 22 de março de 2.022


Rosilene de Miranda Melech
Diretora - Decreto 236/2017
Escola Municipal Miguel Schleder



35
H

CÓPIA
DA ATA
DA REUNIÃO
DE
28/03/2022.

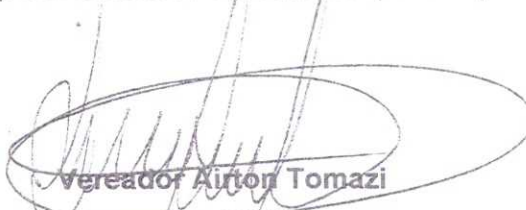


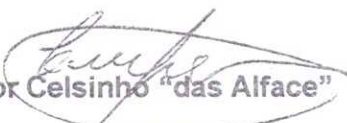


1ª ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

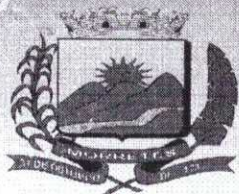
RESOLUÇÃO Nº 059/2022

Aos vinte e oito dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, às oito horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, com fundamento na Resolução nº 59, de 23 de março de 2022, que cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências. Aberta a Reunião, de posse da denúncia, o Presidente e demais membros, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva – Assessora Jurídica da Presidência, decidiram como primeiro ato a notificação do Prefeito Municipal para que no prazo previsto no artigo 5º, inciso II do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Na mesma ocasião, foi esclarecido que a análise da denúncia será feita após o recebimento da defesa formulada pelo denunciado. O Presidente ainda definiu que os membros ainda irão decidir em qual dia da semana e horário essa Comissão irá se reunir regularmente, afim de que seja dada publicidade e transparência aos atos da presente Comissão. Por fim, nada mais havendo de tratar, o Senhor Presidente da CPI, Sr. Vereador Ailton Tomazi deu por encerrada a reunião. Lavrei essa Ata que, após lida e aprovada, vai assinado por mim Assessor Parlamentar Ana Paula Menegol Ana Paula Menegol e pelos Senhores Vereadores que compareceram.


Vereador Ailton Tomazi
Presidente


Vereador Celsinho "das Alface"
Relator


Vereador Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

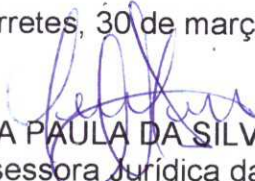
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que na presente data anexo aos autos a comprovação de publicação da Resolução nº 059, de 23 de março de 2022, com a data CORRETA, a qual foi veiculada no Diário Oficial dos Municípios edição 2487, em 30 de março de 2022.

Morretes, 30 de março de 2022.


ANA PAULA DA SILVA
Assessora Jurídica da Presidência



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
RESOLUÇÃO Nº 059/2022

38
H

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

“Ementa: Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, § 2.º e artigo 108, §2º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Cria a Comissão Processante para apuração da responsabilidade do Prefeito Municipal, na denúncia apresentada pelo Cidadão Aurélio Cesar Savi dos Santos, por suposta prática de infração política-administrativa, nos termos do artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, ante ao noticiado descumprimento ao parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A Comissão Parlamentar Processante será composta pelos Vereadores Airton Tomazi (PODEMOS) na qualidade de Presidente, Celsinho “das Alface” (PROS) na qualidade de Relator e Fabiano Cit (PSB) na qualidade de Membro, para apurar a denúncia descrita no Art.1º desta Resolução.

Art. 3º. A Comissão terá os atributos e os poderes constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e de Decreto Lei 201/67.

Art. 4º. A Comissão constituída terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado, interrompendo-se no recesso parlamentar, na hipótese de coincidência.

Art. 5º. Toda a documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 6º. Ficam designados para assessorar e prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão os servidores que compõem o Setor Jurídico da Câmara Municipal de Morretes, bem como para secretariar os atos oficiais os Assessores Parlamentares dos respectivos Vereadores Membros da Comissão e estagiários da Casa.

Art. 7º. Constitui parte integrante da presente Resolução a denúncia de infração Político Administrativa, protocolada sob nº 0390.0000146/2022 e seus anexos.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2022.

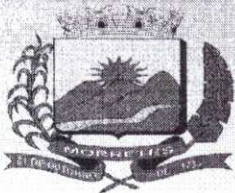
PASTOR DEIMEVAL BORBA

Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:7E8BFFA3



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/03/2022. Edição 2487
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**COMISSÃO PROCESSANTE -
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que na presente data anexo aos autos o ofício nº 001, de 30 de março do corrente ano, do Senhor Sebastião Brindarolli Junior, sob protocolo nº 0390.0000179/2022, o qual foi despachado/encaminhado para esta Comissão pelo Presidente da Câmara, Pastor Deimeval Borba.
Morretes, 04 de abril de 2022.

Ana Paula Menegol
ANA PAULA MENEGOL
Assessora Parlamentar – Gab. Vereador Airton Tomazi



Ref. Protocolo 1501/2022 – Prefeitura de Morretes

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, solicitação de esclarecimentos quanto ao andamento do Processo Legislativo 23/2022 – Resolução 59/2022.

A fim de garantir o melhor exercício do contraditório e da ampla defesa, solicito à Câmara de Vereadores do Município de Morretes uma Certidão que indique se documentos constantes no Protocolo 1501/2022¹ são os únicos existentes e relativos ao Procedimento Legislativo em questão.

Isto posto, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

No mais, permaneço à disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2022.03.30 13:31:36
-03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Excelentíssimo Senhor

Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Legislativa de Morretes

Município de Morretes – Estado do Paraná

¹

Disponível

em

<http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/protocolo/processo/view/?tipo=1&numero=1501&ano=2022>. Acesso em 30 de mar de 2022 às 12h09.



**COMISSÃO PROCESSANTE -
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de abril de 2022.

Ofício nº 001/2022 CP

Assunto: Resposta

Senhor,

Pelo presente, venho diante de Vossa Senhoria, em atendimento ao expediente protocolado na Câmara Municipal de Morretes em 31/03/2022 – protocolo 0390.0000179/2022, informar o que abaixo segue:

Primeiramente informamos que todos os expedientes que tenham como objeto assuntos pertinentes à denúncia contra o Prefeito e sua conduta no tratamento aos portadores do transtorno do espectro autistas, devem ser dirigidas a esta Comissão, exclusivamente.

Quanto ao ofício nº 001/2022, de Vossa Senhoria, necessário se faz a impugnação ao mencionado protocolo 1501/2022, o qual desconhecemos, uma vez que a NOTIFICAÇÃO acerca da presente Processante se deu de forma PESSOAL, EXCLUSIVA à Vossa Senhoria, que na data de 29/03/2022 recebeu em mãos a documentação (notificação), firmando o recebimento através de sua assinatura.

Ainda, quanto à solicitação, esta Comissão RATIFICA O INTEIRO TEOR da Notificação encaminhada, na qual foi anexada a denúncia e TODOS os documentos a ela pertencentes, em cumprimento ao que dispõe o inciso III, artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, sendo que desde o recebimento esta transcorrendo o prazo para apresentação de defesa prévia.

Atenciosamente,


AIRTON TOMAZI
Presidente da Comissão Processante


SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MORRETES – PARANÁ.


Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO PROCESSANTE -
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que na presente data anexo aos autos a DEFESA PRÉVIA protocolada pelo Prefeito Municipal Senhor Sebastião Brindarolli Junior, sob protocolo nº 0390.0000209/2022.

Morretes, 11 de abril de 2022.

Ana Paula Menegol
ANA PAULA MENEGOL
Assessora Parlamentar – Gab. Vereador Ailton Tomazi





CERTIDÃO DE PROTOCOLO

CERTIFICO que neste ato procedi ao protocolo do seguinte expediente:

Número de Protocolo:	0390.0000209/2022
Propositor/Solicitante:	Sebastião Brindarolli
Número de folhas:	34
Demais Documentos Anexos	0

A presente certidão será utilizada apenas para fins de comprovação da Câmara Municipal de Morretes e será anexada ao expediente recebido.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de Abril de 2022

Servidora Responsável Protocolo: _____

Propositor/Solicitante: _____

0390.0000209/2022
Sebastião Brindarolli Junior
Diversos
11/04/2022 12:02:59
7000804090D

Morretes, 08 de abril de 2022.



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi a Resposta referente a Resolução nº 059/2022 que "Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências", juntamente com Procuração e anexos contendo duas Atas Notariais.

Airton Tomazi
Presidente da Comissão Processante

Recebi 08/4/2022

161404

Para formalizar a entrega da defesa do prefeito, perante a comissão processante, constatando a necessidade de protocolo oficial na Câmara Municipal de Morretes. Sendo que nesta data solicitei ao prefeito para regularizar o feito, afim de não gerar nulidade ao processo.

Morretes, 11/4/2022

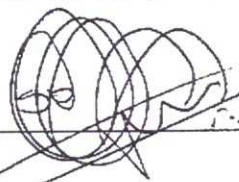
PROCURAÇÃO

Outorgante: SEBASTIÃO BRINADAROLLI JÚNIOR, brasileiro, Prefeito do Município, CPF 721.175.086-87, inscrito na OAB-PR 78.148, com endereço na Rodovia Mario Marcondes Lobo, Km 09, Porto de Cima, Morretes-PR

Outorgados: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.936, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito OAB/PR sob o nº 35.267, MIRIAM CIPRIANI GOMES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 16.759, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB-PR nº 84.130, RAFAEL BANNACH MARTINS, brasileiro, advogado, casado, OAB-PR 100.687, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, brasileira, advogada, solteira, OAB-PR 109.539 e FERNANDA RODRIGUES REIS, brasileira, solteira, OAB-PR 94.610, integrantes do escritório ZORNIG ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço profissional sito na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1034, centro - CEP 80.410-000 - tel./fax 3323-9500, Curitiba - Paraná.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante confere aos Outorgados amplos e gerais poderes inclusive os das cláusulas *ad judicium et extra*, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo firmar acordos, assumir compromissos, dar e receber quitação, levantar depósitos de qualquer natureza, transigir, desistir, ratificar, conciliar/transigir, declarar pobreza jurídica/hipossuficiência econômica, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Curitiba, 30 de março de 2022.



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ**

Processo Legislativo: 023/2022

Resolução nº 059/2022

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR, brasileiro, Prefeito do Município de Morretes/PR, inscrito no CPF sob o nº 721.175.086-87, residente e domiciliado à Rodovia Mario Marcondes Lobo, km 09, Porto de Cima, Morretes-PR, CEP: 83350-000, comparece, respeitosamente, por meio dos procuradores que ao final subscrevem, com endereço profissional indicado no rodapé, onde recebem intimações, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 50, § 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes¹ e artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/1967, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA PRÉVIA** nos termos a seguir expostos.

TEMPESTIVIDADE

O Manifestante tomou conhecimento da notificação expedida no dia 29.03.2022. Considerando o início da contagem no dia subsequente e em dias corridos, o prazo final para a apresentação da defesa é o dia **08.04.2022**. Tempestiva, portanto, a presente manifestação.

¹ RESOLUÇÃO Nº 5, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

1.- DOS FATOS

Em 28 de março de 2022, foi expedida pelo Presidente da Comissão Processante criada pela Resolução nº 059, de 23 de março de 2022, o senhor Vereador Airtom Tomazi, uma notificação dirigida ao Autor – na condição de denunciado – informando-o de que estaria sendo chamado ao processo legislativo autuado sob o nº 023/2022 para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Tal notificação foi instruída com a cópia de uma denúncia que teria deflagrado o referido processo, bem como com a cópia da ata da primeira reunião da Comissão Processante.

Conforme se extrai da ata, no dia 28/03/2022, às oito horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, abriu-se reunião com o Presidente e demais membros, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva, com fundamento na Resolução nº 59/2022, que criou a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos.

Decidiu-se, como primeiro ato, a notificação do Autor para a apresentação de defesa. Ato contínuo, o Presidente postergou a definição de datas e horários para reuniões regulares e encerrou a sessão.

A seguir, ver-se-á que a referida denúncia não poderia ter sido recebida.



2.- DA NULIDADE DO PROCESSAMENTO DA DENÚNCIA

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, definindo não apenas os crimes de responsabilidade sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário (artigo 1º), como também as infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionados com a cassação do mandato (artigo 4º).

Ao rol de infrações disposto no referido artigo 4º, a Lei Orgânica do Município de Morretes acrescenta duas condutas, previstas nos incisos XI e XII do § 2º do artigo 43, e determina que o processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara obedecerá ao disposto no artigo 5º do sobredito decreto-lei, o qual dispõe que:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. [...]

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão



opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

É necessário, contudo, observar o caminho jurisprudencial trilhado para compreender a disciplina atual do ordenamento jurídico pátrio, o que passa a se fazer.

A Constituição da República Federativa de 1988 é o fundamento de validade do ordenamento jurídico como um todo. Assim, é indispensável que o arcabouço infraconstitucional seja lido a partir dela, ou seja, utilizando-a como um filtro. E não apenas ela, mas também as normas que lhe são incorporadas, como acontece com a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como o Pacto de São José da Costa Rica, promulgada pelo Decreto nº 678/1992.

Servindo ao presente caso, destaca-se a redação de seu artigo 8º:

Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.
2. Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:
 - a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por um tradutor ou intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua do juízo ou tribunal;



- b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
 - c) concessão ao acusado do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa;
 - d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;
 - e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio, nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;
 - f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no Tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;
 - g) direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada; e
 - h) direito de recorrer da sentença a juiz ou tribunal superior.
3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.
4. O acusado absolvido por sentença transitada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.
5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

De acordo com o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos – no caso Tribunal Constitucional vs. Perú –, as garantias do artigo 8º da Convenção Americana aplicam-se não apenas aos processos judiciais, mas a todo e qualquer procedimento sancionatório promovido pelo Estado por meio de órgãos que exerçam funções de caráter materialmente jurisdicional. No caso em questão, discutiu-se justamente a incidência de tais garantias no processo e julgamento de *impeachment* de juízes da Corte Constitucional do Perú. Siddharta Legale² explica que

Quanto à violação às garantias judiciais (art. 8), a Corte IDH consignou que os magistrados das Cortes Constitucionais devem contar com garantias de independência, autonomia e

² LEGALE, Siddharta. Tribunal Constitucional vs Peru (2001). **Casoteca do NIDH - UFRJ**. Disponível em: <https://nidh.com.br/tribunalconstitucional/>. Acesso em: 25.03.2022.



imparcialidade. A inamovibilidade dos juízes encontra-se implícita na garantia do art. 8.1 da CADH. Declarou-se que o procedimento de destituição deve ser estabelecido na Constituição para evitar arbitrariedades em função de mudanças eleitorais.

Cuidou-se, na oportunidade, de um caso político, eis que o presidente do Congresso Peruano havia destituído os magistrados que declararam uma lei inconstitucional. A Corte decidiu que apesar de o procedimento de *impeachment* não ser judicial, a ele também deveriam se aplicar as garantias do artigo 8º. Nos termos da decisão:

*69. Si bien el artículo 8 de la Convención Americana se titula "Garantías Judiciales", su aplicación no se limita a los recursos judiciales en sentido estricto, "sino el conjunto de requisitos que deben observarse en las instancias procesales" a efecto de que las personas puedan defenderse adecuadamente ante cualquier tipo de acto emanado del Estado que pueda afectar sus derechos. (...)*³

Por esse mesmo fundamento, o Supremo Tribunal Federal interpretou a Lei nº 1079/1950 à luz das referidas garantias fundamentais – veja-se:

[...] seguindo o disposto no art. 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos, o procedimento de impeachment de Presidente da República deve respeitar todas as garantias judiciais previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Constituição Federal.

Entre outras coisas, a Suprema Corte concluiu que:

[...]

12. O direito ao contraditório e à ampla defesa implica: (i) dar interpretação conforme ao art. 20, §2º da Lei 1.079/50 a fim



de firmar o entendimento de que antes da discussão em plenário seja lida a manifestação do Presidente da República sobre o parecer preliminar elaborado pela Comissão Especial; (ii) declarar a recepção do art. 22, caput da Lei 1.079/50 para que, no caso de o plenário decidir que a denúncia deve ser objeto de deliberação, o Presidente da República deverá ser notificado para contestar a denúncia, indicando meios de prova; (iii) dar interpretação conforme ao art. 22, §3º a fim de firmar o entendimento de que a oportunidade de contradizer o parecer final da Comissão Especial configura meio inerente ao contraditório⁴. (Grifou-se).

Convém destacar que, em sede de reclamação constitucional ajuizada por Osvaldo Romanholi em face do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reconheceu-se a força judicial da decisão proferida na ADPF nº 378/DF-MC sobre um processo de *impeachment* realizado na Câmara Municipal de Novo Progresso. O ministro Dias Toffoli concedeu liminar suspendendo a inelegibilidade do prefeito de Novo Progresso (PA), Osvaldo Romanholi, cassado pela Câmara Municipal. Confira-se:

[...]

Cuida-se de reclamação constitucional, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por Osvaldo Romanholi em face de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), com o objetivo de fazer respeitar a autoridade do Supremo Tribunal Federal, em especial a eficácia da Súmula Vinculante nº 46 e da decisão proferida na ADPF nº 378/DF-MC. O reclamante narra que: a) o recebimento de duas denúncias de infração político-administrativa em seu desfavor, bem como a cassação de seu mandato de prefeito foram implementados após votações secretas dos membros do Poder Legislativo do Município de Novo Progresso, que resultaram nos Decretos Legislativos nºs 03/2015 e 04/2015; b) ajuizou ação anulatória (Processo nº 0003966-91.2016.8.14.0115), com fundamento no desrespeito à forma de votação instituída pelo Decreto-lei

⁴ BRASIL. STF. ADPF 378 MC, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-043 DIVULG 07-03-2016 PUBLIC 08-03-2016)



nº 201/67, na qual foi negado o pedido de tutela de urgência por estar o rito de votação em consonância com a Constituição do Estado do Pará e a Lei Orgânica do Município de Novo Progresso.

[...]

Dessa perspectiva, tem-se que a autoridade reclamada, ao entender que as normas locais e estaduais se sobrepõem ao que dispõe a legislação nacional naquilo que tange à disciplina de processo e julgamento de crimes de responsabilidade, afronta o que determina a SV nº 46, assim como o que decidido na ADPF nº 378/DF, porquanto legitima o recebimento de denúncia e da deliberação pela cassação do mandato do prefeito do Município de Novo Progresso/PA por escrutínio secreto⁵.

No mesmo sentido a Reclamação sob o nº 42855/DF⁶, ajuizada pelo Prefeito de Maraial/PE, Marcos Antônio de Moura e Silva, contra o ato da Câmara Municipal, que ofendeu o entendimento firmado na ADPF 378 em virtude da não observância dos aspectos formais do procedimento. A reclamação foi julgada procedente para determinar a cassação do Decreto Legislativo por meio do qual fora decretada a perda do mandato.

Dessa forma, o dispositivo do Decreto-Lei nº 201/67 que determina a leitura da denúncia pelo Presidente da Câmara na primeira sessão não pode ser compreendido sem os filtros constitucional e convencional, à revelia das garantias fundamentais. Tal como a Lei nº 1.079/50, também o Decreto-Lei 201/67 deve estar adequado à Constituição. Solução diversa implicaria em suspender a vigência constitucional e sua eficácia sobre uma norma isolada do ordenamento jurídico, o que é inconcebível. Não há razão lógica ou jurídica para aplicar entendimentos diversos aos processos de responsabilização do Presidente da República e dos Prefeitos Municipais no que tange às garantias fundamentais.

⁵ BRASIL. STF. Rcl 24727/PA-PARÁ. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgamento: 02/05/2018. Publicação: 07/05/2018.

⁶ BRASIL. STF. Rcl 42855/DF- DISTRITO FEDERAL. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 03/02/2021. Publicação: 05/02/2021.

Frisa-se que tal leitura e acompanhamento se dá antes do recebimento da denúncia, pois ocorre na mesma sessão em que é constituída a Comissão Processante.

No presente caso, portanto, feriram-se os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

3.- DA AUSÊNCIA DE FATO TÍPICO E INDICAÇÃO DE PROVAS

Sabe-se que a indicação da tipicidade é um pressuposto da autorização de processamento para a responsabilização do Presidente da República nas hipóteses prévia e taxativamente estabelecidas, não apenas pelo caráter sancionatório – em atendimento ao princípio constitucional da reserva legal –, mas também para viabilizar a defesa, uma vez que o acusador deve promover o enquadramento normativo do fato e sobre ele produzir prova, ao passo que o acusado demonstrará o oposto, isto é, a desconformidade de sua conduta com a descrição do tipo, ou mesmo a inexistência da conduta.

Na denúncia promovida por Aurélio Cesar Savi dos Santos, apontou-se o artigo 4º, inciso VII, mas não cuidou de descrever a conduta específica que seria enquadrada e pela qual o gestor poderia efetivamente responder. O dispositivo em questão define como infração político-administrativa “praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”.

Após a transcrição, o autor da denúncia invoca uma lei supostamente descumprida, qual seja a Lei nº 12.764/2012. Argui, com base no artigo 3º, parágrafo único da norma, que o direito da pessoa com transtorno do espectro autista de ter um acompanhante especializado nas classes comuns de ensino regular não estaria sendo garantido. Todavia, não há apontamento de omissão ou ação específica, apenas de um potencial desrespeito a um direito, cuja responsabilidade poderia ser amplamente atribuída à máquina pública.

Em seguida, cita duas notícias que poderiam em tese confirmar o fato. Vejam-nas, separadamente:

- 1) Matéria do Jornal do Bairros, disponível em:
<https://jblitoral.com.br/pais-de-alunos-autistas-questionam-corte-na-oferta-de-professores-acompanhantes-em-morretes/>

A primeira é assim intitulada: "Pais de alunos autistas questionam corte na oferta de professores acompanhantes em Morretes". Curiosamente, há um único relato – do próprio autor da denúncia, registre-se – de que seu filho teria enfrentado a interrupção da disponibilização do então acompanhante quando as aulas presenciais retornaram, em fevereiro de 2022. De todo modo, **ao longo do texto não se encontra qualquer conduta do Prefeito Municipal.**

Há a informação de que o JB Litoral procurou a secretária de Educação, Adriana Assumpção, para entender sobre o motivo da retirada dos acompanhantes especializados, tendo sido esclarecida a forma de prestação desse atendimento.

O Núcleo de Educação também foi procurado, oportunidade em que informou que tomou providências investigativas a partir da ciência da comunicação acerca da suposta interrupção.

Não há, em todo o corpo do texto noticiado, qualquer menção à ação ou omissão específica por parte do Prefeito Municipal ou mesmo de qualquer outro servidor. Há apenas o apontamento de uma constatação particularmente verificada e a obtenção de informações perante os órgãos responsáveis pela prestação do serviço.

- 2) TVCI, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aLYbGH-OEVo>;

A notícia veiculada pelo jornal "Voz do Litoral" é assim intitulada: "Em Morretes, pais relatam que crianças autistas estão sem tutores nas escolas". Três pessoas são ouvidas, entre elas o próprio autor da denúncia, e todas narram dificuldade com a prestação de serviço e a



tentativa de contato com a Secretaria da Educação. **Também aqui, portanto, não há qualquer indicação de conduta realizada pelo então Prefeito.**

Após a apresentação da fragilidade estatal no setor educacional (tomada equivocadamente pelo autor da denúncia como uma descrição fática), a petição administrativa de acusação reproduz dispositivo legal que determina a competência do Município:

De acordo com o artigo 7º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município - de Morretes - LOM, compete ao Município:

...

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental; (Grifei)

Somando a isso o dispositivo legal que atribui ao Prefeito Municipal o exercício do Poder Executivo, com funções políticas, executivas e administrativas, o autor da denúncia espantosamente conclui que *"fica evidente que a Educação é de responsabilidade do Poder Executivo, que é representado por sua autoridade máxima, ou seja, o Prefeito Municipal"*.

Ora, por certo que o Prefeito Municipal é responsável pelo Poder Executivo e, assim, deve exercer sua função administrativa, dentro da qual se inclui a educação pública e a elaboração de políticas públicas. **Disso, contudo, não decorre que está responsável direta e exclusivamente por qualquer ato de gestão da administração pública municipal.** O assombroso raciocínio percorrido pelo autor da denúncia viola, antes de tudo, o princípio da intranscendência da pena, aplicável no âmbito do Direito Administrativo Sancionador.

Assim, a denúncia não possui o enquadramento do fato à norma. Primeiro, porque não há fato delimitado – senão apenas uma acusação generalizada às fragilidades do setor educacional do Município. Segundo, porque não aponta a conduta do acusado, em nenhum momento.

Nesse sentido, a doutrina esclarece que:

"[...] se faz relevante a aptidão da peça acusadora. Os fatos que dão sustentação à acusação devem estar bem descritos, a

permitir o devido enquadramento, que corresponde aos fundamentos jurídicos, na(s) respectiva(s) infração(ções) político-administrativa(s). Trata-se, na essência, de atendimento ao que dispõe o art. 319, incisos III e IV, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao procedimento de que trata o art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967⁷.

Retomemos a redação do procedimento, de acordo com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67: "I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, **com a exposição dos fatos e a indicação das provas** [...]". Não há nem um, nem outro. No lugar da exposição dos fatos, há uma reclamação em relação ao funcionamento do serviço público, e, no lugar da indicação das provas, há menção genérica de notícias cujo conteúdo fora fabricado pelo próprio autor da denúncia. As testemunhas indicadas não foram relacionadas ao fato que se pretende provar, mas se imagina, pelo exposto, que estejam relacionadas à deficiência do serviço público.

Pois bem.

A língua portuguesa é suficientemente capaz de resolver a questão: deficiência é um substantivo feminino e, como tal, nomeia algo – no caso, uma situação. A tipificação exige um verbo por meio do qual se descreve a conduta praticada ou omitida. **Não há exposição de fatos, nem indicação de provas.**

A súmula vinculante nº 14 do STF assim dispõe: "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa". **Assim, com a indicação das provas, seria ainda necessário dar acesso ao acusado.**

Nem se diga que não há previsão que assegure o contraditório ou a tipificação no Regimento Interno da Câmara, pois a súmula vinculante

⁷ MACEDO, Elaine Harzheim. O Processo de *Impeachment* de Prefeito Municipal e seus reflexos no Direito Eleitoral. **Resenha Eleitoral**: Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 1-34, jan./jun. 2021. p. 12.

nº 46, do STF, consagra o entendimento de que a competência legislativa para definir crimes de responsabilidade, bem como as regras de processo e julgamento da demanda, é privativa da União, razão pela qual as normas estaduais e locais não devem prevalecer sobre aquelas consagradas no Decreto-lei nº 201/67, em especial a interpretação que lhe foi conferida pelo STF na ADPF nº 378/DF.

4.- DO FLAGRANTE DESVIO DE FINALIDADE

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. Em seu artigo 5º, inciso I, encontra-se autorização para que qualquer eleitor possa formalizar a denúncia da infração que impulsiona o processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara.

Em simetria ao que dispõe a Lei da Ação Popular (nº 4.717/1965), o autor deve ser **cidadão**, ou seja, pessoa no gozo de seus direitos civis e políticos. Trata-se, portanto, de cristalino prestígio ao exercício do direito de cidadania.

Sabe-se que entre os princípios fundamentais – que se encontram expressos, explícita ou implicitamente no Preâmbulo e no Título I da Constituição Federal – está o princípio republicano, o democrático e o da **cidadania**.

De acordo com Diogo de Figueiredo Moreira Neto⁸, o princípio da cidadania *"entroniza o cidadão como o supremo protagonista político e jurídico do Estado. No sentido ativo, cabe ao cidadão definir a finalidade, o conteúdo, os limites e os instrumentos das ações do Poder Público e, no sentido passivo, usufruir a condição de beneficiário necessário, direto ou indireto, de todas as ações"*.

No presente caso, há flagrante desvio do exercício do referido direito, eis que não se presta a garantir o bom funcionamento da Administração Pública, mas apenas concretizar interesses pessoais. Tal

⁸ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo**: parte introdutória, parte geral e parte especial / Diogo de Figueiredo Moreira Neto. – 16. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 82.

afirmação pode ser confirmada com os áudios juntados a esta defesa por meio da ata notarial, nos quais se constata o interesse do autor da denúncia por cargo de advogado na Prefeitura – interesse confessado, e não depreendido. Dos áudios, é possível verificar a externalização de expectativas frustradas em relação ao cargo.

Dessa forma, fica ostensiva a natureza de retaliação do denunciante, desprovida de qualquer interesse público.

5.- PEDIDO

Diante do exposto, requer-se

- (i) A produção de todas as provas em direito admitidas, no prazo a ser concedido;
- (ii) O recebimento da ata notarial aqui anexada;
- (iii) O arquivamento da denúncia, eis que não preenche os pressupostos normativos.

Confia no Deferimento.
Curitiba, 8 de abril de 2022

Luiz Fernando Zornig Filho
OAB-PR 27.936

LUIZ GUSTAVO DE
ANDRADE

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DE ANDRADE
Dados: 2022.04.08 15:44:44 -03'00'

Luiz Gustavo de Andrade
OAB-PR 35.267

Fernanda Rodrigues Reis
OAB-PR 94.610



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



LIVRO 617-N

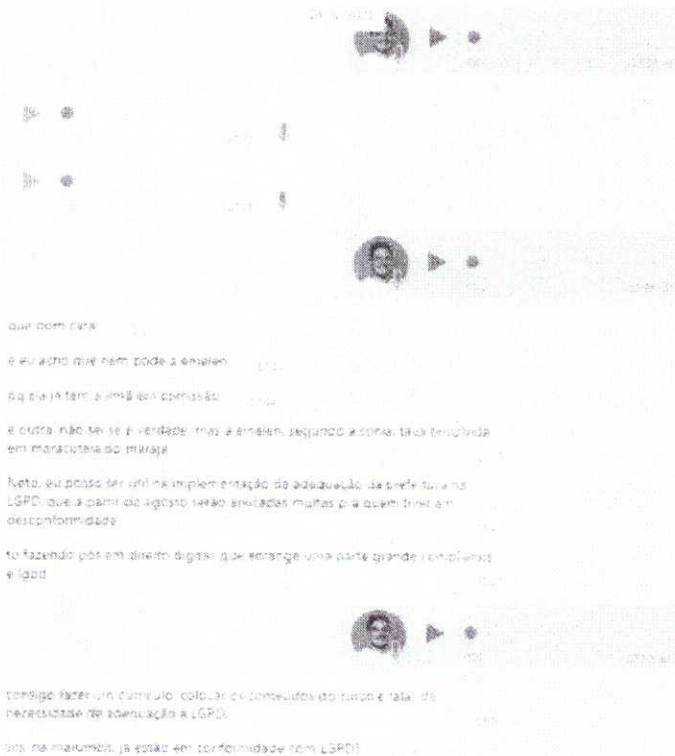
ATA NOTARIAL DE VERIFICAÇÃO:-

FOLHA 166/174

S A I B A M todos quantos esta ata notarial virem que, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, (07/04/2022), neste Município e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial às 14hs 40min (quatorze horas e quarenta minutos), por solicitação de **CARLOS ALBERTO GNATTA NETO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.204.819-0/SSP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01612977164/DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.527.089-43, residente e domiciliado à Rua Ricardo Lemos, 118, Centro, Morretes-PR, ora de passagem por esta cidade, identificado como o próprio por mim, Sara da Rocha Coral, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Através da conexão do provedor de internet que atende este Tabelionato, verifiquei e presenciei o seguinte: 1) Que o solicitante me apresentou seu aparelho de celular, e me declarou que o mesmo possui o chip de nº 41 98804-8552, que no referido aparelho, me pediu que localizasse o aplicativo de mensagens instantâneas denominado "Whatsapp", e me pediu que localizasse a conversa com "Aurelio. Advogado Morretes", cujo número de telefone é "+55 41 8413-6859" e fizesse constar o teor das seguintes mensagens:

Aurelio. Advogado Morretes

Q :



1 IVRO 617-N

FOLHA 166/174

Aurelio, Advogado Momenes

Ela tem muito poder sobre ele

Form 2-75

Ela + dodo

Os dois comandam a vida dele

840040 - 7670-4830 - 11/19/1980

3-014

Conclusão

Mas continuamos

As coisas mudam de um dia pro outro

Aurelio - Advogado Monetes

40-410

boa tarde,

на 0,027

conoce Leandro Bundicha?

© 2004 Pearson Education, Inc.

2008 01 28 09:00:00

ta morando em casa, né?

Sri. Mohan Ram Choudhary

Leandro Prisco

23. 英和辞書

Bom, dia Dr.!! Tudo na paz? Sabe que não sou de acompanhar grupo de Whats e muito menos de dar atenção aos "pequenos" que cercam o tema. Mas, nos últimos dias em função desta situação com o Leandro e posteriormente com o Guilherme e o Prefeito, tenho recebido algumas mensagens com relação ao tema de diversas pessoas almejando me comparando ao novo Riley de Moraes... E Dr. Você sabe o quanto lhe respeito e respeito suas posições... mas também sabe o quanto que já re-orientei com relação a estas questões, e pra mim você está absolutamente "fora do Poder"... assim a sua credibilidade construída ao longo dos últimos anos, começa a ser questionada em função de uma gustosa chatice, inconveniente, e muitas vezes desrespeitoso. Desta forma quero aqui como seu amigo, e uma pessoa que gosta de você e quer o seu bem... venho lhe pedir e lhe orientar que não continue com esta postura e sim, abra mão de seus entes mais queridos... de sua crítica e de seu quarteto de Whats...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



IVRO 617-N

FOLHA 166/174

Aurelio, Advogado Morretes

pra mim você está absolutamente "fora do ponto", assim a sua credibilidade construída ao longo dos últimos anos, começa a ser questionada, seu função de uma postura chata, inconveniente, e muito, vezes desrespeitoso. Desta forma quero aqui como seu amigo, e uma pessoa que gosta de você e quer o seu bem, venho lhe pedir e lhe orientar que não continue com esta postura e atitudes, não quero entrar no mérito de cada coisa que vc questiona ou fala, mas posso te garantir que muitas não fazem absolutamente algum sentido real, que não seja o de descredibilizar o trabalho de tantas pessoas que são responsáveis por aquilo. Estou a disposição para uma conversa, mas o meu ponto principal aqui, é reaver seu tempo, seja com o que está gastando energia, oha para dentro de si para seus sonhos e objetivos, para sua casa e família e se pergunte se isso de fato é necessário? Forte abraço irmão.

Boas noites

na paz?

vc poderia, por favor, mostrar quando eu fui desrespeitoso com Guilherme ou com o Leandro?

agradeço seus conselhos, mas porco te dizer que eu to muito tranqüilo

e nem ligo para o que as pessoas dizem

Tranquilo então

espero que vc, da mesma forma que venha falar comigo, tenha conversado com Guilherme, e com o Leandro.

po os dois foram muito básicos

principalmente Guilherme

querendo quemar o Eric

Vamos conversar

Mas vc não sabe na metade da massa

Por isso estou te falando, confie em mim

Aurelio, Advogado Morretes

Boas noites

Vamos conversar

Mas vc não sabe na metade da massa

Por isso estou te falando, confie em mim

olô, vamos sim

beleza

Boas noites

Olô, bom dia na paz? Omei havia falado que aceitara conversar mas vou terar o que disse e vou te pedir algo, não me leve a mal, não quero saber mais nada de jl, guilherme, com fatos ou mal feitos da Prefeitura, esses assuntos de pastidões não me interessam, de verdade, to cansado de ter dito que me digue, da mesma forma, vou te pedir que não fale nada dos teus amigos que eu processo e que torem chorar pra vc, no mesmo sentido, fique a vontade pra fazer de tudo pra descolar minha imagem da sua, eu sei que eu faço as coisas e as pessoas não te cobrar como se vc fosse meu tutor, no sempre foi así comigo sempre criei real com vc, podem me chamar de qd toa, menos de trair.

não quero mais me chatear com essas histórias

tenho certeza que vc vai entender

fique na Paz

Bom dia jl. Mas a minha conversa com vc, não tem absolutamente nada de pastidões e nem de ninguém, se trata exclusivamente a respeito de voce. Eu não construo minhas relações em dia que me dispare, e acho que esta na verdade é um dos grandes desafios, que voce alimenta e retro alimenta, e uma das coisas que peço a voce, faz tempo, pra não entrar nessa. Pois fico muito raso que muitas das coisas que voce entra e apenas pelo disque me dispare, qualquer um que fale qualquer coisa pra voce, parece que é o único e exclusiva verdade e aquilo se torna uma argumentação pra vc. E partir daí vc define quem é amigo ou inimigo, quem presta ou não presta, quem será processado ou não, então meu irmão, tenho um carinho muito grande pelo seu ser, e pela sua família, conheço seu bom coração, sua índole e seu caráter, me afundei com a maioria seus valores e princípios, e quero muito poder



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3423-1515



1 IVRO 617-N

FOLHA 166/174

Aurelio - Advogado Morretes

exclusiva verdade e... uma tormenta pra vir II. É partir daí que você define quem é ami... quem presta ou não presta: quem será processado ou não, enfim meu irmão, tenho um carinho muito grande pelo seu ser e pela sua família, conheço seu bom coração, sua índole e seu caráter, me atenho com a maioria, seus valores e princípios, e quero muito poder continuar a construir uma relação de amizade com você pelo resto de nossas vidas. Mas quero muito que você amadureça, que você perceba que este tipo de coisa não leva nada, não rouba a energia, não deixa doente mental, emocional e fisicamente, adoece a nossa família, a nossa casa, os nossos negócios, sonhos e projetos!! É isso não quero pra mim e para aqueles que eu gosto. Por isso insisto sempre com você II. Não tenho receio de que venham chorar pra mim, isso não minha vida e normal, várias pessoas que me conhecem e gostam de mim, me pedem ajuda ou orientação todos os dias, isso faz parte da minha vida e eu lido disso, o que me incomoda é ver um grande amigo que tem um gigante potencial para debater temas tão relevantes na construção de um mundo melhor, ficar se sujeitando a estas exposições desnecessárias, sendo citado na mesma lista de pessoas que não tem nem um pedacinho da sua capacidade, credibilidade e moral. Mas você já é bem grandinho e também, talvez eu que esteja errado em ficar falando isso pra você, então me desculpa por qualquer coisa, só insisto nisso com você, porque gosto de verdade de você e sua família, e quero muito o bem de vocês e acho que hoje isso não faz bem pra nenhum os vocês, já escutei diversas vezes da sua boca o quanto Roberto se incomoda com isso, e não quero que seus filhos se incomodem também, pois você tem muito mais a dar pra eles. Valorize e gaste sua energia com quem você ama e com o que vc ama fazer e não com quem você adora como inimigo, assim, você deve olhar pelo retrovisor II!! Forte abraço irmão e espero que reflita um pouco sobre tudo isso.

conseguido cara

estou perdendo o tssao por morretes

se meus planos se concretizarem, em no máximo 2 anos não estarei mais aqui.

como venotabo e fultriquello

seu amigo, a quem vc defendeu, mandou eu voltar pra de onde vim, chega de forasteiros

to de saco cheio disso

Aurelio - Advogado Morretes

seu amigo, a quem vc defendeu, mandou eu voltar pra de onde vim, chega de forasteiros

to de saco cheio disso

e não estou disposto a mudar

e vou continuar batendo forte em JJ, po ele merece e po eu me sinto

2) Que o solicitante me pediu que fizesse constar nesta ata, a transcrição de áudios presentes nas mensagens acima, conforme segue: **Áudio recebido às 17:38hs, em data de 24/02/2021, contendo 13 (treze) segundos**: “Neto, aproveitando, você chegou a, a conversar alguma coisa daquele, daquele meu interesse da, do cargo de, de advogado na prefeitura?”; **Áudio recebido às 22:01hs, em data de 18/03/2021, contendo 48 (quarenta e oito) segundos**: “A gente não conversou mais, né, mas eu posso ter tido um feeling, talvez, errado, mas eu senti que eu ‘tava’ muito próximo de, de ser chamado pra prefeitura, né, é, ele falou pra ‘Guilherme’ que queria, que me queria na prefeitura, falou pra ‘Sonia’ que me queria na prefeitura e ‘Sonia’ também apoiou, aí, ‘po’, de repente, do nada, ah não, só ano que vem, porque senão vão bater em mim, e ‘po’, tenho certeza que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



LIVRO 617-N

FOLHA 166/174

isso foi 'dodo', cara, ele foi falar pra 'dodo' que 'tava' pensando em me contratar e 'dodo' falou: "po', você é louco de colocar esse cara lá, vão bater em você, porque o cara é encenqueiro, o cara vai trazer coisa ruim pra prefeitura".; 3) Que o solicitante me pediu que localizasse a conversa com "Aurelio. Mundo Novo Saquarema Morretes", cujo número de telefone é "+55 41 9963-8401" e fizesse constar o teor das seguintes mensagens:



Aurelio, Mundo Novo Saquarema Morretes

Q :

Bom Noite Neto

Vixe

Meu cara, agora direcionou o canhão pro teu lado.

Ja ta fora isto Neto.

Bom noite irmão

Qual é a nova

Vou te enzaninhar

Amigo

Amigos, bom noite, se vc é amigo de Neto Gnatta, cuidado ao falar com ele ao telefone, ele grava as ligacoes sem avisar e na primeira oportunidade vai usa-las contra vc.

Manda pra você irmão?





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



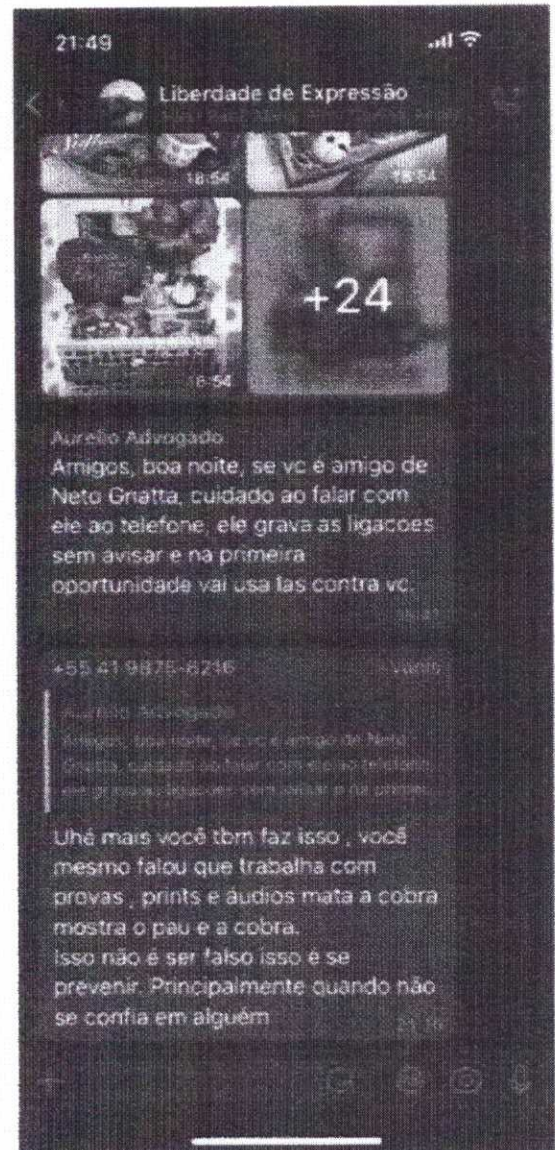
LIVRO 617-N



Você

27/03/2022 09:21:48

FOI HA 166/174



4) Que o solicitante me pediu que acessasse o link "<https://www.youtube.com/watch?v=EUo1zjJQmps>" e fizesse constar o seu teor, no qual contém um vídeo, com duração de 7min31seg, com 653 (seiscentas e cinquenta e três) visualizações, postado em 30 de março de 2022, por "aurelio savi", conforme segue:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

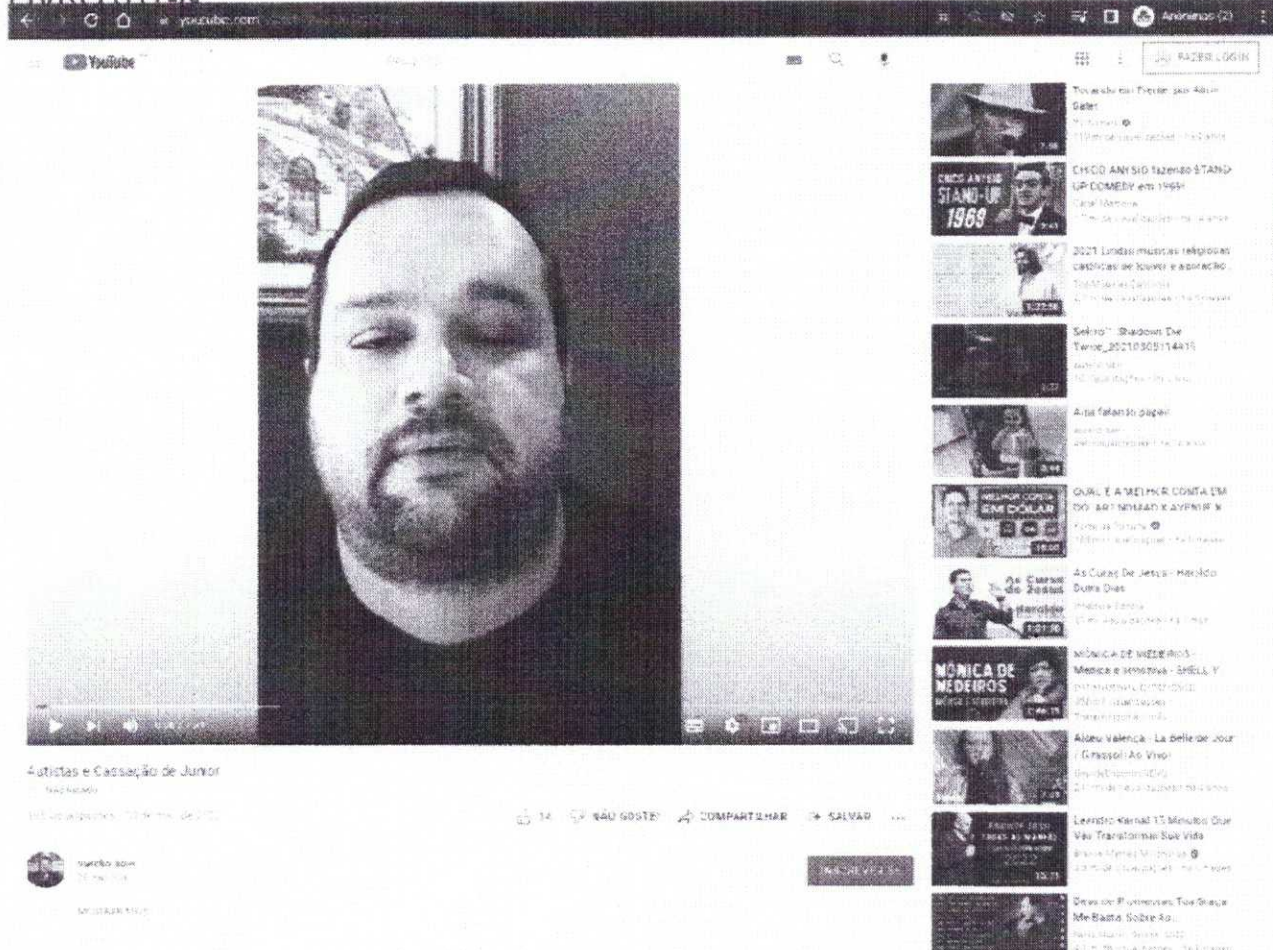
CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



LIVRO 617-N

FOLHA 166/174



5) Que o solicitante me pediu que fizesse constar nesta ata, a transcrição do vídeo que consta no link do tópico "4", conforme segue: "Olá, meus amigos e minhas amigas, eu gostaria de conversar com vocês hoje sobre algo que é muito importante pra nossa cidade, que é a questão dos tutores dos autistas, da minha luta, e do processo de impeachment de Junior, por qual motivo eu cheguei nesse ponto, nós chegamos nesse ponto, minha família, é, o que nos levou a isso? Ah, as aulas começaram no dia sete de, de fevereiro, e lá pelo dia dez eu soube que meu filho não teria au, é, não teria um tutor. Desde, há quatro anos atrás, quando a gente descobriu o autismo, ele sempre o laudo neuropediátrico que indicava esse tutor e, de repente, do nada, foi cortado. Até dois mil e vinte e um, inclusive dois mil e vinte e um, nós tivemos autistas, é, tutor, sem problema nenhum e nesse ano, abruptamente, sem nenhum dialogo, sem nenhuma comunicação, o prefeito cortou. Eu fiz diversos pedidos à secretaria de educação através das redes sociais, é, no dia dezesseis de fevereiro, eu fiz uma noticia de fato ao ministério público, é, a prefeitura não respondeu ao ministério público no prazo de quinze dias então desde o começo eu sempre estive aberto ao diálogo, eu cheguei e, e mandei uma mensagem pra diretora de educação implorando, falando por favor nos dê uma resposta. É, e nunca teve resposta do poder público. É, nesse, nesse meio tempo eu sempre estive lutando pelos direitos do meu filho que é



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41-3427-1515



LIVRO 617-N

FOLHA 166/174

autista. Então, em primeiro lugar, eu gostaria que vocês entendessem a revolta de um pai que vê um filho sofrendo, né, meu filho sem um tutor, é, eu fui busca-lo na escola, dia desses e ele veio se urinando e eu falei: "filho, meu deus, o que que aconteceu, meu filho, por que você não foi no banheiro?", "pai, eu tinha vergonha de pedir"; outro dia, eu perguntei como é que foi a aula dele e ele falou: "olha, pai, no, foi assim, assim", eu falei: "e no intervalo, como é que foi, filho?", "não pai, no intervalo eu fiquei na sala", "como assim, ficou na sala e o resto das crianças?", "ah, foram brincar no pátio", "você ficou sozinho na sala?", "fiquei, pai", "você lanchou sozinho na sala, filho?", "lanchei", "por que que você não saiu, meu filho?", "ai, pai, porque eu tinha, eu tenho vergonha". E essas coisas não aconteciam quando tinha tutor, então a minha luta sempre foi pelo meu filho, por essa causa, por outros autistas, e a prefeitura nunca abriu um espaço pra um diálogo, pra chegar, olha, em tanto tempo a gente vai resolver, nunca chamaram os pais pra conversa, se houvesse conversa desde o começo nada disso teria acontecido, e agora eu quero explicar pra vocês, é, dois pontos, né, conversar com vocês sobre dois pontos, eu não esperava que essa situação tomasse, é, essa proporção tão grande de ataque à minha pessoa, é, pelo lado de, do grupo de Junior, não esperava mesmo, eu esperava que houvesse uma reação, o que é normal, mas não com um jogo tão sujo, tão baixo, é, Junior falou que isso tudo 'tá' acontecendo por perseguição, que eu estou perseguindo ele, eu pergunto a vocês, eu sou advogado, Junior também é advogado, só nisso nós já estamos em pé de igualdade, eu não teria como perseguir ele, eu não tenho poder, Junior é prefeito, é, líder máximo, maior líder político, maior autoridade política da cidade é ele, na prefeitura ele tem oito advogados, fora ele que é advogado. Recentemente ele contratou uma empresa de publicidade 'pra' gerir essa crise, contratou um escritório, um grande escritório de advocacia, Junior é chefe da maçonaria, uma instituição forte e agora, ah, tem o ministério público do lado dele, apoiando ele em tudo, é, e eu pergunto a vocês, quem tem capacidade de perseguir quem? Eu digo pra vocês, eu estou sendo perseguido, é, o grupo de Junior tem me atacado de maneira baixa, essa semana uma conversa com o marqueteiro dele, que 'tá' cuidando da comunicação dele, infelizmente, por, por essa pessoa a conversa 'descambou' e esse cara me chamou de retardado. Falou: seu retardado, quem precisa de apae é você. Então ele me ofendeu, ofendeu a apae, ofendeu os alunos da apae e ofendeu o meu filho, porque quando ele fala: 'acho que quem precisa de apae é você', ele quis dizer assim: não é só teu filho que precisa, você também precisa. Outra coisa muito baixa que aconteceu, foi que Junior no programa do, é, do galo, passou pra ele que, é, eu tenho, que eles têm áudios onde eu digo que eu quero, que eu exijo, é, cargo na prefeitura senão eu vou, é, eu vou quebrar tudo. Isso é mentira. Isso é mentira e eu lanço aqui um desafio, lanço aqui um desafio, eu faço uma exigência 'pro' senhor, Junior, mostre esses áudios, se o senhor tem o senhor 'tá' autorizado por mim a mostrar esses áudios, que eu tenho o direito de me defender. Quem está atacando é o senhor, não só Junior, Neto em ata, que eu soube que gravou ligações minhas, Neto, pode mostrar as ligações que você tem se você gravou, desde que esses áudios não sejam editados e que eu saiba a origem deles, então, meus amigos, por favor, reflitam, quem tem a capacidade de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515

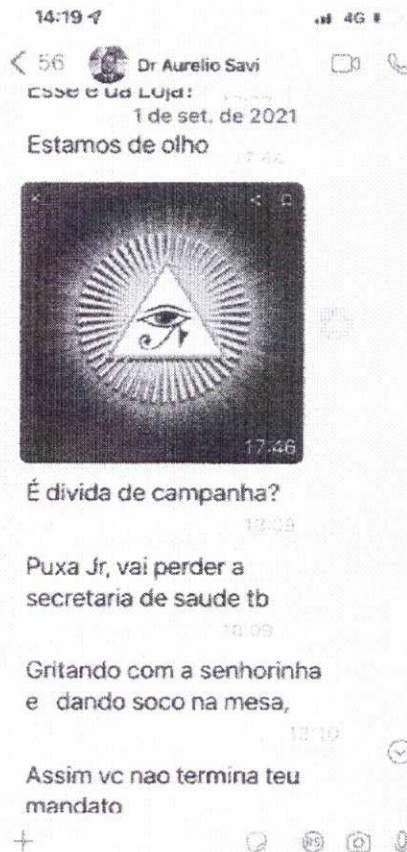


LIVRO 619-N

ATA NOTARIAL DE VERIFICAÇÃO:-

FOLHA 093/101

S A I B A M todos quantos esta ata notarial virem que, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, (07/04/2022), neste Município e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial às 14hs15min (quatorze horas e quinze minutos), por solicitação de **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 6.270.208-7/SSP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02017529684/DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 721.175.089-87, residente e domiciliado na Rodovia Mario Marcondes Lobo, km 09, Porto de Cima, Morretes-PR, ora de passagem por esta cidade, identificado como o próprio por mim, Tauane Paola Leite de Farias Lopes, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Através da conexão do provedor de internet que atende este Tabelionato, verifiquei e presenciei o seguinte: 1) Que o solicitante me apresentou um aparelho de celular, e me declarou que o mesmo possui o chip de nº 41 9 8844-1338 que no referido aparelho, me pediu que localizasse o aplicativo de mensagens instantâneas denominado "Whatsapp", e me pediu que localizasse a conversa com "Dr Aurelio Savi", cujo número de telefone é +55 41 9 8413-6859" e fizesse constar o teor das seguintes mensagens:



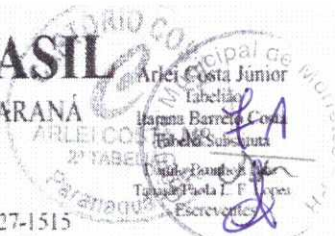


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



LIVRO 619-N

FOLHA 093/101

14:19 4G
< 56 Dr Aurelio Savi
1 de set. de 2021
Assim vc nao termina teu
mandato
Precisa ser mais calmo
Pede pra Neto um florais pra
vc se acalmar
Po, Prefeito
Dispensa de licitacao pra
empresa desclassificada, ai
nao dá
Estamos de olho
Mensagem apagada
Jr, pessoal é fofoqueiro, a tal
da Gizele estaria falando no
hospital, que o contrato foi
de 60 dias, mas qur eles vao
pegar um de um ano. Ai

14:20 4G
< 56 Dr Aurelio Savi
hospital, que o contrato foi
de 60 dia 1 de set. de 2021 'ao
pegar um de um ano. Ai
complica...
Eu tenho informantes na
saúde tb
7 de set. de 2021
bom dia, Prefeito.
"ser corajoso com um fraco
não é coragem, é covardia."
bom 07 de setembro
Bom Dia.
Bom 7 de setembro pra vc
também
amém!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



1 IVRO 619-N

FOI HA 093/101

14:28

4G

14:21

4G

< 57



Dr Aurelio Savi



< 56



Dr Aurelio Savi



amém!

7 de set. de 2021

11:09

Dr Aurelio Savi

"ser corajoso com um fraco não é coragem, é covardia."

Concordo e ainda mais os covardes merecem serem presos, levados de camburão

11:10 ✓

Vdd, se a conduta for tipificada como crime e respeitado o devido processo legal, nao tenho dúvidas

11:40

Jr nada de dar piti com secretária, alguém que quer ser venerável nao pode ter esse tipo de atitude

11:47

Imagine se os irmãos sabem



7 de set. de 2021
Imagine se os irmãos sabem

11:47

E falando em camburao, cuidado com o que vc faz e assina

11:48

Imagina como ficaria o nome da sua familia

11:48

Eu ja fui colocado num camburao, injustamente

11:49

Mas tive dignidade

11:49

Nao choro igual a uma menininha quando estou sob pressão

11:49

Ja falei, pede uns florais e uns chazinhos pra neto

11:50

Mas nada é isso, na verdade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



1 LIVRO 619-N

FOI HA 093/101

14:21

4G

14:21

4G

< 56 Dr Aurelio Savi



< 56 Dr Aurelio Savi



Ja falei, fada uma instancia ~
uns chazinnos pra neto

11:50

Mas pede só isso, pq pedir
pra ele fazer com que eu
pare de te criticar, nao
adianta

11:50

Jr, me processe, to
esperando

11:51

Vou fazer uma
representação na maconaria

11:52

Contando como vc tratou a
secretaria de saude e como
vc trata as pessoas. Acho
que isso nao é conduta de
um bom maçom, é?

11:53

Mas vou fazer pra uma
instancia superior

11:54



Mas vou 7 de set. de 2021
instancia superior

11:54

Vou pedir conselhos pra uns
amigos maçons que te
admiram muito

11:54

Jr, eu encaro o espelho, nao
sou um cagão, frouxo ou
vacilão.

11:58

Se o que vc tem pra falar de
mim é historia de camburao,
suposta agressão de
grávida. Te digo é pouco

11:59

Vou la dormir um pouco, eu
posso e eu consigo.

12:00

Jr, no que vc está se
tornando? Como vc se vê
daqui a uns dois ou tres
anos?

12:01





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1513



LIVRO 619-N

FOLHA 093/101

14:21

4G

14:21

4G

< 56 Dr Aurelio Savi
tornando? Como vc se ve
daqui a 7 de set. de 2021
anos?

12:01

Fica na Paz!

12:01

Estamos de olho...

12:01



Se controle

12:03



Música Relaxante -
Reduzir Stress, Co...
open.spotify.com

[https://open.spotify.com/
episode/](https://open.spotify.com/episode/)

< 56 Dr Aurelio Savi
7 de set. de 2021
[https://open.spotify.com/
episode/
5jNhsKenfGXzyadJfNnacC?
si=TIUB4gF7Qh-9IC63HNE
VfQ&utm_source=whatsapp
p&dl_branch=1](https://open.spotify.com/episode/5jNhsKenfGXzyadJfNnacC?si=TIUB4gF7Qh-9IC63HNEVfQ&utm_source=whatsapp&dl_branch=1)

21:04

Prefeito, relaxe, nao pode
ficar assim

21:04

E se te dá um troço?

21:05

Tem gente próxima falando
que vc precisa de um
psiquiatra

21:06

Posso te indicar a minha.
Acertou a dose dos meus
tarja preta.

21:07

Ando numa calma.

21:07

Pessoal aqui em Morretes é
muito fofinho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



1 IVRO 619-N

FOI HA 093/101

14:22

4G

14:22

4G

< 56



Dr Aurelio Savi



< 56



Dr Aurelio Savi



7 de set. de 2021
Pessoal aqui em Morretes é
muito fofoqueiro...

21:08

9 de set. de 2021

bom dia, Prefeito, o senhor é
bem fofoqueirinho, pra
quantas pessoas o senhor
foi falar mal de mim nesse
feriado? que coisa feia...

10:02

agora o senhor realmente
conseguiu me atingir, vai me
processar, aí que medo

10:02

vou parar de falar por aí que
o senhor é frouxo

10:03

pode acreditar, nunca mais
lhe chamo de frouxo

10:03

nem em grupo de whats vou



9 de set. de 2021
nem em grupo de whats vou
lhe chamar de frouxo

10:03

palavra de escoteiro

10:03

hahahahahahaha

10:03

ps. nem se preocupe em
fazer ata notarial, eu não sou
cagão, nem frouxo. Não
desdigo o que disse.

10:04

Prefeito, e pare de dar piti,
fica muito feio. Imagina um
venerável dando piti por qq
coisinha, como os irmãos
vão te respeitar?

10:28

Prefeito, mais um pedido,
não me processo, de
coração não vou mais te
chamar de frouxo, faço um
vídeo de retratação: Jr., não





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



11/09/2021

FOLHA 093/101

14:22

4G

14:22

4G

< 56 Dr Aurelio Savi

coração não vou mais te
chamar (9 de set. de 2021)
vídeo de retratação: Jr., não
é frouxo, é cabra-macho,
sim senhor...

10:30

10 de set. de 2021

Bom dia, Prefeito, estive
fazendo umas pesquisas e
achei algo bem legal.
Descobri que a Maçonaria
tem por objetivo combater a
tirania, a ignorância,
preconceitos e os erros,
glorificar o Direito, a Justiça
e a verdade. Promover o
bem estar da Pátria e da
Humanidade. Além é claro
do tripé de princípios,
Liberdade, Igualdade e
Fraternidade. E, que eu
saiba, essa fraternidade é
para com todos que o

< 56 Dr Aurelio Savi

saiba, e: 10 de set. de 2021
para com todos que o
maçom convive, não só para
com os "irmãos".

O terrorismo com que vc
trata os comissionados e
funcionários da Prefeitura, a
maneira que vem me
difamando, falando mentiras
sobre mim, está de acordo
com tudo que a Maçonaria
prega? Acho que não. Pare
de ser mentiroso e covarde,
isso não condiz com a
postura de uma maçom.
Não sei se é possível um
profano fazer
representações, mas vou
levar todas essas situações
ao Poder Central. Se eu
congregasse na sua Loja,
teria vergonha de ter um
Venerável como você.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



LIVRO 619-N

FOLHA 093/101

14:23 4G
< 56 Dr Aurelio Savi
teria ver 10 de set. de 2021
Venerável como você.
11:41
não queria chegar a esse
ponto, quem provocou foi vc
12:16
eu não sou sujo, o que falo
de vc, falou pra vc
12:17
vc é um covarde, falando
mentiras de mim pros outros
12:17
isso eu não tolero
12:18
fale de mim aquilo que vc
tem certeza
12:18
não o que falam de mim pra
vc
12:18
mas fique tranquilo, quando
eu mandar a representação
pro Poder Central do Grande

14:23 4G
< 56 Dr Aurelio Savi
vc
10 de set. de 2021
mas fique tranquilo, quando
eu mandar a representação
pro Poder Central do Grande
Oriente do Brasil, eu mando
uma cópia pra vc
12:19
sex., 15 de out.
Prefeito, boa tarde.
14:51
coisa feia, um quase 50tão
dando piti...
14:51
assim vai ficar com os
cabelos brancos, vai perder
essas madeixas, mais
negras que a asa da graúna.
14:53
seg., 8 de nov.
Você bloqueou esse contato.
Toque para desbloquear.

Às 15h00m (quinze horas e zero minutos) encerrei as atividades relativas a lavratura desta ata. Para constar, lavrei a presente ata notarial, para os efeitos do artigo 405 do Código de Processo Civil Brasileiro, e nos termos dos incisos III dos artigos 6º e 7º da Lei Federal 8.935/94, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo solicitante e por mim. Dou fé. Protocolado sob nº 850/2022 na data de 07/04/2022. Selo Digital Nº 1447X67qtGzsGa2ayMewTy2AY. Eu, (a.), Tauane Paola Leite de Farias Lopes, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41 3427-1515



LIVRO 619-N

FOLHA 093/101

R\$154,98(VRC 630,00), Funrejus: R\$53,46, pago através da guia nº 140000000079585278 em 08/04/2022, Selo: R\$2,04, Distribuidor: R\$6,56, Folha Adicional: R\$52,08(VRC 211,71), FUNDEP: R\$10,35, ISSQN: R\$10,35. Total: R\$289,82. Paranaguá-PR, 07 de abril de 2022. (aa.) SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, Solicitante. Tauane Paola Leite de Farias Lopes, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Sara da Rocha Coral, Sara da Rocha Coral, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº Sara da Rocha Coral da Verdade



Paranaguá-PR, 07 de abril de 2022

Sara da Rocha Coral

Sara da Rocha Coral
Escrevente

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

1447X.67qtG.zsta2

ay3FN.Ty2AV

<https://selo.funarpen.com.br>



**COMISSÃO PROCESSANTE -
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que nesta data junto aos autos o expediente protocolado pelo Ilustre Prefeito Municipal - Senhor Sebastião Brindarolli Junior, sob protocolo nº 0390.0000225/2022, composto por 02 (duas) páginas.

Morretes, 12 de abril de 2022.

ANA PAULA MENEGOL
Assessora Parlamentar – Gab. Vereador Ailton Tomazi

Ana Paula Menegol

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ**

Processo Legislativo: 023/2022

Resolução nº 059/2022

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR, brasileiro, Prefeito do Município de Morretes/PR, inscrito no CPF sob o nº 721.175.086-87, residente e domiciliado à Rodovia Mario Marcondes Lobo, km 09, Porto de Cima, Morretes-PR, CEP: 83350-000, comparece, respeitosamente, por meio dos procuradores que ao final subscrevem, com endereço profissional indicado no rodapé, onde recebem intimações, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 29, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes¹, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Notificado para apresentar defesa prévia no processo em epígrafe, o ora Manifestante protocolou sua petição de defesa no dia 08.04.2022.

Naquela oportunidade, esclareceu que a denúncia não poderia ter sido recebida em razão (i) da nulidade do processamento da denúncia e (ii) da ausência de fato típico e de indicação de provas. Demonstrou-se, ainda, o desvio de finalidade do exercício de cidadania por parte do denunciante.

¹ RESOLUÇÃO Nº 5, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.



ZORNIG & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Sendo, portanto, um caso de rejeição liminar da denúncia, o Manifestante vale-se desta via para postular que seja pautada na sessão do plenário do dia 12.04.2022 uma votação destinada à rejeição e ao consequente arquivamento da denúncia.

Confia no Deferimento.
Curitiba, 11 de abril de 2022

Luiz Fernando Zornig Filho
OAB-PR 27.936

**LUIZ GUSTAVO DE
ANDRADE**

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DE ANDRADE
Dados: 2022.04.11 14:42:44 -03'00'

Luiz Gustavo de Andrade
OAB-PR 35.267

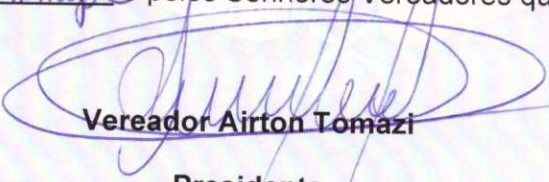
Fernanda Rodrigues Reis
OAB-PR 94.610



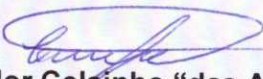
2ª ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

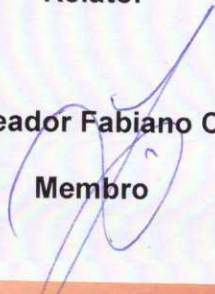
Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às onze horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, com fundamento na Resolução nº 59, de 23 de março de 2022, que cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências. Aberta a Reunião, o Presidente e demais membros, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva – Assessora Jurídica da Presidência. Primeiramente foi entregue aos vereadores o expediente protocolado em 12/04, pelo prefeito Sebastião Brindarolli Junior ratificando a defesa e o pedido de arquivamento da denúncia. O Presidente salientou a constatação da ausência de páginas da ata notarial anexada à defesa. Aberta a discussão os vereadores membros usaram a palavra e discutiram acerca da defesa que o Prefeito apresentou. O vereador Celso e Airtom ressaltaram a ausência de justificativa plausível para a questão dos autistas e que o denunciado somente enfatizou a questão pessoal – criticando a denúncia. Ao final deliberaram que a comissão ainda analisará mais profundamente os documentos que instruem todo o processo e que na data de dezoito de abril de dois mil e vinte e dois às onze horas na sala de reuniões, será apresentado o relatório preliminar pelo vereador Celsinho Das Alfes – Relator, e consequente apreciação para prosseguimento ou arquivamento da denuncia nos termos no artigo 5º inciso III, no decreto-lei Nº 201/67. Que seja dado ciência ao denunciado da presente deliberação. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da CPI, Sr. Vereador Airtom Tomazi deu por encerrada a reunião. Lavrei essa Ata que, após lida e aprovada, vai assinado por mim Assessor Parlamentar Ana Paula Menegol Ana Paula menegol e pelos Senhores Vereadores que compareceram.


Vereador Airtom Tomazi

Presidente


Vereador Celsinho “das Alfes”

Relator


Vereador Fabiano Cit

Membro



**COMISSÃO PROCESSANTE -
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de abril de 2022.

Ofício nº 002/2022 CP

Assunto: Ciência

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Senhoria, em cumprimento ao preceituado no inciso IV, artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967, encaminhar cópia da ata da segunda reunião e deliberação da Comissão Processante – instituída pela Resolução nº 05, de 23 de março de 2022, para ciência e conhecimento.

Atenciosamente,


AIRTON TOMAZI
Presidente da Comissão Processante

SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MORRETES – PARANÁ.

Recebido em 13/04/2022
RS 131264

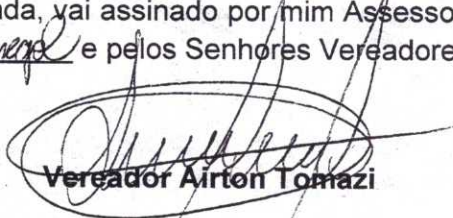
Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes

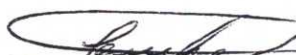


2ª ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às onze horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, com fundamento na Resolução nº 59, de 23 de março de 2022, que cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências. Aberta a Reunião, o Presidente e demais membros, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva – Assessora Jurídica da Presidência. Primeiramente foi entregue aos vereadores o expediente protocolado em 12/04, pelo prefeito Sebastião Brindarolli Junior ratificando a defesa e o pedido de arquivamento da denúncia. O Presidente salientou a constatação da ausência de páginas da ata notarial anexada à defesa. Aberta a discussão os vereadores membros usaram a palavra e discutiram acerca da defesa que o Prefeito apresentou. O vereador Celso e Airton ressaltaram a ausência de justificativa plausível para a questão dos autistas e que o denunciado somente enfatizou a questão pessoal – criticando a denúncia. Ao final deliberaram que a comissão ainda analisará mais profundamente os documentos que instruem todo o processo e que na data de dezoito de abril de dois mil e vinte e dois às onze horas na sala de reuniões, será apresentado o relatório preliminar pelo vereador Celsinho Das Alfes – Relator, e consequente apreciação para prosseguimento ou arquivamento da denuncia nos termos no artigo 5º inciso III, no decreto-lei Nº 201/67. Que seja dado ciência ao denunciado da presente deliberação. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da CPI, Sr. Vereador Airton Tomazi deu por encerrada a reunião. Lavrei essa Ata que, após lida e aprovada, vai assinado por mim Assessor Parlamentar Ana Paula Menegol Ana Paula Menegol e pelos Senhores Vereadores que compareceram.


Vereador Airton Tomazi
Presidente


Vereador Celsinho “das Alfes”

Relator


Vereador Fabiano Cit
Membro

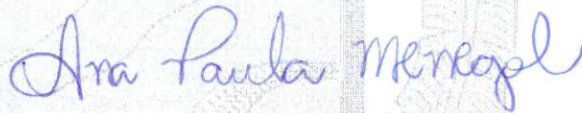


**COMISSÃO PROCESSANTE -
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que nesta data junto aos autos o expediente protocolado pelo Ilustre Prefeito Municipal - Senhor Sebastião Brindarolli Junior, sob protocolo nº 0390.0000230/2022, composto por 01 (uma) página – complementação da ata notarial que compõe documento da defesa.

Morretes, 18 de abril de 2022.



ANA PAULA MENEGOL
Assessora Parlamentar – Gab. Vereador Airton Tomazi



CERTIDÃO DE PROTOCOLO

CERTIFICO que neste ato procedi ao protocolo do seguinte expediente:

Número de Protocolo:	0390.0000230/2022
Propositor/Solicitante:	Sebastião Brinderelli
Número de folhas:	1
Demais Documentos Anexos	0

A presente certidão será utilizada apenas para fins de comprovação da Câmara Municipal de Morretes e será anexada ao expediente recebido.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de Abril de 2022

Servidora Responsável Protocolo: _____

Propositor/Solicitante: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP 83203-170 - Fone: 41-3427-1515

ARLEI COSTA JR.
2º TABELIAO

Arlei Costa Junior
Tabelião
Itajana Barreto Costa
Tabelia Substituta
Dando Fosse a Deus
Touzeiro Paoli L. F. Lopes
Escritor



LIVRO 617-N FOLHA 166/174
perseguir quem. Eu só, repito, eu só sou um pai, um pai revoltado por ver a situação do meu filho e de outros autistas nessa situação e eu não quero perder, nem vou perder a minha honra e a minha hombridade. Eu estou e sempre estive aberto ao dialogo, nunca ninguém me procurou, então é isso meus amigos, é, o que vocês quiserem conversar comigo sobre essa situação, eu estou aberto ao diálogo, conversem, se vocês acharem que vocês devem me criticar, me critiquem, que eu vou refletir sobre o que vocês me passarem. Então era isso, um grande abraço a todos, que deus abençoe.". Às 15hs 23min (quinze horas e vinte e três minutos) encerrei as atividades relativas a lavratura desta ata. Para constar, lavrei a presente ata notarial, para os efeitos do artigo 405 do Código de Processo Civil Brasileiro, e nos termos dos incisos III dos artigos 6º e 7º da Lei Federal 8.935/94, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo solicitante e por mim. Dou fé. Protocolado sob nº 851/2022 na data de 07/04/2022. Selo Digital Nº 1447X67qtGzsra2ay7kNTy2Ab. Eu, (a.), Sara da Rocha Coral, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$154,98(VRC 630,00), Funrejus: R\$53,46, pago através da guia nº 140000000079587459 em 08/04/2022, Selo: R\$2,04, Distribuidor: R\$6,56, Folha Adicional: R\$52,08(VRC 211,71), FUNDEP: R\$10,35, ISSQN: R\$10,35. Total: R\$289,82. Paranaguá-PR, 07 de abril de 2022. (aa.) CARLOS ALBERTO GNATTA NETO, Solicitante. Sara da Rocha Coral, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Sara da Rocha Coral, Sara da Rocha Coral, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº [assinatura] da Verdade

Paranaguá-PR, 07 de abril de 2022

[assinatura]

Sara da Rocha Coral
Escrevente





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



3ª ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às onze horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, com fundamento na Resolução nº 59, de 23 de março de 2022, que cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências. Presentes os membros, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva – Assessora Jurídica da Presidência, o Presidente procedeu à abertura da reunião, sendo que, o Relator Celsinho das Alface solicitou ao Presidente o sobrestamento/suspensão da tramitação do processo para que seja intimado o denunciado – Prefeito Municipal com o objetivo de que o mesmo encaminhe a esta Comissão informações contundentes acerca da atual situação da rede pública municipal de ensino e as providências tomadas pelo Poder Executivo quanto à assistência aos alunos portadores do transtorno do espectro autista. Pois, o relator fundamentou seu pedido uma vez que verificou a falta de conteúdo para devida análise de prosseguimento ou arquivamento da denúncia perante essa Comissão Processante. Assim, o Presidente Airton deferiu o pedido, determinando que seja intimado o denunciado para prestar os devidos esclarecimentos. O Presidente ainda alertou que o caso (dos autistas) não foi tratado com o devido cuidado pela municipalidade. O vereador Celsinho também asseverou que fez um Requerimento pedindo informações com relação ao caso, antes mesmo da Câmara aprovar a moção de repúdio aos atos da Secretária, mas a resposta encaminhada não foi satisfatória. O Relator também ressaltou que se a defesa do Prefeito fosse mais substancial rebatendo os fundamentos da denúncia a Comissão teria mais base para proceder à análise da existência ou não de crime de responsabilidade. O Vereador Fabiano também justificou que a situação dos autistas não era irregular pois, embasada no Parecer e orientação do Núcleo Regional de Educação que tinha dado um prazo para a municipalidade avaliar o caso para a sucessiva implantação dos assistentes/tutores aos autistas, sendo que manifestou-se no sentido de que a denúncia, no estado em que foi apresentada comporta arquivamento. Assim, foi discutido também as circunstâncias em que o Ministério Público desta Comarca procedeu ao arquivamento da denúncia acerca da matéria e que esse fato é irrelevante para a análise desta Comissão. Após, estando todos os membros de acordo com a deliberação e deferimento do pedido do Relator, o Presidente determinou que seja providenciada à comunicação/notificação do denunciado para apresentar resposta no prazo de 10 dias, e suspendeu a tramitação dos trabalhos até a próxima deliberação e convocação dos membros para deliberação do prosseguimento ou arquivamento do feito. E assim, o Senhor Presidente da CP, Sr. Vereador Airton Tomazi deu por encerrada a reunião. Lavrei essa Ata que, após lida e aprovada, vai assinado por mim Assessor Parlamentar Ana Paula Menegol e pelos Senhores Vereadores que compareceram.

Airton Tomazi

Presidente

Celsinho "das Alface"

Relator

Fabiano Cit

Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE

NOTIFICAÇÃO

Processo Legislativo: 023/2022

Resolução nº 059/2022

Notificado: SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

O Presidente da Comissão Processante criada pela Resolução nº 059, de 23 de março de 2022, Ilustríssimo Vereador Airton Tomazi, na forma do Decreto Lei 201/67, M A N D A à Senhora Ana Paula Menegol, Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Morretes, para cumprir a presente **NOTIFICAÇÃO** com as seguintes finalidades:

1. **NOTIFICAR** o denunciado para que, conforme deliberação desta Comissão Processante na 3ª reunião realizada em 18 de abril do corrente ano, às 11h, conforme ata em anexo, apresente no prazo de 10 (dez) dias as devidas informações complementares e esclarecimentos acerca das providências que foram tomadas com relação ao caso dos tutores aos portadores do transtorno do espectro autista nas escolas da rede municipal de ensino, no intuito de subsidiar a análise dos membros desta Comissão para prosseguimento ou arquivamento do feito.

2. **INTIMAR** o denunciado de que a tramitação dos trabalhos desta Comissão Processante foi suspensa (a partir da data da 3ª reunião – 18 de abril) até a apresentação das informações solicitadas através do presente expediente.

Documentos anexos:

* Cópia da ata da terceira reunião da Comissão;

Morretes, 18 de abril de 2022.


AIRTON TOMAZI

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Recbido em 18/04/2022 às 12:10h




Câmara Municipal de Morretes

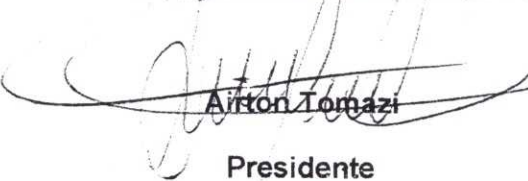
ESTADO DO PARANÁ



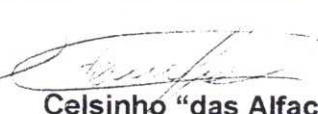
3ª ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às onze horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, com fundamento na Resolução nº 59, de 23 de março de 2022, que cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências. Presentes os membros, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva – Assessora Jurídica da Presidência, o Presidente procedeu à abertura da reunião, sendo que, o Relator Celsinho das Alface solicitou ao Presidente o sobrestamento/suspensão da tramitação do processo para que seja intimado o denunciado – Prefeito Municipal com o objetivo de que o mesmo encaminhe a esta Comissão informações contundentes acerca da atual situação da rede pública municipal de ensino e as providências tomadas pelo Poder Executivo quanto à assistência aos alunos portadores do transtorno do espectro autista. Pois, o relator fundamentou seu pedido uma vez que verificou a falta de conteúdo para devida análise de prosseguimento ou arquivamento da denúncia perante essa Comissão Processante. Assim, o Presidente Airton deferiu o pedido, determinando que seja intimado o denunciado para prestar os devidos esclarecimentos. O Presidente ainda alertou que o caso (dos autistas) não foi tratado com o devido cuidado pela municipalidade. O vereador Celsinho também asseverou que fez um Requerimento pedindo informações com relação ao caso, antes mesmo da Câmara aprovar a moção de repúdio aos atos da Secretária, mas a resposta encaminhada não foi satisfatória. O Relator também ressaltou que se a defesa do Prefeito fosse mais substancial rebatendo os fundamentos da denúncia a Comissão teria mais base para proceder à análise da existência ou não de crime de responsabilidade. O Vereador Fabiano também justificou que a situação dos autistas não era irregular pois, embasada no Parecer e orientação do Núcleo Regional de Educação que tinha dado um prazo para a municipalidade avaliar o caso para a sucessiva implantação dos assistentes/tutores aos autistas, sendo que manifestou-se no sentido de que a denúncia, no estado em que foi apresentada comporta arquivamento. Assim, foi discutido também as circunstâncias em que o Ministério Público desta Comarca procedeu ao arquivamento da denúncia acerca da matéria e que esse fato é irrelevante para a análise desta Comissão. Após, estando todos os membros de acordo com a deliberação e deferimento do pedido do Relator, o Presidente determinou que seja providenciada a comunicação/notificação do denunciado para apresentar resposta no prazo de 10 dias, e suspendeu a tramitação dos trabalhos até a próxima deliberação e convocação dos membros para deliberação do prosseguimento ou arquivamento do feito. E assim, o Senhor Presidente da CP, Sr. Vereador Airton Tomazi deu por encerrada a reunião. Lavrei essa Ata que, após lida e aprovada, vai assinado por mim Assessor Parlamentar Ana Paula Menegol e pelos Senhores Vereadores que compareceram.


Airton Tomazi

Presidente


Celsinho "das Alface"

Relator


Fabiano Cit

Membro

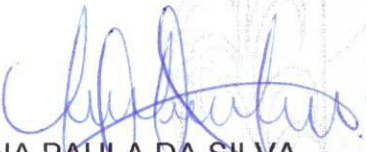


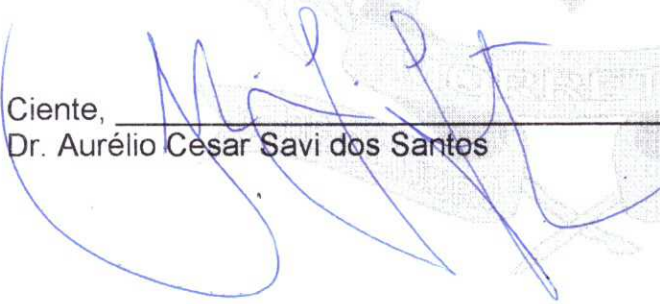
**COMISSÃO PROCESSANTE -
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, a pedido da parte interessada, nesta data forneci “vistas” dos autos do Processo Legislativo nº 023/2022 – Comissão Processante – Resolução nº 059/2022 ao Denunciante Dr. Aurélio Cesar Savi dos Santos. Na mesma oportunidade, em atendimento à solicitação verbal, foi entregue cópia da defesa prévia do Prefeito Sebastião Brindarolli Junior – fls 46 a 81 do referido processo.

Morretes, 19 de abril de 2022.


ANA PAULA DA SILVA
Assessora Jurídica da Presidência

Ciente, 
Dr. Aurélio Cesar Savi dos Santos



CERTIDÃO DE PROTOCOLO

CERTIFICO que neste ato procedi ao protocolo do seguinte expediente:

Número de Protocolo:	0390.0000 274 / 2022
Propositor/Solicitante:	Sebastião Brindarolli Junior
Número de folhas:	66
Demais Documentos Anexos	0

A presente certidão será utilizada apenas para fins de comprovação da Câmara Municipal de Morretes e será anexada ao expediente recebido.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de Abril de 2022

Servidora Responsável Protocolo: _____

Propositor/Solicitante: _____



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins, que na data de 28/04/2022, recebi a resposta ao Processo Legislativo nº 23/2022 – Resolução nº 59/2022, em complemento a nova notificação da Comissão Processante realizada após sua terceira reunião em 18/04/2022.

Vereador Airton Tomazi
Presidente da Comissão

Assinatura

Recebi
29/4/2022
10:00 h.

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ**

Processo Legislativo: 023/2022

Resolução nº 059/2022

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR, brasileiro, Prefeito do Município de Morretes/PR, inscrito no CPF sob o nº 721.175.086-87, residente e domiciliado à Rodovia Mario Marcondes Lobo, km 09, Porto de Cima, Morretes-PR, CEP: 83350-000, comparece, respeitosamente, por meio dos procuradores que ao final subscrevem, com endereço profissional indicado no rodapé, onde recebem intimações, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Notificado para apresentar defesa prévia no processo em epígrafe, o ora Manifestante protocolou sua petição de defesa no dia 08.04.2022.

Sobreveio nova notificação para que, de acordo com a deliberação da Comissão Processante na 3ª reunião realizada em 18.04.2022, sejam apresentadas **informações complementares e**



esclarecimentos acerca das providências que foram tomadas com relação ao *"caso dos tutores aos portadores do transtorno do espectro autista nas escolas da rede municipal de ensino"*, com o objetivo de subsidiar a análise dos membros da sobredita Comissão para o prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Inicialmente, cumpre destacar que o conteúdo da defesa prévia apresentada pelo ora Manifestante aborda a ineficácia dos atos processuais praticados pela Câmara no bojo do processo em epígrafe, pelos vícios formais apontados.

Naquela oportunidade, esclareceu-se que a denúncia não poderia ter sido recebida em razão (i) da nulidade do processamento da denúncia e (ii) da ausência de fato típico e de indicação de provas. Demonstrou-se, ainda, o desvio de finalidade do exercício de cidadania por parte do denunciante.

É caso, portanto, de rejeição liminar da denúncia processada, para cuja defesa oposta o conteúdo substancial é inalcançável.

Explica-se.

Na segunda parte da defesa prévia, afirmou-se que não há a indicação de fato típico, ou seja, não há narrativa fática para o respectivo enquadramento legal. Tal fato é confirmado pela própria redação da notificação ora expedida: *"notificar o denunciado para que [...] apresente no prazo de 10 (dez) dias as devidas informações complementares e esclarecimentos acerca das providências que foram tomadas com relação ao caso dos tutores aos portadores do transtorno do espectro autista nas escolas da rede municipal de ensino [...]"* (Grifou-se).

Veja-se: na ausência de um fato, narra-se como um "caso".

Não há possibilidade jurídica de apresentar defesa contra uma acusação genérica a esse ponto. Trata-se de uma teratologia jurídica, eis que inverte o ônus probatório de forma tal que, ao acusado, é exigido não apenas que se defenda, mas que produza uma acusação específica.

Ademais, não é despiciendo relembrar que a Notícia de Fato nº MPPR 0092.22.000054-8 representada pelo denunciante, Aurélio Savi, foi arquivada, considerando a adoção de providências pela Municipalidade quanto à convocação de profissionais especializados no acompanhamento e apoio de crianças portadoras de transtorno do espectro autista (TEA).

Não obstante, o Manifestante denunciado junta informações à presente manifestação, no intuito de contribuir com o esclarecimento dos fatos, sem prejuízo de todas as questões de nulidade processual já invocadas.

A Comissão Processante solicita esclarecimentos pontuais a respeito das providências que foram tomadas frente à suposta falta de professores especializados no apoio de crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas classes comuns de ensino regular do Município de Morretes, informando os motivos da eventual desconformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764/2012, e esclarecendo as providências adotadas para solucionar os problemas expostos, em razão do início do período letivo na Rede Municipal de Educação.

Nesta oportunidade, o Manifestante esclarece que a Administração Pública reconhece que a gestão das políticas é fundamental para a consecução da inclusão escolar, considerando a interface entre as diferentes áreas para a garantia da execução dessa política, de acordo com os atuais preceitos legais, políticos e pedagógicos que asseguram às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Sobre o tema, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, prevê, em seu art. 3º, inciso IV, alínea "a" e parágrafo único, que é assegurado o acesso à educação a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclusive, com o acompanhamento de pessoa especializada para os alunos matriculados em classes comuns do ensino regular:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: [...]

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante; [...]

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Na mesma perspectiva, a oferta do serviço de Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE a estudantes da Rede Pública Municipal é prevista pela Instrução Normativa nº 04/2012 – SUED/SEED¹ e pela Instrução Normativa 01/2016 – SUED/SEED². A primeira institui o Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC), para atuação ao atendimento de estudantes com deficiência física neuromotora, que apresentam formas alternativas e diferenciadas de linguagem expressiva oral e escrita, decorrentes de sequelas neurológicas e neuromusculares. A segunda normativa, por sua vez, trata dos critérios para a solicitação de professor de apoio educacional especializado aos estudantes com espectro autista.

¹ Disponível em <
http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/instrucao0042012suedseed.pdf>. Acesso em 09 de mar. de 2022 às 10h46.

² Disponível em <
http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao0012016sued.pdf>. Acesso em 09 de mar. de 2022 às 10h48.

Há, ainda, regulamentações que tratam do atendimento educacional especializado por meio do atendimento pedagógico domiciliar para os estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde com permanência prolongada em domicílio.

Estes serviços devem ser compreendidos à luz do conceito de adaptação razoável que, de acordo com o art. 2º da CDPD (ONU/2006), são:

“[...] as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.”.

Importa ressaltar que a Rede Pública de Ensino do Município de Morretes, por meio da Modalidade da Educação Especial, disponibiliza atendimento educacional especializado nas **Salas de Recursos Multifuncionais** para alunos que apresentam alguma deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, incluídos nesta classificação os alunos autistas; como também oferta Salas de Recursos Multifuncionais para alunos com alguma deficiência visual, e, ainda, são ofertados o Atendimento Educacional Especializado da Classe Especial. Ao todo, são 11 (onze) salas de Recursos Multifuncionais e 05 (cinco) salas de Classe Especial.

O atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais se dá no contraturno da matrícula regular, e objetiva, em caráter complementar, atender os estudantes da Educação Especial que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que comprometem sua participação



ZORNIG & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS



plena e efetiva no processo educacional³, buscando, assim, proporcionar a condição de igualdade com os demais estudantes na turma regular.

Considerando que mesmo com esse Apoio Educacional Especializado ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais, o estudante eventualmente apresentava comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, a Secretaria Municipal de Educação buscava, sob a gestão do atual Prefeito, ora Manifestante, regularizar a oferta do serviço por Professor de Apoio Educacional Especializado.

Ressalta-se que para a disponibilização deste profissional é **necessária a realização de avaliação psicopedagógica**, que analisa os elementos que dizem respeito ao processo de ensino e aprendizagem, de modo a identificar as necessidades educativas dos alunos que apresentam dificuldades e ajustar o conteúdo curricular e a prática pedagógica.

Dessa forma, objetivando implementar ao princípio da política de inclusão escolar o devido atendimento aos estudantes, mas seguindo também os princípios administrativos pedagógicos que abrangem a oferta de atendimento educacional especializado, considerando, inclusive, que o serviço foi suspenso durante o período pandêmico em que as aulas foram ministradas em regime virtual, optou-se por dar-se início ao período letivo com três semanas de observação do estudante no ambiente escolar para que as equipes pedagógicas pudessem analisar e dar procedimento a estudos de caso, seguindo o manual de Orientações para Elaboração de Estudo de Caso – Departamento de Educação Especial – 2021 – SEED/DEDUC/DEE.

As orientações quanto aos procedimentos adotados foram repassadas às gestoras educacionais em reunião

³ Desde que possuam laudo médico, neurológico ou psicológico, que comprovem a sua necessidade

presencial realizada em 04 de maio de 2021, e, desde então, a Secretaria mantém o planejamento para a oferta do serviço.

A Secretaria Municipal de Educação optou por firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Morretes, de modo a preparar e compor uma equipe técnica para avaliar os casos observados no período letivo.

Considerando o prazo de três semanas para a avaliação do estudante no ambiente escolar destinada à elaboração do estudo de caso pelas equipes pedagógicas, foi agendada entrevista com o psicólogo da APAE, com os profissionais indicados pelas gestoras escolares, professores e coordenadoras pedagógicas em 24 de fevereiro de 2022.

Em sequência, foram atendidos os estudantes em 03 de março de 2022, acompanhados de seus responsáveis, com horários previamente agendados, sendo os atendimentos finalizados em 10 de março de 2022. Ato contínuo, a equipe pedagógica completou o estudo de caso, avaliando as características individuais através das mediações pedagógicas já realizadas para a aquisição do conhecimento e o desenvolvimento de competências curriculares, valorizando os progressos de cada estudante, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social, para definir os parâmetros da oferta de serviço de professor de apoio educacional especializado – atendimento apenas na Sala de Recursos Multifuncionais, atendimento individualizado ou atendimento intratinerante (que se caracteriza pela atuação do professor dentro da própria escola, podendo atender mais de um estudante na mesma sala de aula ou na escola).

Após o estudo de caso e parecer do psicólogo comprovando a necessidade de acompanhamento individualizado, foi assegurado a 21 (vinte e um) alunos o direito de acompanhamento por professor de apoio educacional especializado, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2016.

Os 21 (vinte e um) estudantes que demonstraram essa necessidade de acompanhamento por Professor de Apoio serão assistidos por 17 (dezessete) Professores convocados – os professores classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 – PSS.

Insta destacar que, por meio do PSS nº 001/2021, já foram realizados 09 (nove) chamamentos de professores, por meio do qual foram contratados 16 (dezesesseis) Professores de Apoio, os quais estão prestando atendimento a 20 (vinte) alunos desde 24 de março de 2022.

Constatou-se um estudante sem atendimento, pois o seu horário escolar não condiz com o de outros alunos de forma a aproveitar o apoio de professores intratinerantes. Porém, também em consideração ao andamento do 9º Chamamento dos classificados no mencionado processo seletivo, o acompanhamento individualizado a esse aluno tem previsão de início em 25 de abril de 2022.

Com efeito, é possível afirmar que, anteriormente ao início do período letivo escolar, a gestão presidida pelo senhor Junior Brindarolli, ora Manifestante, não mediu esforços para assegurar o devido acompanhamento aos alunos que apresentam dificuldades no aprendizado, seja com a Sala de Multirecursos, ou por meio do acompanhamento por professores de apoio especializados, desde que comprovada a necessidade de sua atuação.

Ainda, ressalta-se que 02 (dois) alunos não portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas com dificuldades motoras e de locomoção, são acompanhados por profissionais de apoio escolar, que exercem a função de assistência à atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante, com supervisão e colaboração dos profissionais do suporte pedagógico.

Portanto, é imperioso destacar que não houve omissão do Agente Político denunciado, conforme aduzido na representação protocolizada junto à Câmara Municipal.

Quanto ao atendimento das turmas, não há prejuízo aos estudantes, pois tem se dado através do trabalho da equipe pedagógica, atuação correlata à função específica em atividades de suporte pedagógico que conta, ainda, com previsão na Lei Complementar 30/2015, em seu artigo 30, §6º, segundo o qual também cabe à função de Direção Auxiliar, nos Estabelecimentos de Ensino que contarem com mais 150 (cento e cinquenta) alunos e menos de 400 (quatrocentos) alunos, a atuação de substituto do professor quando da eventual ausência deste profissional em sala de aula.

Sendo assim, no que se refere às atribuições da equipe pedagógica e também da direção auxiliar, está a função correlata de atendimento das turmas durante o período em que não há professores, sem prejuízo aos estudantes, período este em que se está dando o chamamento dos profissionais pela lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021.

Requer-se, portanto, o arquivamento da denúncia recebida, eis que demonstrada a ausência de omissão por parte do Agente Político, além de todos os vícios formais já destacados em manifestação anterior e reiterados nesta oportunidade.

Confia no Deferimento.

Curitiba, 27 de abril de 2022

Luiz Fernando Zornig Filho
OAB-PR 27.936

LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
Dados: 2022.04.27 15:28:11 -03'00'

Luiz Gustavo de Andrade
OAB-PR 35.267

Fernanda Rodrigues Reis
OAB-PR 94.610

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 - Anexo 1 - EDITAL Nº 003 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - SMEDE-1

Anexo 2 - EDITAL Nº 004 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 - SMEDE

Anexo 3 - EDITAL Nº 006 DE 08 DE MARÇO DE 2022 - HOMOLOGAÇÃO 08-03-2022

Anexo 4 - EDITAL Nº 008 de 15 de março de 2022 - 5ª CONVOCAÇÃO - EDUCAÇÃO

Anexo 5 - EDITAL Nº 009 DE 21 DE MARÇO DE 2022 - 6ª CONVOCAÇÃO - EDUCAÇÃO

Anexo 6 - EDITAL Nº 010 DE 28 DE MARÇO DE 2022 - 7ª CONVOCAÇÃO - EDUCAÇÃO

Anexo 7 - EDITAL Nº 11 DE 04 DE ABRIL DE 2022 - 8ª CONVOCAÇÃO - EDUCAÇÃO

Anexo 8 - EDITAL Nº 12 DE 12 DE ABRIL DE 2022 - 9ª CONVOCAÇÃO - EDUCAÇÃO

Anexo 9 - EDITAL Nº 13 DE 25 DE ABRIL DE 2022 - 10ª CONVOCAÇÃO - EDUCAÇÃO 25.04.2022

Anexo 10 - E-MAIL ENVIADO 26-11-2021

Anexo 11 - E-MAIL ENVIADO

Anexo 12 - E-MAIL ESCOLAS 2

Anexo 13 - E-MAIL ESCOLAS 3

Anexo 14 - E-MAIL ESCOLAS

Anexo 15 - ERRATA - PORTARIA Nº 1325 DE 12 DE ABRIL DE 2022 - Valquíria de Freitas Dias Teodoro

Anexo 16 - INFORMATIVO 01 REUNIÃO 23 - 02 COORD

Anexo 17 - INFORMATIVO 02 CONSULTA DOS ALUNOS

Anexo 18 - INFORMATIVO 03 HORÁRIO DE ENTREV ALUNOS

Anexo 19 - INFORMATIVO 04 ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DE CONSULTA

Anexo 20 - INFORMATIVO 05 REUNIÃO EM 11-03 COORD.

Anexo 21 - INFORMATIVO 06 REUNIÃO EM 21-03 COORD.

Anexo 22 - INFORMATIVO 07 PROFESSORES PSS

Anexo 23 - INFORMATIVO 08 SOBRE ATENDIMENTO PAEE

Anexos 24 a 41: Pareceres psicológicos.

EDITAL Nº 004 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 - SMEDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE do Município de Morretes – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2021, de 09 de dezembro de 2021, que tratou do Processo Seletivo Simplificado para os empregos de Professor I e Professor II, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A 3ª CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para entrega de TODOS OS DOCUMENTOS elencados nos **itens 5.1 e 5.2 do Edital 001/2021**.

PROFESSOR I

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
34º	Vanessa Neves de Jesus do Rosário	50
35º	Ana Cláudia Nogueira Santos	50
36º	Jeniffer Lauwanda Gontijo dos Santos	50
37º	Lucilene Cardoso Pereira	50
38º	Letícia de Oliveira Takasaki	50
39º	Franciane Nascimento da Silva	50
40º	Stefany Muraro Ribeiro	50
41º	PAMELA NATALI FERREIRA DA SILVA	50
42º	SIMONE APARECIDA NEMER	45
43º	Isabel Cristina Gualdezi	40
44º	Fátima Cristina praias brandao	40
45º	Zelia Maria Miranda Cassilha	40
46º	Cilmara Cristina de Oliveira Takasaki	40
47º	Mariane Tulio Küster	40
48º	Iverli da Rocha	40
49º	SIMONE DO ROCIO DA COSTA ENGROFF	40
50º	Deborah Trevisani dos Reis	40
51º	Cristiano dos Santos Ferreira	40
52º	Jucimara Do Rocio Mauricio	40
53º	JOSEMERIROMÃO	40
54º	Rosilda Carvalho de HOLANDA	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

PROFESSOR II

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
	LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA	
3º	Marco Antonio Rodrigues Leite	56

2. A apresentação de TODOS documentos deve ocorrer no período de **25 de fevereiro e 03 de março, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SMEDE.
3. Os professores com documentação devidamente legitimada serão convocados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para escolha de vaga na data de **04 de março de 2022, às 17h30min.**

Dê-se ciência e cumpra-se.

Morretes, 21 de fevereiro de 2022.

ADRIANA

ASSUMPCAO:02482999995

Assinado de forma digital por

ADRIANA

ASSUMPCAO:02482999995

Dados: 2022.02.22 08:13:09 -03'00'

ADRIANA ASSUMPCÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte

Portaria nº 06 de 04/01/2021



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 006 DE 08 DE MARÇO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE do Município de Morretes – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2021, de 09 de dezembro de 2021, que tratou do Processo Seletivo Simplificado para os empregos de Professor I e Professor II, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A 4ª CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para entrega de TODOS OS DOCUMENTOS elencados nos **itens 5.1 e 5.2 do Edital 001/2021**.

PROFESSOR I

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
55º	Vilssonei Dias Coelho	40
56º	Adriana Pfeiffer Garcias	40
57º	Sonia Moraes da Costa Souza	40
58º	Cleide Cristina Mendes	40
59º	ALESANDRA MORAIS DA COSTA ANGELO	40
60º	Andréia Aparecida dos Santos.	40
61º	Claudia Terezinha Bisson	40
62º	Tânia Maria de OLiveira	40
63º	Monica dos Santos Portela	40
64º	Viviane De Bona dos Santos	40
65º	Roseli de Fátima Silvestre	40
66º	Suelen Silva de Souza Sabino	40
67º	Cinthia Maria de Oliveira Rodrigues de Avelino	40
68º	Renata Nascimento	40
69º	Graceliz Cardoso Pereira	40
70º	Máira Rodrigues de Souza Ribeiro	40
71º	Jolien do Pilar Costa de Araujo	40
72º	Kellin Aparecida Franzoni de Campos	40
73º	Natali Ester Matoso	40
74º	Aparecida Rosalina Souza xavier	35
75º	MARCELO CESAR REZENDE	35
78º	nadianara de lima tezza	35
79º	Elisângela dos Santos Pepe	35

A apresentação de TODOS documentos deve ocorrer no período **14 de março, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SMEDE.

Os professores com documentação devidamente legitimada serão convocados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para escolha de vaga na data de **15 de março de 2022, às 18h00min**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Morretes, 08 de março de 2022.

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:8E0D0BCA

EDITAL Nº 008 de 15 de março de 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE do Município de Morretes – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2021, de 09 de dezembro de 2021, que tratou do Processo Seletivo Simplificado para os empregos de Professor I e Professor II, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º. Que em face dos pedidos de exoneração da função de Professor I, está dando publicidade à **5ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados para entrega de **TODOS OS DOCUMENTOS** elencados nos **itens 5.1 e 5.2 do Edital 001/2021**.

PROFESSOR I

Classificação	Nome	Pontuação
	*Conforme preenchimento na inscrição	
82º	Lilian Dos Santos Nascimento	35
83º	Letícia Silva	35
84º	Silvane timoteo da Conceição	35
85º	Enicheli Rodrigues Leite Pires	35
86º	Andressa França Pinto	35

2º. A apresentação de **TODOS** documentos deve ocorrer no período **18 de março, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SMEDE.

3º. Os professores interessados nas vagas de Professor de Apoio Educacional Especializado deverão acrescentar à documentação apresentada, Certificado de Especialização na área da Educação Especial.

4º. Os professores com documentação devidamente legitimada serão convocados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para escolha de vaga na data de **21 de março de 2022, às 09h00min**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE



Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

Dê-se ciência e cumpra-se.

Morretes, 15 de março de 2022.

ADRIANA

ASSUMPCAO:02482999

995

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

Assinado de forma digital por

ADRIANA

ASSUMPCAO:02482999995

Dados: 2022.03.15 09:24:41 -03'00'

EDITAL Nº 009 DE 21 DE MARÇO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE do Município de Morretes – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2021, de 09 de dezembro de 2021, que tratou do Processo Seletivo Simplificado para os empregos de Professor I e Professor II, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º A 6ª CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para entrega de **TODOS OS DOCUMENTOS** elencados nos **itens 5.1 e 5.2 do Edital 001/2021**.

PROFESSOR I

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
87º	Fabiane Lazaroto Gasparin	35
88º	Patrícia Brand Oliveira	35
89º	MURYLO AUGUSTO KLICHIEVITS MAGNO	35
90º	Sheyla Gonçalves Ardigo	35
91º	Oneide Maria Galdino	30
92º	Alice Maria dos Santos	30
93º	Danielle Costa Biscotto	30
94º	Edirene do Pilar Santana	30
95º	Marcia Lachman Maciel	30
96º	luis fernandes de souza	30
97º	cintia couto cardoso kikuta	30
98º	Eliane Nascimento da Paz	30
99º	Daniela Polari Bispo Silva	30
100º	Graziela de Freitas Dias dos Santos	30
101º	jucielle cristini alves da silva	30
102º	Lilian Santos Gomes Brandão	30
103º	HELÓRA TAKATA PORCIDES	30
104º	Thais Cristina de Souza	30
105º	Mariéle Alcântara	30
106º	GILBERTO DA SILVA	25
107º	Gianny Magali daum do Carmo	25
108º	Eliete Correia de Barros	25
109º	ANDRÉA CRISTINA SANTOS FELIS	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

110º	Paulo Roberto Silva Santos	25
111º	Fabiane Magda Santos Bregoché	25
112º	SIRLEI PEREIRA LEITE FERREIRA	25
113º	Sonedir Fogaça	25
114º	Josiane Aparecida de Jesus Silva	25
115º	Rosangela de Fátima dos Santos	25
116º	Vanessa Veiga de Oliveira	25

- 2º** A apresentação de TODOS documentos deve ocorrer no período de **25 e 28 de março, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SMEDE.
- 3º** Os professores interessados nas vagas de Professor de Apoio Educacional Especializado deverão acrescentar à documentação apresentada, Certificado de Especialização na área da Educação Especial ou Curso de Aperfeiçoamento em Educação Especial com carga superior a 100 horas.
- 4º** Os professores com documentação devidamente legitimada serão convocados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para escolha de vaga na data de **28 de março de 2022, às 18h00min.**

Dê-se ciência e cumpra-se.

Morretes, 21 de março de 2022.

ADRIANA

ASSUMPCAO:02482999995

Assinado de forma digital por

ADRIANA ASSUMPCAO:02482999995

Dados: 2022.03.21 15:47:54 -03'00'

ADRIANA ASSUMPCÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte

Portaria nº 06 de 04/01/2021

EDITAL Nº 10 DE 28 DE MARÇO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE do Município de Morretes – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2021, de 09 de dezembro de 2021, que tratou do Processo Seletivo Simplificado para os empregos de Professor I e Professor II, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º A 7ª CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para entrega de **TODOS OS DOCUMENTOS** elencados nos **itens 5.1 e 5.2 do Edital 001/2021**.

PROFESSOR I

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
117º	Andressa Bley Sanches	25
118º	Ediene da Silva Santos	25
119º	GISELE DA CRUZ PEREIRA	25
120º	Lucelia de Lima Camargo	25
121º	Katiuscia cidral França Santos	25
122º	Valquíria de Freitas Dias Teodoro	25
123º	Liziane Machado Moreno	25
124º	Bárbara Villa Verde Revelles Pereira	25
125º	Cristiane Lopes Mendes Caldeira	25
126º	Evilyn Narciso Moreira	25
127º	Jéssica Maria Rosa da Cunha	25
128º	Fernanda Cassiana Bezerra de Araujo Bonfim	25
129º	Aline de Cássia dos Santos Rossi	25
130º	Vania Cristina Barbosa Cordeiro da Luz	25
131º	Josiane Boneti da Rosa Gonzalez	25
132º	Luciana Antunes de Oliveira	25
133º	Tainá Fernandes Mesquita dos Santos	25
134º	Janaina Borges Lemos	25
135º	Letícia Ivanoski	25
136º	Jeynnie Liohanna Ruths	25
137º	Halana Araújo Biscotto	25
138º	Luana Dutra Pereira	25
139º	Sabrina Corrêa de Almeida Mendes	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, n° 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - Fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

140°	Tania Rocha de Pra	20
141°	Marcos Antonio Pereira	20
142°	Marisa de oliveira hermes	20
143°	Débora Narciso Teixeira	20
144°	Evani Célia de Oliveira	20
145°	Valdirene Do Rocio Santos Cordeiro	20
146°	Rosangela Anderle	20

- 2° A apresentação de TODOS documentos deve ocorrer no período de **01 DE ABRIL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SMEDE.
- 3° Os professores interessados nas vagas de Professor de Apoio Educacional Especializado deverão acrescentar à documentação apresentada, Certificado de Especialização na área da Educação Especial ou Curso de Aperfeiçoamento em Educação Especial com carga superior a 100 horas.
- 4° Os professores com documentação devidamente legitimada deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para escolha de vaga na data de **01 de abril de 2022, às 18h00min.**

Dê-se ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 28 de março de 2022.

ADRIANA
ASSUMPCAO:0
2482999995
ADRIANA ASSUMPCÃO

Assinado de forma digital
por ADRIANA
ASSUMPCAO:02482999995
Dados: 2022.03.28 14:40:38
-03'00'

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria n° 06 de 04/01/2021

EDITAL Nº 11 DE 04 DE ABRIL DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE do Município de Morretes – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2021, de 09 de dezembro de 2021, que tratou do Processo Seletivo Simplificado para os empregos de Professor I e Professor II, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º A 8ª CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para entrega de **TODOS OS DOCUMENTOS** elencados nos **itens 5.1 e 5.2 do Edital 001/2021**.

PROFESSOR I

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
147º	Shirlei Brito Palmeira	20
148º	Andreia luzia da silva	20
149º	Gabriela de Freitas Dias Santana	20
150º	Isabela Polari De Alencar	20
151º	Karen Cristine Silva Amarante	20
152º	Aline Priscila Cardozo Velloso	20
153º	Nicolli Malucelli Mellinger	20
154º	Eloime vitória dos Santos Pereira	20
155º	Nathália Freitas da Silva	20
156º	Anna Paula dos Santos	20

2º A apresentação de **TODOS** documentos deve ocorrer no período de **04 a 08 DE ABRIL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SMEDE.

3º Os professores interessados nas vagas de Professor de Apoio Educacional Especializado deverão acrescentar à documentação apresentada, Certificado de Especialização na área da Educação Especial ou Curso de Aperfeiçoamento em Educação Especial com carga superior a 100 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE



Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

- 4º** Os professores com documentação devidamente legitimada deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para escolha de vaga na data de **07 de abril de 2022, às 18h00min.**

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 04 de abril de 2022.

ADRIANA
ASSUMPCAO:0
2482999995

Assinado de forma digital
por ADRIANA
ASSUMPCAO:02482999995
Dados: 2022.04.04 09:19:03
+03'00'

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

EDITAL Nº 12 DE 12 DE ABRIL DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE do Município de Morretes – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2021, de 09 de dezembro de 2021, que tratou do Processo Seletivo Simplificado para os empregos de Professor I e Professor II, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º A 9ª CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para entrega de **TODOS OS DOCUMENTOS** elencados nos **itens 5.1 e 5.2 do Edital 001/2021**.

PROFESSOR I

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
157º	Teresinha Roselaine da Rosa Santana	15
158º	ANGELA MARIA ARANTES DA CONCEIÇÃO	15
159º	Eloisa Remenhuk	15
160º	Josefina Maria Alexandre da Silva	15
161º	Irimar França Elias	15
162º	Ângela Cerqueira Pedroso	15
163º	Marcia dos Santos Kucharski Rodaczynski	15

PROFESSOR II

LINGUA PORTUGUESA

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
4º	Ana Cláudia Nogueira Santos <i>*declaração de desistência de vaga</i>	50
5º	Iverli da Rocha	40

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

PROFESSOR II

Matemática

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
1º	Maicon Roberson Duarte	50
2º	César Eduardo Maciel	10

- 2º A apresentação de TODOS documentos deve ocorrer no dia **14 DE ABRIL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SMEDE.
- 3º Os professores interessados nas vagas de Professor de Apoio Educacional Especializado deverão acrescentar à documentação apresentada, Certificado de Especialização na área da Educação Especial ou Curso de Aperfeiçoamento em Educação Especial com carga superior a 100 horas.
- 4º Os professores com documentação devidamente legitimada deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para escolha de vaga na data de **14 de abril de 2022, às 18h00min.**

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 12 de abril de 2022.

ADRIANA
ASSUMPCAO:02482999995

Assinado de forma digital por
ADRIANA ASSUMPCAO:02482999995
Dados: 2022.04.12 11:39:28 -03'00'

ADRIANA ASSUMPCAO

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

EDITAL Nº 13 DE 25 DE ABRIL DE 2022

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, Adriana Assumpção, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2021, de 09 de dezembro de 2021, que tratou do Processo Seletivo Simplificado para os empregos de Professor I e Professor II, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º A 10ª CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para entrega de **TODOS OS DOCUMENTOS** elencados nos **itens 5.1 e 5.2 do Edital 001/2021**.

PROFESSOR I

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
164º	Gislene de Jesus Gonçalves de Oliveira	15
165º	Elizangela Cristina de Ramos	15
166º	Ruthielli martins ostwald	15

PROFESSOR II

LINGUA PORTUGUESA

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
6º	FABIANO DE SOUZA CORDEIRO	35

PROFESSOR II

Matemática

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
3º	JULIANO PETERSON ALVES DA SILVA	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

- 2º** A apresentação de TODOS documentos deve ocorrer no dia **29 DE ABRIL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SMEDE.
- 3º** Os professores com documentação devidamente legitimada deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para escolha de vaga na data de **02 maio de 2022, às 08h30min.**

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 25 de abril de 2022.

ADRIANA
ASSUMPCAO:02482999995

Assinado de forma digital por ADRIANA
ASSUMPCAO:02482999995
Dados: 2022.04.25 13:25:20 -03'00'

ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

- Responder
- Responder
- Encaminhar
- Excluir
- Mover
- Imprimir
- Arquivo
- Marcar
- Mais

ada 244 Mensagem 518

Protocolo nº 2450

De educacao@morretes.pr.gov.br
Para mor-ju-eer@tjpr.jus.br
Data 26-11-2021 15:06

Boa tarde!

Foi adicionado ao Protocolo nº 2450/2021, resposta ao Ofício 7450-93.2020.8.16.0188.

Att.

--

564

ADRIANA ASSUMPTÃO

Secretária de Educação e Esporte



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

- educacao@morretes.pr.gov.br
- 41 3462 1266
- www.morretes.pr.gov.br

120

Orientacoes-PSS.pdf

Roundcube Webmail :: OFÍCIO

webmail.morretes.pr.gov.br/cpsess0559226605/3rdparty/roundcube/?_task=mail&_caps=pdf%3d1%2ctrash%3d0%2ctiff%3d0%2cwe

educacao@morre

E-mail Contatos Calendário Configurações

Responder Responder... Encaminhar Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12

209

Mensagem 10

De educacao@morretes.pr.gov.br
Para Escola Miguel Schleder, Escola Dulce, Escola Arlindo, CMEI Maria Luisa, Escola Desauda, Escola Benedita, Escola Dr.Luiz Fernando, Vickysmede
Data Qui. 13:16

Boa tarde!

OFÍCIO CIRCUL...

Segue Ofício Circular nº 12 com informes gerais.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att.

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária de Educação e Esporte



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

educacao@morretes.pr.gov.br
41 3462 1266
www.morretes.pr.gov.br



E-mail

Contatos

Calendário

Configurações

Responder

Responder...

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivo

Marcar

Mais

da 252 Mensagem 1:

INFORMATIVO 004

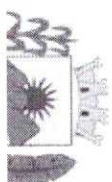
De educacao@morretes.pr.gov.br
Para Escola Arlindo, Escola Benedita, Escola Desauda, Escola Dr. Luiz Fernando, Escola Miguel Schleder, Escola Dulce Vicksymede
Data 14-03-2022 14:37

Boa tarde!

Segue Informativo com os últimos repasses sobre a alteração dos horários de consulta da cooperação técnica com o psicólogo da APAE.

INFORMATIVO 0..

Att.



ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária de Educação e Esporte

ada 252

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 003

Mensagem

De educacao@morretes.pr.gov.br
Para Escola Arlindo, Escola Benedita, Escola Dulce, Escola Miguel Schleder, Escola Dr. Luiz Fernando, Escola Desauda
Vickysmede
Data 04-03-2022 09:18

Bom dia!

POP INFORMATIVO (

Segue para ciência e arquivo o Relatório Informativo nº 003/2022, que trata de informações via whatsapp.
Caso haja discordância em algum termo exposto, solicito que seja encaminhada solicitação de correção.

Att.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

ADRIANA ASSUMPTÃO

Secretária de Educação e Esporte

educacao@morretes.pr.gov.br

41 3462 1266

www.morretes.pr.gov.br



da

252

Relatórios informativos

De educacao@morretes.pr.gov.br

Para Escola Arlindo, Escola Benedita, CMEI Maria Luísa, Escola Dr. Luiz Fernando, Escola Desauda, Escola Miguel Schleder, Vickysmede, Escola Dulce

Data 25-03-2022 17:08

Boa tarde!

Segue, em anexo, relatórios informativos das reuniões e repasses no WhatsApp.

Att.

564



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

ADRIANA ASSUMPTÃO

Secretária de Educação e Esporte

educacao@morretes.pr.gov.br

41 3462 1266

www.morretes.pr.gov.br

INFORMATIVO 0..
INFORMATIVO 0..
INFORMATIVO 0..



ERRATA

"Errata Portaria nº 1225 de 12/04/2022"

A **Secretária Municipal de Educação e Esportes**, Sra. Adriana Assumpção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, torna pública a presente **ERRATA, Portaria nº 1225/2022, publicada em 13/04/2022.**

O texto passará a vigorar com a seguinte correção:

PORTARIA Nº 1325 DE 12 DE ABRIL DE 2022

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a beneficiada e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 13 de abril de 2022.

ADRIANA
ASSUMPCAO:0248299995
Assinado de forma digital por
ADRIANA ASSUMPCAO:0248299995
Dados: 2022.04.13 16:05:37 -03'00'
Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 06 de janeiro de 2021

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná.
CNPJ 76.022.490/0001-99 Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail: administracao@morretes.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE



Praça Rocha Pombo, n° 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

INFORMATIVO Nº 001/2022

Morretes, 24 de fevereiro de 2022.

Assunto: detalhamento dos informes realizados em reunião presencial – equipe de coordenação geral das unidades escolares da rede pública municipal.

Segue detalhamento da reunião realizada em 23 de fevereiro de 2022, às 14h00min, na sede da SMEDE, em que:

1. Tratou-se das alterações de distribuição de disciplinas das turmas de Educação Infantil, 1º ano e C.E.
2. As equipes pedagógicas realizaram as alterações devidas em suas escolas, se propondo a não alterar o número de professores já calculados e direcionados anteriormente.
3. As escolas que optarem manter a distribuição atual, estão autorizadas a mantê-la.
4. A SMEDE esclareceu que está fazendo o chamamento dos professores conforme o número necessário para compor o quadro; que não pode chamar além do número necessário; que os professores chamados escolhem as unidades escolares conforme sua análise conveniência; que ocorreram desistências e não comparecimentos; que estão sendo dados apenas cinco dias para juntada de documentos, visando agilizar o processo de chamamento, mas que o não comparecimento/desistências de professores tem atrasado o preenchimento do quadro.
5. Esclareceu ainda que, a oferta do serviço de manutenção e pequenos reparos segue cronograma de trabalho, visando atender todas as necessidades; que o cronograma só altera em casos emergenciais.
6. Foi solicitado que a coordenação desse procedimento às planilhas enviadas que tratam de projeto do MPT (Ministério Público do Trabalho); que o MPT determina que seja apresentado um representante das equipes pedagógicas das escolas; as pessoas presentes relataram que estão com grande demanda de trabalho e sugeriram atribuir a função à uma das diretoras auxiliares; o nome será apresentando posteriormente.
7. A SMEDE informou que na quarta-feira (02/03/2022) realizará entrevistas com estudantes universitários e de formação de docentes, visando contratação de estagiários para atuarem como professores auxiliares nas turmas de Educação Infantil.
8. Foi repassado documento do Departamento de Educação Especial – SEED/DEUCA/DEE, que trata de orientações para elaboração de estudo de caso para portadores de deficiência física neuromotora e transtornos globais do desenvolvimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE



Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

9. Informou que mantém a continuidade da organização da oferta de atendimento do Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE; que amanhã (24/02/2022) o psicólogo da APAE, em colaboração com a SMEDE, irá atender as professoras e coordenadoras para iniciar o parecer quanto ao atendimento de professor de apoio; apresentou os horários em que cada professora (indicadas pela direção geral) e coordenadora irá para a entrevista; que todas deverão levar os laudos médicos das crianças; que semana que vem, será definida data para entrevista com as crianças.
10. Será definida data para repasse da Abordagem TARL, que trata de sistema que será adotado para recomposição da aprendizagem.

Havendo discordância do acima exposto, a solicitação de alteração dos itens discordantes deve ser feita através de Ofício.

EQUIPE	REPRESENTANTE	
SMEDE	Adriana Assumpção	
SMEDE	Anna Vitoria de Souza Braz	
EM ARLINDO DE CASTRO	Fabiane do Rocio Chagas e Haline Drigo	
ERM BENEDITA DA SILVA VIEIRA	Márcia Maria Araújo e Alinize Nascimento P. Millezi	
EM DULCE SEROA DA MOTTA CHEROBIM	Rosiane Comunello	
EM DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO	Kathie Amanica Lanzarini Biscotto	
EM LUIZ FERNANDO DE FREITAS	Fernanda Cristina de Miranda e Daniele Valério Loreno	
EM MIGUEL SCHELEDER	Francelise do Rocio de Ramos	
CMEI MARIA LUIZA BUTZ MERKLE	Silvana Pereria Moller	
SERVIÇO	Data	Horas executadas
Tema: alteração na distribuição de disciplinas da Educação Infantil, 1º ano do EF I e C.E.	23/02/2022 24/02/2022 – CMEI	02h15min 02h00min
Papeis de trabalho de gestão em geral		

*Um dia você ainda vai olhar pra trás e ver que os problemas eram, na verdade, os degraus que te levaram à vitória.
Belas mensagens*

ADRIANA

ASSUMPCAO:02482999995

Assinado de forma digital por

ADRIANA

ASSUMPCAO:02482999995

Dados: 2022.02.24 12:12:57 -03'00'

Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação e Esporte

Portaria nº 06 de 04/01/2021

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 002/2022

Morretes, 24 de fevereiro de 2022.

Assunto: Informes – dia 25/02/2022.

Segue detalhamento dos informes repassados através da plataforma social WhatsApp, no dia 25/02/2022, às 11h14min, no grupo “Diretoras das Escolas Municipais” e no grupo “Coordenação das Escolas”:

1. As diretoras, coordenadoras e professoras que passaram pelo atendimento com o psicólogo para apresentação dos laudos médicos das crianças, em que os pais solicitam professor de apoio educacional especializado, para fins de registro do serviço prestado deverão enviar para Diretoria da Escola da APAE os seguintes documentos pessoais: Cartão SUS; R.G.; CPF; comprovante de residência.
2. As crianças que foram indicadas para entrevista deverão estar acompanhadas de responsáveis, e também precisarão estar munidos dos documentos – reforçando: - Certidão de nascimento/R.G.; comprovante de residência; Cartão SUS.
3. O atendimento das crianças será na quinta-feira (03/02/2022), portanto, se faz necessário que a relação de alunos de cada escola seja enviada hoje (25/02/2022) ou quarta-feira (02/03/2022), para que a SMEDE organize o cronograma das consultas.
4. O atendimento iniciará na quinta-feira (03/03/2022) e as crianças deverão estar acompanhadas de um responsável. Gladys explicou que mesmo acompanhado do responsável, o psicólogo pode optar em atender a criança sozinha.

Havendo discordância do acima exposto, a solicitação de alteração dos itens discordantes deve ser feita através de Ofício.

EQUIPE		REPRESENTANTE	
SMEDE		Adriana Assumpção	
SMEDE			
EM ARLINDO DE CASTRO		Fabiane do Rocio Chagas e Haline Drigo	
ERM BENEDITA DA SILVA VIEIRA		Márcia Maria Araújo e Alinize Nascimento P. Millezi	
EM DULCE SEROA DA MOTTA CHEROBIM		Rosiane Comunello e Josiane Costa da Silva	
EM DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO		Kathie Amanica Lanzaolini Biscotto e Lorena S. Cogrossi	
EM LUIZ FERNANDO DE FREITAS		Fernanda Cristina de Miranda, Daniele V. Loreno e Terezinha de Jesus	
EM MIGUEL SCHELEDER		Francelise do Rocio de Ramos e Rosilene de M. Melech	
CMEI MARIA LUIZA BUTZ MERKLE		Silvana Pereira Moller e Roseli de Miranda Valério	
SERVIÇO		Data	Horas executadas
Tema: atendimento para Parecer da oferta de serviço de PAEE.		25/02/2022	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE



Praça Rocha Pombo, n° 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

"Vá sempre além do que é esperado"
Larry Page

ADRIANA
ASSUMPCAO:0248299
9995
Adriana Assumpção
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria n° 06 de 04/01/2021

Assinado de forma digital por
ADRIANA
ASSUMPCAO:02482999995
Dados: 2022.02.25 11:47:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE



Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 003/2022

Morretes, 03 de março de 2022.

Assunto: Horários das entrevistas com estudantes indicados para atendimento de professor de apoio educacional especializado.

Segue detalhamento dos informes repassados através da plataforma social WhatsApp, nos dias 02/03/2022 e 03/03/2022, no grupo "Diretoras das Escolas Municipais".

1. Para o atendimento de entrevista com psicólogo dos alunos indicados para estudo de caso referente à necessidade da oferta do serviço de Professor de Apoio Educacional Especializado na data de (03/03/2022), foi estabelecido prazo para envio da relação por escola nas datas de 25/02/2022 ou quarta-feira 02/03/2022, para que a SMEDE pudesse organizar o cronograma das consultas.
2. A relação com os horários ficou assim estabelecido:

DIA 03/03/2022 – QUINTA-FEIRA

a) Escola Dulce –

08h30min– FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES - 4º ano C

09h30min - GABRIELA TRIQUIM MARTINS DE BORBA – Infantil 5 B

10h30min – ANTÔNIO RODRIGUES SEGUNDO – Infantil 5 B

b) Escola Benedita

11h30min - ARTHUR BITENCOURT NENEMAN - 4º ano

c) Escola Desauda

13h30min - MARIA VICTORIA DA ROSA

14h30min - RAFAEL MAIA MORA

d) Escola Luiz Fernando

15h30min – MIGUEL CARVALHO DOS SANTOS

e) Escola Miguel

16h30min – LUAN HENRIQUE DIAS * primeiro da lista que foi repassada às 16h32min.

DIA 09/03/2022 – QUARTA-FEIRA

a) Escola Miguel

08h30min - Joaquim Souza Savi

09h30min - Miguel Gadu Tavares

10h30min - Arthur Brunicoviski Vieira

11h30min - Davi Schliesing Araújo

12h30min - Miguel Maceno Ferreira

Havendo discordância do acima exposto, a solicitação de alteração dos itens discordantes deverá ser feita através de Ofício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE



Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

EQUIPE	REPRESENTANTE	
SMEDE	Adriana Assumpção	
SMEDE		
EM ARLINDO DE CASTRO	Fabiane do Rocio Chagas	
ERM BENEDITA DA SILVA VIEIRA	Márcia Maria Araújo	
EM DULCE SEROA DA MOTTA CHEROBIM	Rosiane Comunello	
EM DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO	Kathie Amanica Lanzarini Biscotto	
EM LUIZ FERNANDO DE FREITAS	Terezinha Jesus de Souza	
EM MIGUEL SCHELEDER	Rosilene de M. Melech	
CMEI MARIA LUIZA BUTZ MERKLE		
SERVIÇO	Data	Horas executadas
Tema: atendimento para Parecer da oferta de serviço de PAEE.	25/02/2022	

"O talento vence jogos, mas só o trabalho em equipe ganha campeonatos"
Michael Jordan

ADRIANA
ASSUMPCA
O:02482999
995
Assinado de forma digital por ADRIANA ASSUMPCAO:0248299995
Dados: 2022.03.04 09:13:26 -03'00'
Adriana Assumpção
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 004/2022

Morretes, 14 de março de 2022.

Assunto: Alteração dos Horários das entrevistas com estudantes indicados para atendimento de professor de apoio educacional especializado.

Segue detalhamento dos informes repassados através da plataforma social WhatsApp, no dia 08/03/2022, no grupo "Diretoras das Escolas Municipais".

1. Para o atendimento de entrevista com psicólogo dos alunos indicados para estudo de caso referente à necessidade da oferta do serviço de Professor de Apoio Educacional Especializado na data de (03/03/2022), foi estabelecido prazo para envio da relação por escola nas datas de 25/02/2022 ou quarta-feira 02/03/2022, para que a SMEDE pudesse organizar o cronograma das consultas.
2. A alteração no horário anteriormente repassado (Informativo nº 003/2022), ficou assim estabelecida:

DIA 09/03/2022 – QUARTA-FEIRA

a) Escola Miguel

13h00min - Joaquim Souza Savi
14h00min - Miguel Gadu Tavares
15h00min - Arthur Brunicoviski Vieira
16h00min - Davi Schliesing Araújo
12h30min - Miguel Maceno Ferreira

DIA 10/03/2022 – QUINTA-FEIRA

13h00min – Miguel Maceno Ferreira

DIA 10/03/2022 – QUINTA-FEIRA

b) Escola Luiz Fernando de Freitas

14h00min – Maria Laura Miguel Gadu Tavares
15h00min – Arthur Oliveira
16h00min – Mariana Rodrigues Gonçalves

Havendo discordância do acima exposto, a solicitação de alteração dos itens discordantes deverá ser feita através de Ofício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Camara Municipal de Morretes
No 132
141

Praça Rocha Pombo, n° 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

EQUIPE	REPRESENTANTE	
SMEDE	Adriana Assumpção	
SMEDE		
EM ARLINDO DE CASTRO	Fabiane do Rocio Chagas	
ERM BENEDITA DA SILVA VIEIRA	Márcia Maria Araújo	
EM DULCE SEROA DA MOTTA CHEROBIM	Rosiane Comunello	
EM DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO	Kathie Amanica Lanzarini Biscotto	
EM LUIZ FERNANDO DE FREITAS	Terezinha Jesus de Souza	
EM MIGUEL SCHELEDER	Rosilene de M. Melech	
CMEI MARIA LUIZA BUTZ MERKLE		
SERVIÇO	Data	Horas executadas
Tema: atendimento para Parecer da oferta de serviço de PAEE.	25/02/2022	

“Purifiquei a sua alma, (**fê** em Deus), foco, força e **fê**!”

ADRIANA
ASSUMPCAO:02
482999995

Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria n° 06 de 04/01/2021

Assinado de forma digital
por ADRIANA
ASSUMPCAO:02482999995
Dados: 2022.03.14 14:33:53
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 005/2022

Morretes, 25 de março de 2022.

Assunto: formação pedagógica e planejamento da abordagem TaRL.

Segue, para fins de registro oficial, detalhamento da reunião presencial do dia 11/03/2022 com a equipe de suporte técnico: coordenação.

1. Formação pedagógica presencial com apresentação multimídia da Abordagem TaRL (Teaching at the Right Level) como estratégia para recomposição da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal.
2. O objetivo é estruturar a rede de ensino com subsídios alternativos capazes de recompor as perdas de aprendizagem ao longo do período de aulas remotas.
3. O Teaching at the Right Level (TaRL) é uma abordagem educacional elaborada pela ONG indiana Pratham que, por meio de evidências, busca ajudar crianças a desenvolverem habilidades básicas de linguagem e matemática. O programa funciona a partir da divisão dos estudantes em grupos com base nos níveis de aprendizagem - identificadas a partir de uma diagnóstica -, e não pela divisão por idade ou série.
4. Feito esse agrupamento, são trabalhadas habilidades estruturantes, e não o currículo. Ao longo do programa, avaliações são constantemente realizadas a fim de medir o desempenho dos estudantes, que avançam de nível de acordo com o progresso na aprendizagem.
5. Pilares fundamentais: AVALIAÇÃO - Testar as crianças com ferramentas simples; AGRUPAMENTO - Criar grupos de acordo com os níveis de aprendizagem; HABILIDADES FUNDAMENTAIS - Focar nas habilidades básicas por um período; as crianças são reavaliadas e avançam de "nível" conforme progresso.
6. A proposta da SMEDE é realizar o programa na última semana de cada mês. A equipe de coordenadores concordou com a proposta. E o primeiro agrupamento ocorrerá na última semana do mês de abril.
7. A SMEDE informou que não entrarão no programa as turmas de Educação Infantil, 1º ano EF, Educação Infantil e Classe Especial. E sugeriu análise quanto as turmas de 2º ano; a maioria optou por inserir o 2º ano no programa.
8. Todos já podem dar início às avaliações diagnósticas.

Havendo discordância do acima exposto, a solicitação de alteração dos itens discordantes deverá ser feita através de Ofício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

EQUIPE		REPRESENTANTE	
SMEDE		Adriana Assumpção	
SMEDE		Anna Vitoria de Souza Braz	
EM ARLINDO DE CASTRO		Haline Drigo	
ERM BENEDITA DA SILVA VIEIRA		Alinize Nascimento P. Millezi	
EM DULCE SEROA DA MOTTA CHEROBIM		Rosiane Comunello	
EM DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO		Lorena S. Cogrossi e Elias B. Ribeiro	
EM LUIZ FERNANDO DE FREITAS		Fernanda Cristina de Miranda e Daniele Valério Loreno	
EM MIGUEL SCHELEDER		Francelise do Rocio de Ramos	
CMEI MARIA LUIZA BUTZ MERKLE			
SERVIÇO		Data	Horas executadas
Tema: formação pedagógica e planejamento da abordagem TaRL.		11/03/2022	03h00min

Quem não tem disposição dificulta o caminho, mas o verdadeiro guerreiro tem algo a mais, trabalha em equipe, por isso vai além.

Adilio Ferreira

ADRIANA
ASSUMPCAO: 0248299995
Assinado de forma digital por ADRIANA ASSUMPCAO:0248299995
Dados: 2022.03.25 14:00:43 -03'00'

Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail educacao@morretes.pr.gov.br



RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 006/2022

Morretes, 25 de março de 2022.

Assunto: Alunos em estudo de caso para avaliação da necessidade de professor de apoio educacional especializado.

Segue, para fins de registro oficial, detalhamento da reunião presencial do dia 21/03/2022 com a equipe de suporte técnico: coordenação.

1. **Objetivo:** avaliar as características individuais através das mediações pedagógicas já realizadas para a aquisição do conhecimento e o desenvolvimento de competências curriculares, valorizando os progressos de cada estudante, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social, para definir os parâmetros da oferta de serviço de professor de apoio educacional especializado.
2. Escola Dulce – alunos Felipe, Gabriela e Antonio: o apoio pode ser realizado em caráter intra itinerante.
3. Escola Benedita – aluno Arthur – o apoio pode ser realizado em caráter intra itinerante.
4. Escola Desauda – alunos Maria Vitória e Rafael – o apoio pode ser realizado em caráter intra itinerante.
5. Escola Miguel – alunos Joaquim, Miguel, Arthur, Davi, Miguel e Vítor – o apoio pode ser realizado em caráter intra itinerante. Aluno Luan Henrique – o atendimento tem que ser realizado em caráter individualizado
6. Escola Luiz Fernando – alunos Maria Laura, Mariana, Miguel, Caio Vinícius e Isaque (em estudo clínico para composição de diagnóstico) - o apoio pode ser realizado em caráter intra itinerante. O aluno Arthur não necessita de professor de apoio educacional especializado.
7. **Atendimento intra itinerante** é a atuação do professor dentro da própria escola, podendo atender mais de um estudante.
8. A SMEDE informou aos presentes que está caminhando para o sexto chamamento de professores PSS para alocar nas unidades escolares que ainda suprimam as turmas e para professores de apoio educacional, inclusive passará a frisar a oferta da vaga solicitando já no edital a formação em ou complementação de estudo na área da Educação Especial.

Havendo discordância do acima exposto, a solicitação de alteração dos itens discordantes deverá ser feita através de Ofício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br — e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

EQUIPE	REPRESENTANTE	
SMEDE	Adriana Assumpção	
SMEDE	Anna Vitoria de Souza Braz	
EM ARLINDO DE CASTRO		
ERM BENEDITA DA SILVA VIEIRA	Alinize Nascimento P. Millezi	
EM DULCE SEROA DA MOTTA CHEROBIM	Rosiane Comunello	
EM DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO	Lorena S. Cogrossi	
EM LUIZ FERNANDO DE FREITAS	Fernanda Cristina de Miranda	
EM MIGUEL SCHELEDER	Francelise do Rocio de Ramos	
CMEI MARIA LUIZA BUTZ MERKLE		
SERVIÇO	Data	Horas executadas
Tema: estudo de caso das mediações pedagógicas realizadas para definição de parâmetros da oferta do serviço de apoio educacional especializado.	21/03/2022	01h30min

Tudo na vida é difícil, desde que a compreensão e a boa vontade não sejam utilizadas.

François Rabelais

ADRIANA
ASSUMPCAO:
0248299995

Assinado de forma
digital por ADRIANA
ASSUMPCAO:024829
99995
Dados: 2022.03.25
17:07:39 -03'00'

Adriana Assumpção
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE



Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 007/2022

Morretes, 25 de março de 2022.

Assunto: PROFESSORES PSS

Segue, para fins de registro oficial, detalhamento do informe repassado às diretoras das unidades públicas da rede municipal de ensino através da plataforma social WhatsApp em 23/03/2022, às 19h07min:

1. Foram informadas que os professores convocados no sexto chamamento anteciparam a entrega dos documentos, que se daria em 25/03 e 28/03; e que assim sendo, antecipamos a distribuição de vagas por escolas.
2. A escolha da distribuição de vagas finalizou com o seguinte resultado:
CMEI – 01 professora regente para o período matutino e 01 para o período vespertino. *Quadro geral fechado. Quadro de apoio escolar incompleto.
3. ESCOLA DR. LUIZ FERNANDO – 01 professora regente para o período vespertino. *Quadro geral completo. Quadro de apoio educacional especializado incompleto.
4. ESCOLA DULCE – 01 professora para atendimento de apoio educacional especializado para o período matutino e 01 para o período vespertino. Quadro geral incompleto. *Quadro de apoio educacional especializado fechado.
5. ESCOLA MIGUEL – 01 professora regente para o período vespertino e 03 professoras para atendimento de apoio educacional especializado. Quadro geral completo. *Quadro de apoio educacional especializado incompleto.
6. ESCOLA ARLINDO – *01 professora regente para o período vespertino, para suprir substituição de professora em trâmite para licença sem vencimentos, com observação de que a professora deverá aguardar em exercício a conclusão do processo. *Quadro geral fechado.
7. ESCOLA DESAUDA – *quadro de apoio educacional especializado incompleto. professor de apoio educacional especializado.
8. OBSERVAÇÃO EM 24/03/2022, às 09h24min – todas as vagas foram apresentadas aos classificados e estes fazem a opção pelo livre arbítrio, considerando suas particularidades.
9. *informação acrescida.

Havendo discordância do acima exposto, a solicitação de alteração dos itens discordantes deverá ser feita através de Ofício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

EQUIPE	REPRESENTANTE	
SMEDE	Adriana Assumpção	
SMEDE	Anna Vitoria de Souza Braz	
EM ARLINDO DE CASTRO	Fabiane do Rocio Chagas	
ERM BENEDITA DA SILVA VIEIRA	Márcia Maria Araújo	
EM DULCE SEROA DA MOTTA CHEROBIM	Josiane Costa da Silva	
EM DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO	Kathie Amanica Lanzarini Biscotto	
EM LUIZ FERNANDO DE FREITAS	Terezinha Jesus de Souza	
EM MIGUEL SCHELEDER	Rosilene de M. Melech	
CMEI MARIA LUIZA BUTZ MERKLE	Roseli de Miranda Valério	
SERVIÇO	Data	Horas executadas
Tema: professores PSS e distribuição de vagas.	23/03/2022	-

A BONDADÉ É O PRINCÍPIO DO TATO, E O RESPEITO PELOS OUTROS É A PRIMEIRA CONDIÇÃO PARA SABER VIVER.

HENRI FRÉDÉRIC AMIEL

ADRIANA
ASSUMPCAO: 02482999995
02482999995
Assinado de forma digital
por ADRIANA
ASSUMPCAO:02482999995
Dados: 2022.03.25 16:51:14
-03'00'

Adriana Assumpção
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 008/2022

Morretes, 19 de abril de 2022.

Assunto: Oferta de professor de apoio educacional especializado.

Segue, para fins de registro oficial, detalhamento da oferta do serviço de professor de apoio educacional especializado.

1. Foram realizadas entrevistas com o psicólogo da APAE, através de ação cooperativa, em que participaram professores, equipe pedagógica, alunos e pais.
2. Na data de 24/02/2022 foram realizadas entrevistas com as professoras e coordenadoras para iniciar o estudo de caso.
3. Pais e alunos iniciaram as entrevistas em 03/03/2022; em 10/03/2022 foi finalizada a etapa de entrevistas com pais e alunos.
4. A equipe pedagógica completou o estudo de caso, avaliando as características individuais através das mediações pedagógicas já realizadas para a aquisição do conhecimento e o desenvolvimento de competências curriculares, valorizando os progressos de cada estudante, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social, para definir os parâmetros da oferta de serviço de professor de apoio educacional especializado: atendimento apenas na Sala de Recursos Multifuncionais, atendimento individualizado ou atendimento intra itinerante.
5. **Atendimento intra itinerante** é a atuação do professor dentro da própria escola, podendo atender mais de um estudante na mesma sala de aula ou na escola.
6. Para atendimento destes estudantes, estão sendo chamados professores através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 - PSS. Já foram realizados 09 chamamentos de professores. Os primeiros atendimentos iniciaram em 24/03/2022.
7. Estão sendo atendidos ao todo 21 (vinte e um) estudantes, com um total de 16 professores de apoio educacional especializado; restava apenas ainda 01 estudante sem atendimento, pois o horário não era compatível aos professores chamados para assumir a vaga. O atendimento a este aluno iniciará na data 25/04/2022.
8. Dois estudantes necessitam de **profissional de apoio escolar** (pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência); como não dispomos de contratos específicos para esses atendimentos, o apoio tem se dado através dos profissionais de serviços gerais, com a colaboração de profissionais do suporte pedagógico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE



Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

EQUIPE	REPRESENTANTE
SMEDE	Adriana Assumpção
SMEDE	Anna Vitoria de Souza Braz
EM ARLINDO DE CASTRO	
ERM BENEDITA DA SILVA VIEIRA	Alinize Nascimento P. Millezi
EM DULCE SEROA DA MOTTA CHEROBIM	Rosiane Comunello
EM DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO	Lorena S. Cogrossi
EM LUIZ FERNANDO DE FREITAS	Fernanda Cristina de Miranda
EM MIGUEL SCHELEDER	Francelise do Rocio de Ramos
CMEI MARIA LUIZA BUTZ MERKLE	Silvana Pereira Moller

Tudo na vida é difícil, desde que a compreensão e a boa vontade não sejam utilizadas.

François Rabelais

ADRIANA

ASSUMPCAO:02482999995

Assinado de forma digital por
ADRIANA ASSUMPCAO:02482999995
Dados: 2022.04.19 11:45:14 -03'00'

Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

Ofício nº 12/2022

Morretes, 16 de Março de 2022.

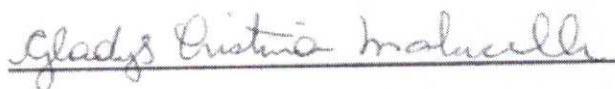
Assunto: Laudos de Psicologia.

Prezada Senhora:

Vimos por meio deste, conforme solicitado por Vossa Senhoria, enviar os laudos de psicologia. Em anexo segue a lista dos alunos que receberam atendimento.

Certos de podermos contar com sua valiosa atenção, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Gladys Cristina Malucelli
Diretora

Gladys Cristina Malucelli
Diretora
R.G.: 5.289.480-3 / PR
ATA 014/2012

Ilmo(a) Sr(a):

Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação

Morretes - PR

Nesta.

Alunos atendidos:

- 1- FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES
- 2- GABRIELA TRIAQUIM MARTINS DE BORBA
- 3- ANTÔNIO RODRIGUES SEGUNDO
- 4- ARTHUR BITENCOURT NENEMAN
- 5- MARIA VICTORIA DA ROSA
- 6- RAFAEL MAIA MORA
- 7- MIGUEL CARVALHO DOS SANTOS
- 3- LUAN HENRIQUE DIAS
- 9- JOAQUIM SOUZA SAVI
- 10- MIGUEL GADU TAVARES
- 11- ARTHUR BRUNICOVISKI VIEIRA
- 12- DAVI SCHLIESING ARAÚJO
- 13- MIGUEL MACENO FERREIRA
- 14- MARIA LAURA
- 15- ARTHUR OLIVEIRA
- 16- MARIANA RODRIGUES GONÇALVES




Gladys Cristina Matucelli
Diretora
R.G.: 5.280.480-3 / PR
ATA 014/2012

PARECER PSICOLÓGICO



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Artur Bitencourt

Data de nascimento:

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno Arthur Bitencourt, cursando o ensino regular na escola Benedita da Silva Vieira, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Arthur Bitencourt, compareceu à nossa instituição, acompanhado de sua mãe, a Sra. Eliane Bitencourt, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado,

4. CONCLUSÃO

O aluno Arthur Bitencourt, apresenta Transtorno do Espectro Autista, com dificuldade na socialização, estereotipia dinâmica (movimentação constante) e dificuldade em manter a atenção. Este quadro nos remete à necessidade de uma professora de apoio para que o aluno seja estimulado na realização de suas tarefas.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 03/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

PARECER PSICOLÓGICO



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Joaquim de Souza Savi

Data de nascimento:

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno Joaquim de Souza Savi, 6 anos, cursando o ensino regular na escola Municipal Miguel Schleder, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Joaquim de Souza Savi, compareceu à nossa instituição, acompanhado de seu pai, Dr. Aurélio Savi, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado,

4. CONCLUSÃO

Concluimos que o aluno Joaquim de Souza Savi, portador do Transtorno do Espectro Autista leve, apresenta grandes possibilidades no desenvolvimento cognitivo e motor, devido a uma boa estimulação da comunicação e do social recebidos em casa. Porém, há uma dispersão da atenção e uma timidez provenientes do espectro que acabam por isolá-lo e que sinalizam a necessidade de uma professora de apoio para auxiliá-lo em sala de aula.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 16/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

PARECER PSICOLÓGICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Gabriela Triaquim Martins de Borba

Data de nascimento: 21/04/16

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A aluna, Gabriela Triaquim de Borba, 5 anos, cursando o ensino regular na escola Municipal Dulce Cherobim, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

A aluna Gabriela compareceu à nossa instituição, acompanhada de sua mãe, a Sra. Simone Maria Triaquim e seu pai, o Sr. Denílson Martins da Borba para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado,

4. CONCLUSÃO

Observamos que a aluna Gabriela, portadora do Transtorno do Espectro Autista, apresenta dificuldade em manter a atenção e estereotipia dinâmica (movimentação constante). Pedimos a convocação de uma professora de apoio com o objetivo de dar suporte na realização das tarefas em sala de aula.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 03/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

PARECER PSICOLÓGICO



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Miguel Gadu Tavares

Data de nascimento: 04/06/2014

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno, cursando o 2º ano do ensino regular da escola Miguel Schelleder, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Miguel Gadu Tavares, 7 anos, compareceu à nossa instituição, acompanhado de sua mãe, a Sra. Deise Cristina Correia Tavares, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado,

4. CONCLUSÃO

O menor é portador do TEA, Síndrome do espectro autista, com hipersensibilidade auditiva e tátil com estereotípias dinâmicas (movimenta-se com frequência). Necessitará de uma professora de apoio, que possa permanecer em sala durante o período de aula a fim de auxiliá-lo nas tarefas.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 03/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

ARECER PSICOLÓGICO



IDENTIFICAÇÃO

Nome: Arthur de Oliveira

Data de nascimento: 13/04/2012

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno Arthur de Oliveira, 9 anos, cursando o ensino regular na escola Municipal Luís Fernando de Freitas, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Arthur de Oliveira, compareceu à nossa instituição, acompanhado da mãe, a Sra. Caciele Viana Chaves, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado.

CONCLUSÃO

O menor apresenta transtorno de déficit de atenção e Hiperatividade e necessitará, de uma professora de apoio, que possa permanecer a seu lado durante a aula, dando o suporte necessário para a realização das tarefas.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 09/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

PARECER PSICOLÓGICO



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Felipe de Oliveira Rodrigues

Data de nascimento: 29/10/2012

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno Felipe de Oliveira Rodrigues, 9 anos, cursando o ensino regular na Escola Municipal Dulce Cherobim, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Arthur de Oliveira, compareceu à nossa instituição, acompanhado de sua mãe, a Sra. Vitória da Silva de Oliveira, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado,

4. CONCLUSÃO

O menor apresenta Transtorno do Espectro Autista, com hipersensibilidade auditiva, estereotipias dinâmicas {movimentação constante} Apraxia Ideomotora e agressividade com o outro e consigo mesmo, quando contrariado. Uma professora de apoio com o objetivo de auxiliá-lo para que possa realizar suas tarefas é o necessário, no momento.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 03/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

PARECER PSICOLÓGICO



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antônio Rodrigues Segundo

Data de nascimento: 03/09/2016

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno Antônio Rodrigues Segundo, 5 anos, cursando o ensino regular na escola municipal Dulce Cherobim, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Antônio Rodrigues Segundo, compareceu à nossa instituição, acompanhado de sua mãe, a Sra. Eliziane Rodrigues, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado,

4. CONCLUSÃO

O menor apresenta dificuldade na interação social e de linguagem, dificuldade na atenção e consequente movimentação constante (estereotipia dinâmica), determinando diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista. O comportamento aqui descrito nos motiva a solicitar uma professora de apoio, com o objetivo de auxiliá-lo em sala de aula.

Rubens S Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 03/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)



PARECER PSICOLÓGICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Miguel Carvalho dos Santos

Data de nascimento:

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno Miguel Carvalho dos Santos, cursando a primeira série no ensino regular da escola Municipal Luís Fernando de Freitas, apresenta necessidade especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Miguel, 6 anos, compareceu à nossa instituição, acompanhado de sua mãe, a Sra. Joanina Carvalho do Santos, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e anexado ao laudo neurológico.

4. CONCLUSÃO

O menor é portador do espectro autista, com hipersensibilidade auditiva e tátil com estereotipias dinâmicas (movimenta-se com frequência). Necessitará, além de uma professora de apoio, que possa permanecer a seu lado durante as aulas também necessita de um acompanhamento clínico de fonoaudiologia.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 03/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

LAURECER PSICOLÓGICO



IDENTIFICAÇÃO

Nome: Rafael Maia Mora

Data de nascimento: 19/01/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno Rafael Maia Mora, 5 anos, cursando o ensino regular na escola Municipal Luís Fernando de Freitas, apresenta necessidades especiais necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Rafael, compareceu à nossa instituição, acompanhada de sua mãe Sra. Jaqueline Pereira Maia Mora, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado,

CONCLUSÃO

Aluno apresenta diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista leve, com possibilidades de, no futuro não necessitar mais de um acompanhamento de apoio, porém, neste momento, devido à dificuldade de controle da atenção e de movimentação constante promovida pela estereotipia dinâmica, vemos com a necessidade o acompanhamento por uma professora de apoio.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 06/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

RECER PSICOLÓGICO



IDENTIFICAÇÃO

Nome: Luan Henrique Dias

Data de nascimento: 07/01/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno Luan Henrique Dias, 7 anos, cursando o ensino regular na escola Municipal Miguel Schleder, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Luan Henrique Dias, compareceu à nossa instituição, acompanhado de sua mãe, a Sra. Jéssica Carvalho Dias, para uma análise psicológica e realização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado.

CONCLUSÃO

Concluimos que o aluno Luan Henrique Dias, portador do Transtorno do Espectro Autista, apresenta alguns comprometimentos complementares: possui um implante coclear e necessita de uma terapia na área de fonoaudiologia. Solicitamos, portanto, a presença de uma professora de apoio com o objetivo de fornecer o suporte necessário para realização das tarefas em sala de aula.

Rubeas S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 03/03/2022

Rubeas S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

RECER PSICOLÓGICO



DENTIFICAÇÃO

me: Maria Vitória da Rosa

ia de nascimento: 21/06/2005

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Aluna Maria Vitória da Rosa, 16 anos, cursando o ensino regular na escola Municipal Desalda Bosco da Costa Pinto, apresenta necessidades especiais necessita de uma professora de apoio.

ÁLISE

A Aluna Maria Vitória, compareceu à nossa instituição, acompanhada de sua mãe, a Sra. Sidiane Berta, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado,

CONCLUSÃO

A aluna apresenta dificuldades de apreensão de conteúdo acadêmico devido ao quadro de retardo mental secundário, a monossomia 18P. segundo o diagnóstico apresentado no momento da avaliação. Observamos que a Maria Vitória irá necessitar de uma professora de apoio devido a sua baixa capacidade cognitiva para realização das tarefas. Observamos também que ela deve frequentar uma classe compatível com sua capacidade de compreensão.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Montes Claros, 03/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

PARECER PSICOLÓGICO



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Miguel Maceno Ferreira

Data de nascimento:

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno, cursando a creche na escola Miguel Schelleder, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Miguel Maceno Ferreira, 4 anos, compareceu à nossa instituição, acompanhado de sua avó, a Sra. Maria Lúcia, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado,

4. CONCLUSÃO

O menor é portador do espectro autista, apresenta fobia social com sensibilidade em locais com elevado número de pessoas, porem em sala é bastante interessado nos brinquedos, mas necessitará de uma professora de apoio, que possa permanecer a seu lado durante a aula e auxilia-lo com a realização das tarefas. Um acompanhamento clinico de fonoaudiologia também se faz necessário

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 03/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Mariana Rodrigues Gonçalves

Data de nascimento: 29/12/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A aluna Mariana Rodrigues Gonçalves, 6 anos, cursando o 1º ano do ensino regular da escola Municipal Luís Fernando de Freitas, apresenta necessidade especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

A aluna Mariana Rodrigues, compareceu à nossa instituição, acompanhada de sua mãe, a Sra. Cristiane Rodrigues, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado.

CONCLUSÃO

A menor é portadora de Dislexia, CID - R48. Necessitará de uma professora de apoio, que possa permanecer a seu lado durante a aula, dando o suporte necessário para a realização das tarefas.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 09/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

PARECER PSICOLÓGICO



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Maria Laura

Data de nascimento: 29/10/2011

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A aluna Maria Laura, cursando o 5º ano do ensino regular da escola Fernando Freitas, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

A aluna Maria Laura, 10 anos, compareceu à nossa instituição, acompanhada de sua mãe, Sra. Cristiane Rodrigues para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado.

1. CONCLUSÃO

A menor é portadora do Transtorno do Déficit de Atenção associada a Dislexia e déficit cognitivo. Necessitará, de uma professora de apoio, que possa permanecer a seu lado durante a aula e dar o suporte necessário na realização das tarefas.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 03/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

RECER PSICOLÓGICO



IDENTIFICAÇÃO

Nome: Davi Schliesing Araújo

Data de nascimento:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno Davi S. Araújo, cursando o 3º ano do ensino fundamental, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Davi S. Araújo, compareceu à nossa instituição, acompanhado da mãe, a Sra, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos normais e mediante laudo neurológico apresentado,

CONCLUSÃO

O aluno é portador do Transtorno do Espectro Autista, apresenta estereotipias (movimentação constante), irritabilidade, dificuldade de concentração. Portanto, necessita de uma professora de apoio com o objetivo de favorecer a concentração na realização das tarefas em sala de aula.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Morretes, 03/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)

ARECER PSICOLÓGICO



IDENTIFICAÇÃO

Nome: Arthur Brunicovski Vieira

Data de nascimento: 24/07/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aluno, cursando o ensino regular da escola Municipal Miguel Scheleder, apresenta necessidades especiais e necessita de uma professora de apoio.

ANÁLISE

O aluno Arthur Brunicovski Vieira, 7 anos, compareceu à nossa instituição acompanhado de sua mãe, a Sra. Claudia Regina Brunicovski, para uma análise psicológica com utilização de instrumentos informais e mediante laudo neurológico apresentado,

CONCLUSÃO

O menor é portador do espectro autista, com estereotípias dinâmicas (movimenta-se com frequência). Apresenta dificuldade cognitiva e necessita de uma professora de apoio, que possa permanecer a seu lado durante a aula.

Rubens S. Sacramento
Psicólogo
CRP 08/18892

Montes Lobres, 03/03/2022

Rubens S. do Sacramento Filho (CRP 08/18892)



4ª ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, com fundamento na Resolução nº 59, de 23 de março de 2022, que cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências. Presentes os membros, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva – Assessora Jurídica da Presidência, o Presidente declarou aberta a reunião apresentando a todos os documentos protocolados pelo denunciado, em data de 29/04/2022, em atendimento à solicitação desta Comissão para esclarecimento das questões envolvendo o atendimento da atual gestão com relação aos portadores do espectro autista na rede municipal de ensino. Aberta a discussão, o Presidente manifestou sua satisfação quanto ao atendimento das informações solicitadas, uma vez que o denunciado efetivamente implantou ações para suprir as necessidades dos autistas. Ressaltou que foi esta Comissão que solicitou as referidas informações. O Vereador Celsinho também salientou a justificativa do denunciado de que somente após a instauração da Comissão processante a gestão disponibilizou os 16 tutores nas escolas municipais. Enfatizou que na referida justificativa foi encaminhado documentos que comprovam que ainda serão contratados mais profissionais para atenderem a demanda existente, de acompanhamento individual desses alunos. Ademais, não havendo mais discussão, o Presidente deliberou pela retomada da tramitação dos trabalhos desta Comissão a partir da data do protocolo dos documentos do denunciado, que ocorreu no dia 29/04. Assim, cabe ao Relator, Vereador Celsinho, até o dia 06/05 para a apresentação do relatório preliminar acerca do prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Ficam convocados os Membros para a próxima reunião no dia 09 de maio, às 11:30h. Na sequência, estando todos os membros de acordo com a deliberação, o Presidente determinou que seja providenciada a comunicação do denunciado conforme preceitua o Decreto-Lei nº 201/1967. E assim, o Senhor Presidente da CP, Sr. Vereador Ailton Tomazi deu por encerrada a reunião. Lavrei essa Ata que, após lida e aprovada, vai assinado por mim Ana Paula da Silva – secretária *ad hoc* designada para o ato e pelos Senhores Vereadores que compareceram.

Ailton Tomazi

Presidente

Celsinho “das Alface”

Relator

Fabiano Cit

Membro



**COMISSÃO PROCESSANTE -
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de maio de 2022.

Ofício nº 003/2022 CP

Assunto: Ciência

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Senhoria, em cumprimento ao preceituado no inciso IV, artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967, encaminhar cópia da ata da quarta reunião e deliberação da Comissão Processante – instituída pela Resolução nº 05, de 23 de março de 2022, para ciência e conhecimento.

Atenciosamente,


AIRTON TOMAZI
Presidente da Comissão Processante

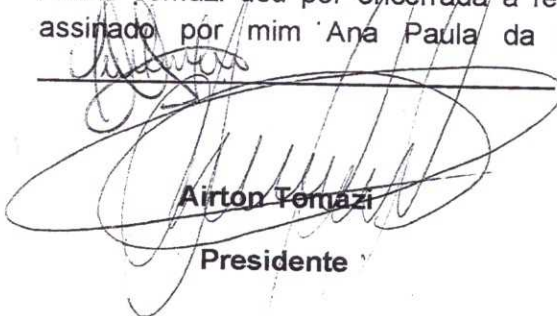
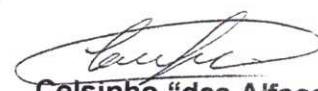
Recebido em 04/05/2022

Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes

SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MORRETES – PARANÁ.

**4ª ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE****RESOLUÇÃO Nº 059/2022**

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, com fundamento na Resolução nº 59, de 23 de março de 2022, que cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências. Presentes os membros, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva – Assessora Jurídica da Presidência, o Presidente declarou aberta a reunião apresentando a todos os documentos protocolados pelo denunciado, em data de 29/04/2022, em atendimento à solicitação desta Comissão para esclarecimento das questões envolvendo o atendimento da atual gestão com relação aos portadores do espectro autista na rede municipal de ensino. Aberta a discussão, o Presidente manifestou sua satisfação quanto ao atendimento das informações solicitadas, uma vez que o denunciado efetivamente implantou ações para suprir as necessidades dos autistas. Ressaltou que foi esta Comissão que solicitou as referidas informações. O Vereador Celsinho também salientou a justificativa do denunciado de que somente após a instauração da Comissão processante a gestão disponibilizou os 16 tutores nas escolas municipais. Enfatizou que na referida justificativa foi encaminhado documentos que comprovam que ainda serão contratados mais profissionais para atenderem a demanda existente, de acompanhamento individual desses alunos. Ademais, não havendo mais discussão, o Presidente deliberou pela retomada da tramitação dos trabalhos desta Comissão a partir da data do protocolo dos documentos do denunciado, que ocorreu no dia 29/04. Assim, cabe ao Relator, Vereador Celsinho, até o dia 06/05 para a apresentação do relatório preliminar acerca do prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Ficam convocados os Membros para a próxima reunião no dia 09 de maio, às 11:30h. Na sequência, estando todos os membros de acordo com a deliberação, o Presidente determinou que seja providenciada a comunicação do denunciado conforme preceitua o Decreto-Lei nº 201/1967. E assim, o Senhor Presidente da CP, Sr. Vereador Ailton Tomazi deu por encerrada a reunião. Lavrei essa Ata que, após lida e aprovada, vai assinado por mim Ana Paula da Silva – secretária *ad hoc* designada para o ato e pelos Senhores Vereadores que compareceram.


Ailton Tomazi**Presidente**
Celsinho "das Alface"**Relator**
Fabiano Cit**Membro**



**COMISSÃO PROCESSANTE -
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de maio de 2022.

Processo Legislativo nº 023/2022

RELATÓRIO PRELIMINAR

SÍNTESE:

Trata-se denúncia de suposta prática de infração política-administrativa pelo Prefeito Municipal Sebastião Brindarolli Junior, nos termos do artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei nº 201/1967, em razão de descumprimento da Lei Federal nº 12.764/2012, pela retirada da assistência aos autistas das salas de aula a partir do ano letivo de 2022.

O denunciante, Dr. Aurélio Savi, protocolou devidamente a denúncia, com seus documentos comprovando a qualidade de eleitor-cidadão morretense e resumiu os fatos para enquadrá-lo no tipo previsto na legislação específica.

Na sessão ordinária subsequente ao protocolamento da denúncia, o Presidente da Casa – Pastor Deimeval Borba colocou-a em votação Plenária para o recebimento sendo que a mesma foi acatada pela maioria dos Vereadores sendo, conseqüentemente, sorteada a Comissão Processante dentre os Vereadores da Casa e apreciado o respectivo ato legal de constituição.

Os membros reuniram-se e procederam à Notificação do denunciado para apresentar defesa prévia, o que o fez tempestivamente, conforme documentos – fls 46-78.

Em análise prévia, este relator entendeu a necessidade de informações complementares por parte do denunciado, uma vez que se faz de extrema importância o ESCLARECIMENTO com relação à situação dos alunos portadores da síndrome do espectro autista. Por esta razão, levou-se esse pedido à Comissão, sendo que o Presidente deferiu a solicitação, suspendendo o prazo da tramitação dos trabalhos e notificando o denunciado para apresentação das informações e esclarecimentos que se fazem necessários.

No dia 29/04/2022 o Prefeito, ora denunciado, protocolou sua manifestação e documentos pertinentes, conforme a solicitação da Comissão. Ato contínuo o Presidente reabriu o prazo de 05 (cinco) dias para análise deste relator acerca do prosseguimento ou arquivamento do feito, o que passo a analisar.



MÉRITO

Primeiramente, importante ressaltar que a denúncia é legítima no que diz respeito aos fatos e acontecimentos narrados porém, não possui fundamento quanto à tipicidade da conduta do denunciado e sua responsabilidade direta.

No que se refere ao mérito da denúncia – especificamente na suposta prática de infração política-administrativa, nos termos do artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, ante ao noticiado descumprimento ao parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, **NÃO HÁ QUE PROSPERAR**, vejamos:

Da documentação juntada aos autos em sede de defesa, o denunciado demonstrou que a questão de atendimento aos alunos portadores do espectro autista encontrava-se em fase de contratação/avaliação e demais diligência que culminariam no cumprimento à Lei Federal.

Registre-se que, foi em data posterior ao recebimento da denúncia pelo Plenário da Câmara (23/03/2022), que a Secretaria de Educação Municipal realizou o chamamento dos profissionais qualificados no Processo Seletivo Simplificado para assumir as vagas, o que ocorreu em 24/03/2022, ou seja, 01 (um) dia após a apresentação e recebimento da denúncia pela Casa de Leis.

Fato este que demonstra que as providências para dar atendimento aos referidos alunos encontravam-se em tramitação na secretaria competente o que viabilizou a disponibilização de 16 professores de apoio educacional especializado para atender 21 estudantes, inicialmente.

Ademais resta clarividente que, desde o início das discussões acerca dos atendimentos aos autista – o que ocorreu muito anteriormente à apresentação da denúncia, a intenção e o *animus* do Chefe do Executivo foi de acolher a reivindicação e buscar a melhor forma de atendimento.

Tanto que ficou demonstrado na documentação trazida em sede de complementação de defesa que as tratativas de como proceder estavam alinhadas com as orientações do Núcleo Regional de Educação.

Portanto este Relator conclui que quanto ao mérito, a denúncia contra o Prefeito Municipal, para enquadrar sua conduta no tipo infracional previsto na legislação, **NÃO MERECE PROSPERAR**, afastando a possibilidade e objetivo de CASSAÇÃO do Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Relator opina pelo **ARQUIVAMENTO** da presente **DENÚNCIA** contra o Prefeito Municipal Sebastião Brindarolli Junior, uma vez que ausentes os elementos essenciais para o processamento da denúncia, qual seja: ausência de provas e tipicidade da conduta do Prefeito.

Apresenta o presente relatório aos demais Membros da Comissão processante Instituída pela Resolução nº 059, de 23 de março de 2022, para ser votada e, conseqüentemente levada à apreciação do Plenário da Câmara, nos termos do artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/1967.

Morretes, 06 de maio de 2022.

Celsinho Ferreira de Souza
Celsinho das Alface
Relator

Acompanham o Relator:

[Signature]

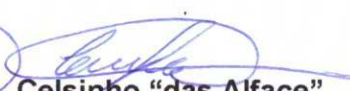


5ª ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às onze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, com fundamento na Resolução nº 59, de 23 de março de 2022, reuniram-se os membros da Comissão Processante, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva – Assessora Jurídica da Presidência. O Presidente declarou aberta a reunião inicialmente expondo que o Relator Vereador Celsinho cumpriu devidamente o prazo estipulado para apresentação da análise preliminar e protocolou o parecer na data de 06/05/2022, o qual foi encaminhado para conhecimento do Vereador Fabiano Cit através do arquivo pelo whatsapp. Assim, em cumprimento à última deliberação da quarta reunião, esta Comissão vem se reunir nesta data para deliberação do parecer prévio do Relator que resumidamente concluiu pelo ARQUIVAMENTO da denúncia contra o Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior. Assim, o Presidente abriu a discussão, dando seu parecer manifestando sua vontade de acompanhar o parecer do relator que, diante da situação ocorrida e as informações colhidas pelo Prefeito há que se arquivar a denúncia oferecida. Enfatizou também que considera que o recebimento da denúncia inicialmente pelo Plenário da Câmara foi uma ação que impulsionou a resolução da questão dos portadores do espectro autista e, independente de voto favorável ou contra os vereadores demonstraram a preocupação quanto as reivindicações dos munícipes e, coloca o Prefeito numa condição mais cautelosa e cuidadosa com relação ao efetivo cumprimento das legislações. O Vereador Fabiano Cit manifestou total concordância com o relatório, não tendo nada a acrescentar. Desta feita, em deliberação do parecer prévio do Vereador Celsinho das Alface por unanimidade, todos os Vereadores acompanharam o parecer do Relator e DECIDIRAM pelo arquivamento da denúncia. O Presidente, acompanhando a orientação jurídica informou que a deliberação e o parecer do relator portanto torna-se o relatório/parecer conclusivo desta Comissão, o qual será encaminhado ao Presidente da Câmara para deliberação do Plenário, nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967. Diante da deliberação, o Presidente determinou que se dê conhecimento ao denunciado e, encaminhe-se o Parecer conclusivo para deliberação do Plenário que, se acatar o arquivamento, encerrar-se-á a atuação desta Comissão, arquivando-se consequentemente os presentes autos. E assim, o Senhor Presidente da CP, Sr. Vereador Airtom Tomazi deu por encerrada a reunião. Lavrei essa Ata que, após lida e aprovada, vai assinado por mim, Ana Paula da Silva – secretária *ad hoc* designada para o ato e pelos Senhores Vereadores que compareceram.


Airtom Tomazi
Presidente


Celsinho "das Alface"
Relator


Fabiano Cit
Membro



**COMISSÃO PROCESSANTE -
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de maio de 2022.

Ofício nº 005/2022 CP

Assunto: Deliberação Comissão Processante

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência para encaminhar cópia da ata da última reunião desta Comissão Processante, realizada em 09/05/2022, na qual os membros, por unanimidade decidiram pelo **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA** contra o Prefeito Sebastião Brindarolli Junior proposta pelo Senhor Aurélio Cesar Savi dos Santos.

Informo que esta Comissão tornou definitivo o Parecer Prévio exarado pelo Relator Vereador Celsinho das Alface, o qual segue em anexo, para consequente deliberação e apreciação do Plenário da Câmara nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Ademias, renovo os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


AIRTON TOMAZI
Presidente da Comissão Processante

**AO SENHOR PASTOR DEIMEVAL BORBA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICPAL DE MORRETES
NESTE PRÉDIO**



**COMISSÃO PROCESSANTE -
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de maio de 2022.

Ofício nº 004/2022 CP

Assunto: Ciência

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Senhoria, em cumprimento ao preceituado no inciso IV, artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967, encaminhar cópia da ata da quinta reunião e deliberação da Comissão Processante, ocorrida em 09 de maio do corrente ano, bem como o Parecer conclusivo desta Comissão.

Atenciosamente,


AIRTON TOMAZI
Presidente da Comissão Processante

*Recebido em
10/05/2022*


Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes

**SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MORRETES – PARANÁ.**



6ª ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às onze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, com fundamento na Resolução nº 59, de 23 de março de 2022, reuniram-se os membros da Comissão Processante, assessorados pela Dra. Ana Paula da Silva – Assessora Jurídica da Presidência. O Presidente declarou aberta a reunião esclarecendo que a Comissão Processante encaminhou o relatório conclusivo de arquivamento da denúncia oferecida contra o Prefeito Municipal ao Presidente da Casa que o submeteu à apreciação do Plenário na Sessão Ordinária passada, em onze de maio do corrente ano, sendo que o Plenário aprovou o relatório pelo arquivamento da denúncia contra o Prefeito Sebastião Brindarolli Junior. Ainda, informa que o Presidente da Casa comunicou através de ofício o denunciante e denunciado acerca da decisão do Plenário, sendo que essa Comissão atingiu seu objetivo. Aberta a palavra aos demais membros, ambos os Vereadores manifestaram sua satisfação quanto à atuação da presente Comissão, o resultado dos trabalhos realizados, as consequências advindas do inicial acatamento da denúncia e a receptividade do Plenário da Câmara pela decisão do arquivamento. Ato contínuo, o Presidente em comum acordo com os membros decidiram pelo encerramento dos trabalhos desta Comissão criada para o fim específico, bem como procedem o arquivamento dos autos do respectivo processo legislativo que ficará nas dependências da casa para consulta e disponibilidade de todos. Como último ato, o Presidente determinou que seja o processo encaminhado para a diretoria legislativa da casa para a juntada da respectiva ata da 14ª sessão ordinária bem como os devidos registros, baixas e formalização digital. E assim, o Senhor Presidente da CP, Sr. Vereador Airtom Tomazi deu por encerrada a reunião. Lavrei essa Ata que, após lida e aprovada, vai assinado por mim Ana Paula da Silva – secretária *ad hoc* designada para o ato _____ e pelos Senhores Vereadores que compareceram.

Airtom Tomazi

Presidente

Celsinho “das Alface”

Relator

Fabiano Cit

Membro



14ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11/05/2022.

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas é registrada a presença dos senhores Vereadores Pastor Deimeval Borba, Marcela da Silva Elias, João Vitor Peluso, Luciane Costa Coelho, Elói Nogueira, Isael Alves, Fabiano Cit, Mauro Cardoso, César Cassilha, Celsinho das Alface e Airtom Tomazi. Pedindo a proteção de Deus e amparado pelas leis vigentes do país, o Presidente declarou aberta a presente sessão. O Presidente perguntou se havia alguma consideração sobre a ata da 13ª sessão ordinária realizada em 04/05/2022 e não havendo, a declarou aprovada. Passou-se para a leitura das matérias do expediente. Iniciando pelas correspondências recebidas do executivo. A Secretária leu o ofício nº 0305/2022, do poder executivo deste município, solicitando a retirada do projeto nº 2325/2022 para adequações e informou que o projeto em questão, possui parecer favorável da comissão de finanças, orçamento e gestão e o presidente encaminhou a referida solicitação para a ordem do dia da presente sessão. A secretária passou para o ofício nº 0318/2022, do poder executivo deste município, encaminhando o ofício nº 036/2022 de autoria do SIMEPAR. E posteriormente fez a leitura do ofício nº 0321/2022, do poder executivo deste município, encaminhando nova justificativa ao projeto de lei ordinária nº 2337/2022. O Presidente passou para a correspondência recebida da comissão processante. A secretária fez a leitura do ofício nº 005/2022,



encaminhando o parecer exarado pela comissão, o qual a comissão decidiu pelo arquivamento da denúncia. Posteriormente o Presidente passou para a leitura dos projetos de iniciativa do poder legislativo. A Secretária iniciou pelo projeto de lei ordinária nº 2.335/2022, que “institui o programa bolsa atleta no município de Morretes e dá outras providências”, e o Presidente encaminhou o projeto de lei para as comissões de constituição, justiça e redação e comissão de educação, saúde e assuntos sociais. O Presidente iniciou a leitura dos projetos de iniciativa do poder executivo. A Secretária iniciou pelo substitutivo ao projeto de lei ordinária nº 2.312/2022, que “modifica a redação da lei municipal nº 02/1997 e suas alterações, colocando em extinção empregos públicos ocupados classificados como atividades de meio, extingue as vagas e empregos não ocupados e dá outras providências”, o qual está acompanhado de três pareceres favoráveis e dois contrários, o Presidente encaminhou o substitutivo e os pareceres contrários para a ordem do dia da presente sessão. A Secretária passou para a leitura do projeto de lei ordinária nº 2.334/2022, que “modifica a redação da lei municipal nº 20/1997, criando o prêmio de retribuição pelos serviços prestados junto à defesa civil municipal”, e o Presidente encaminhou o projeto de lei para a ordem do dia da presente sessão para primeira apreciação. A Secretária passou para a leitura do projeto de lei ordinária nº 2.336/2022, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do município de Morretes, na importância de R\$ 2.450.000,00”, e informou que o presente projeto está acompanhado de requerimento de urgência, o Presidente encaminhou o projeto de lei para a ordem do dia da presente sessão para primeira apreciação. Por último, a Secretária leu o projeto de lei ordinária nº 2.337/2022, que “autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a caixa econômica federal, e dá outras providências”, e o Presidente encaminhou o projeto de lei para as comissões de constituição, justiça e redação, comissão de finanças, orçamento e gestão e comissão de legislação participativa, fiscalização e controle. O Presidente iniciou a leitura das proposições de requerimentos. A Secretária leu a proposição de requerimento nº 0042/2022, de autoria da vereadora Luciane Costa Coelho, que requer a relação dos servidores públicos que estão exercendo o curso de capacitação de administração pública, e o Presidente encaminhou a proposição de requerimento para ordem do dia da presente sessão. A Secretária iniciou a leitura da proposição de requerimento nº 0043/2022,



que requer que seja aplicado o regime de urgência para discussão e apreciação única do projeto lei nº 2336/2022, e o Presidente encaminhou a proposição de requerimento para ordem do dia da presente sessão. O Presidente passou para leitura das proposições de indicações, e a Secretária leu as indicações nº 0203/2022, do vereador Isael Alves sugerindo ao chefe do poder executivo municipal que solicite à secretaria competente para estudar a possibilidade de realizar obra de manutenção de bueiro, e troca de manilha para maior vazão na estrada colônia marques próximo a área de camping recanto renascer; nº 0204/2022, do vereador Isael Alves sugerindo ao chefe do poder executivo municipal que solicite à secretaria competente para estudar a possibilidade de construir uma ponte pênsil na comunidade colônia marques que liga a comunidade do central; nº 0205/2022, do vereador Celsinho das Alfacedas, sugerindo ao chefe do poder executivo municipal que solicite à secretaria competente, para estudar a possibilidade de realizar serviço de tapa-buraco na rua Maria Porcides Alves, bairro sítio do campo; nº 0206/2022, do vereador Elói Nogueira, sugerindo ao chefe do poder executivo municipal, que solicite à secretaria competente, para que seja efetuado serviço de roçada, na estrada da ponte seca; nº 0207/2022, do vereador Elói Nogueira sugerindo ao chefe do poder executivo municipal, que solicite à secretaria competente, para que sejam feitas colocação de material, e patrolamento, na estrada da fartura; nº 0208/2022 do vereador Elói Nogueira sugerindo ao chefe do poder executivo municipal, que solicite à secretaria competente, para que sejam instaladas luminárias com iluminação pública, em frente ao bar da Clau, na rua Sanhaço, e em outros pontos que se façam necessários, no bairro sesmaria; nº 0209/2022, do vereador Elói Nogueira sugerindo ao chefe do poder executivo municipal, que solicite à secretaria competente, para que sejam feitas vistorias, e liberação aos acessos do rio Nhundiaquara, especificamente na ponte velha, localizada na vila stº Antonio; nº 0210/2022, do vereador João Peluso sugerindo ao chefe do poder executivo municipal que solicite à secretaria competente, para estudar a possibilidade de realizar serviço de limpeza da vegetação e roçada nos trilhos na entrada do bairro raia velha, frente ao posto br; nº 0211/2022, do vereador João Peluso sugerindo ao chefe do poder executivo municipal que solicite à secretaria competente, para que realize o serviço de tapa-buracos na rua adolfo werneck, próximo a assembleia de deus; nº 0212/2022, do vereador João Peluso, sugerindo ao chefe do poder executivo municipal que, de acordo com a emenda constitucional



120/2022, que trata do atual piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, a fim de reajustar o piso salarial municipal desta categoria; e o Presidente encaminhou as indicações lidas e passou para o uso da palavra no expediente, dando palavra ao Vereador inscrito, Celsinho das Alface, que deu boa noite aos presentes, e iniciou falando do atendimento das crianças com transtorno do aspecto Autista nas escolas públicas, e relatou sobre as "Fake News" sobre a situação, onde em redes sociais havia divergência sobre as datas, onde as corretas seriam que no dia 21 de fevereiro foi protocolado requerimento solicitando informações sobre os tutores, no dia 09 de março aprovou uma moção de repúdio pela falta dos tutores, no dia 16 de março a secretária de educação esteve no plenário, e no dia 23 de março foi colocado em votação o recebimento da denúncia contra o poder executivo, e que no mesmo dia após o termino da sessão o MP arquivou a denúncia que estava em seu poder, e questionou que diferente das noticias que circulavam nas redes sociais, o plenário aceitou a denúncia antes do arquivamento do MP, e informou que quando sorteado como relator da comissão processante, decidiu em seu relatório pelo arquivamento da denúncia, pois no dia seguinte ao recebimento da mesma, a secretaria de educação colocou 16 profissionais para atender 21 alunos, então votou pelo recebimento da denuncia e posteriormente pelo arquivamento, pois não é contra ao prefeito ou a projetos do mesmo, mas optou por essas decisões visando o bem da população de Morretes. Encerrada a fala do vereador Celsinho das Alface, o Presidente passou a ordem do dia, iniciando pela proposição de requerimento nº 0042/2022, e a Secretária leu a proposição de requerimento, onde a vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais com fulcro (base) no artigo 127, inciso vi, do ri, leva à apreciação da colenda câmara de vereadores a seguinte proposição: Requer ao chefe do poder executivo, após apreciação desta colenda câmara que seja encaminhada a relação dos custos e nomes dos servidores públicos que estão exercendo o curso de capacitação de administração pública. Contrato este com a empresa Methas cursos concursos e treinamentos eireli, justificativa: vale salutar que uma das funções específicas da câmara é a fiscalização e controle de caráter político-administrativo do poder executivo municipal, como instituído no § 2º do art. 2º do regimento interno da câmara, além do direito atribuído aos vereadores pela constituição federal e lei orgânica do município. Além disso, faz-se necessária a apuração dos fatos, para



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



maiores esclarecimentos, sobre as despesas decorrentes do referido curso, palácio marumbi, sala das sessões, Morretes, 10 de maio de 2022, Luciane Costa Coelho, Vereadora. O Presidente colocou o requerimento em discussão. Vereadora Luciane, informou que apenas solicita informações sobre a licitação que ocorreu no dia 05 de maio no valor de R\$ 260.594,76, informou que não é contra a capacitação dos funcionários do poder executivo municipal, e questiona sobre a mesma empresa que ganhou no ano passado, foi a que ganhou este ano, então solicita as informações afim de fiscalizar esta situação. O vereador Airtton parabenizou a vereadora Luciane pelo requerimento, pois essas informações seriam muito importantes, pois um município que não possui dinheiro para certas dotações, gastar esse valor de 260 mil para cursos. O Presidente colocou o requerimento em votação, e não havendo manifestações contrárias, declarou aprovado. Então o Presidente passou para a proposição de requerimento nº 0043/2022, e a Secretária procedeu a leitura do requerimento, onde os vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do §1º do artigo 148 do regimento interno apresentam ao plenário da câmara municipal para apreciação o presente requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para discussão e apreciação única do substitutivo ao projeto de lei ordinária nº 2.336/2022, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do município de Morretes, na importância de R\$2.450.000,00, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”, justificativa: a presente solicitação para apreciação em regime de urgência se faz necessária, haja vista que os recursos são provenientes de repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio do estado, mas especificamente do fundo estadual de saúde para o fundo municipal de saúde, servindo para apoiar o atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, se fazendo necessária a presente suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação para autorizar a incorporação dos recursos financeiros e futura destinação das verbas ao SAMU – serviço de atendimento móvel de urgência, em conformidade com a resolução nº 1.034/2021, da secretaria estadual de saúde – SESA, do estado do Paraná, não podendo colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo o presente projeto apreciado em três votações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em



referido projeto, nestes termos pedem deferimento, palácio marumbi, sala das sessões, Morretes, 11 de maio de 2022, vereadores. O Presidente colocou o requerimento em discussão, como não houve discussão, o presidente colocou o requerimento em votação, e não havendo manifestações contrárias, declarou aprovado. O Presidente passou para os projetos de lei de iniciativa do poder executivo, iniciando pelo substitutivo ao projeto de lei nº 2312/2022, e considerando que o presente projeto possui dois pareceres contrários exarados pela comissão de obras, desenvolvimento e serviços públicos e pela comissão de legislação participativa, fiscalização e controle, nos termos do ri, passou a apreciação inicial dos pareceres contrários, e solicitou a secretária para proceder a leitura do parecer contrário da comissão de obras, desenvolvimento e serviços públicos ao substitutivo do projeto de lei nº 2312/2022. E a secretária informou que considerando que todos os vereadores possuem em suas pastas cópia do parecer, faria a leitura apenas da análise final, onde em análise nota-se que no substitutivo ao projeto de lei nº 2.312/2022, os cargos de assistente administrativo e nutricionista foram excluídos da intenção de extinguir, os mantendo por entender como atividades relacionadas às finalidades da municipalidade, mas os demais cargos a serem extintos podem não serem consideráveis de meio, mas de fim, e nesse caso entende-se por não poderem ser extintos para posteriormente serem terceirizados a mão de obra como pretendido no projeto apresentado, sendo que alguns cargos cujas atribuições demandam a existência de servidor constante do quadro efetivo, pois as atividades desempenhadas fazem parte do cotidiano permanente e funcional da administração pública, desta feita, a municipalidade sempre necessitará contar em seu quadro permanente tais profissionais cujas atribuições são consideradas serviços essenciais, como exemplo os garis. E mesmo a procuradoria desta casa em seu parecer jurídico apontar que o presente projeto possa ser considerado constitucional, vale ressaltar que caso o presente projeto seja aprovado e a consequente extinção venha recair sobre algum emprego que não seja efetivamente passível de terceirização, as despesas referentes a tais contratos de terceirização deverão ser contabilizados como "outras despesas de pessoal", sendo integrados no índice da despesa de pessoal, conforme dispõe na lei de responsabilidade fiscal, em seu ar.18, §1º, desta feita, caso o município esteja com o limite de despesa com pessoal em excesso, não poderá fazer contratação de pessoal utilizando da forma de terceirização, pois o



procedimento é vedado em lei, conforme dispõe o art. 22, parágrafo único, inciso IV da lei de responsabilidade fiscal, sendo assim, mesmo que o projeto de extinção de cargos seja aprovado, a LRF possui mecanismos que se as terceirizações venham cair em cargos de servidores que não sejam passíveis de terceirização, estas despesas irão integrar o índice da folha com gastos com pessoal. O voto do relator: em face do exposto, este relator acompanha o parecer jurídico emitido pela procuradora da câmara municipal, versando opinião subjetiva de mérito, por acreditar que tal aprovação do presente projeto não seria moralmente adequada, justa, razoável e pertinente ao bom andamento da administração pública de Morretes, no qual encaminha-se para demais integrantes da comissão de obras, serviços públicos e desenvolvimento para análise, por isso, voto pela sua rejeição, é o parecer, vereador Julio César Cassilha, acompanha o parecer, vereador Ailton Tomazi. O Presidente colocou o parecer em discussão. Vereador César Cassilha, iniciou explicando que o projeto inicial já possuía alguns pareceres, dizendo que alguns cargos não seriam de fim, e por mais que o projeto fosse aprovado, não cumpriria o seu objetivo, pois esses cargos voltariam para o índice de folha, o substitutivo, entretanto possui ainda seis cargos, desta forma manifestou seu voto a favor do parecer. O presidente colocou o parecer em votação, e tendo três votos favoráveis e sete contrário, declarou rejeitado o parecer da comissão de Obras, e considerando que o parecer foi rejeitado, passou a apreciação do parecer contrário da comissão de legislação participativa, fiscalização e controle ao substitutivo do projeto de lei nº 2312/2022. O Vereador Julio César Cassilha solicitando questão de ordem, informou que por ser relator pelas duas comissões, e o conteúdo dos pareceres serem o mesmo, solicitou a dispensa da leitura do seu conteúdo. O presidente suprimiu a leitura do parecer uma vez que todos os vereadores possuíam em suas pastas copia do parecer, colocou o parecer em discussão, como não houve discussão, passou a votação, e com sete votos contrários e três favoráveis, declarou rejeitado o parecer da comissão de legislação. Considerando que o parecer da comissão de legislação, fiscalização e controle foi rejeitado, o Presidente passou a primeira apreciação do substitutivo ao projeto de lei nº 2312/2022, e solicitou que fosse realizada a leitura da súmula pela senhora secretária. A secretária leu a súmula do substitutivo que "modifica a redação da lei municipal nº 02/1997 e suas alterações, colocando em extinção empregos públicos ocupados classificados como atividades de meio, extingue as vagas e empregos não



ocupados e dá outras providências.” O Presidente colocou o substitutivo ao projeto de lei nº 2312/2022 em primeira discussão. O vereador Airton Tomazi, informou que é contra a extinção, pois a terceirização aumenta os custos do município, portanto declarou seu voto contrário, pois a terceirização apenas burlaria o índice de folha, e criaria cargos que poderiam ser apenas indicados pela administração, sem a necessidade de comprovação de qualificação para ocupar o cargo. O Presidente colocou o substitutivo ao projeto de lei nº 2312/2022 em primeira votação, e com sete votos favoráveis e três contrários, declarou aprovado o substitutivo em primeira apreciação. O Presidente passou para o projeto de lei nº 2334/2022. solicitou a leitura da súmula pela senhora secretária. A secretária leu a súmula que “modifica a redação da lei municipal nº 20/1997, criando o prêmio de retribuição pelos serviços prestados junto à defesa civil municipal”. O Presidente colocou o projeto de lei nº 2334/2022 em primeira discussão. O vereador Airton Tomazi declarou que fica feliz quando alguma categoria sofre algum tipo de aumento, pois o funcionalismo público está com uma defasagem muito grande, pois encontra-se a 25 anos sem reajuste salarial, e pediu ao prefeito que não olhasse apenas para uma categoria, mas sim para todas. O vereador João Peluso declarou seu voto favorável, e agradeceu aos funcionários da Defesa Civil pelos seus serviços prestados no município, e solicitou que os vereadores apoiassem a aprovação do projeto. O vereador Celsinho das Alface informou que não é contra ao projeto, mas que o projeto possui algumas falhas, pois não premia apenas os melhores funcionários, mas todos os funcionários, então votaria favorável ao projeto pelo seu mérito. O vereador César Cassilha informou que desejava estar votando o plano de cargos e salários, pois todos os cargos seriam atendidos, mas que não deixaria de votar este projeto. O vereador Elói Nogueira declarou que é a favor de premiar os funcionários da defesa civil, mas declarou que também desejava estar discutindo o plano de cargos e carreira e solicitou que os poderes executivo e legislativo revissem a lei de incentivo aos motoristas, por não estar atingindo a todos os membros da categoria. O vereador Mauro Cardoso declarou seu voto favorável ao projeto, uma vez que os funcionários da defesa civil têm atendido muito bem todo o município. O vereador Pastor Deimeval informou que os funcionários, ao deixarem de fazer parte da defesa civil, perderiam essa premiação, e esse problema poderia ser resolvido com o plano de cargos e salários, não dando abono a categorias isoladas. O presidente colocou o projeto de lei nº 2334/2022



em primeira votação, e declarou que o projeto foi aprovado por unanimidade. O presidente passou ao substitutivo ao projeto de lei nº 2336/2022, e considerando que o requerimento para apreciação do referido projeto em regime de urgência tinha sido aprovado, passou à apreciação única do mesmo, solicitou a leitura da súmula pela senhora secretária. A qual leu que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do município de Morretes, na importância de dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”. O presidente colocou o substitutivo ao projeto de lei nº 2336/2022 em discussão única. O vereador Airton Tomazi esclareceu que mesmo sendo um valor auto, esse valor seria um repasse anual para o SAMU. O vereador João Peluso informou que esse valor vem para o município para apenas repassar ao SAMU, e assinou o regime de urgência pois o repasse está em atraso. O vereador Pastor Deimeval relatou que com o fechamento dos pedágios, o município perdeu esse ISS que vinha da concessionária responsável pela rodovia, e o SAMU passou a atender as ocorrências que existia neste trajeto, considerou ainda ser um valor baixo do repasse dado o serviço a ser prestado. O presidente colocou o substitutivo ao projeto de lei nº 2336/2022 em votação única, e por votação unanime do plenário, declarou aprovado o projeto de lei. O Presidente considerando o ofício nº 0305/2022 do poder executivo municipal, solicitando a retirada do projeto de lei nº 2325/2022, e com base no regimento interno, art. 105, §2º, submeteu ao plenário o atendimento desta solicitação, uma vez que o projeto possui parecer favorável da comissão de finanças, orçamento e gestão. O Presidente colocou o pedido de retirada do projeto de lei nº 2325/2022 em discussão, como não houve discussão, colocou o pedido em votação, e declarou aprovada a solicitação por unanimidade do plenário, e considerando a aprovação da retirada do projeto de lei nº 2325/2022 e que o executivo já havia protocolado proposta substitutiva manteu a tramitação do projeto nas comissões competentes. O Presidente passou a apreciação do parecer da comissão processante, e solicitou a secretária a leitura do parecer. A secretária leu o parecer que possui o seguinte conteúdo: “relatório preliminar, síntese: trata-se denúncia de suposta prática de infração política-administrativa pelo prefeito municipal Sebastião Brindarolli Junior, nos termos do artigo 4º, inciso VII do decreto-lei nº 201/1967, em razão de



descumprimento da lei federal nº 12.764/2012, pela retirada da assistência aos autistas das salas de aula a partir do ano letivo de 2022. O denunciante, Dr. Aurélio Savi, protocolou devidamente a denúncia, com seus documentos comprovando a qualidade de eleitor-cidadão morretense e resumiu os fatos para enquadrá-lo no tipo previsto na legislação específica. Na sessão ordinária subsequente ao protocolamento da denúncia, o presidente da casa – Pastor Deimeval Borba colocou-a em votação plenária para o recebimento sendo que a mesma foi acatada pela maioria dos vereadores sendo, conseqüentemente, sorteada a comissão processante dentre os vereadores da casa e apreciado o respectivo ato legal de constituição. Os membros reuniram-se e procederam à notificação do denunciado para apresentar defesa prévia, o que o fez tempestivamente, conforme documentos – fls 46-78. Em análise prévia, este relator entendeu a necessidade de informações complementares por parte do denunciado, uma vez que se faz de extrema importância o esclarecimento com relação à situação dos alunos portadores da síndrome do espectro autista. Por esta razão, levou-se esse pedido à comissão, sendo que o presidente deferiu a solicitação, suspendendo o prazo da tramitação dos trabalhos e notificando o denunciado para apresentação das informações e esclarecimentos que se fazem necessários. No dia 29/04/2022 o prefeito, ora denunciado, protocolou sua manifestação e documentos pertinentes, conforme a solicitação da comissão. Ato contínuo o presidente reabriu o prazo de 05 (cinco) dias para análise deste relator acerca do prosseguimento ou arquivamento do feito, o que passo a analisar. Mérito: primeiramente, importante ressaltar que a denúncia é legítima no que diz respeito aos fatos e acontecimentos narrados, porém, não possui fundamento quanto à tipicidade da conduta do denunciado e sua responsabilidade direta. No que se refere ao mérito da denúncia – especificamente na suposta prática de infração política-administrativa, nos termos do artigo 4º, inciso VII do decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, ante ao noticiado descumprimento ao parágrafo único do artigo 3º da lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, não há que prosperar, vejamos: da documentação juntada aos autos em sede de defesa, o denunciado demonstrou que a questão de atendimento aos alunos portadores do espectro autista encontrava-se em fase de contratação/avaliação e demais diligência que culminariam no cumprimento à lei federal. Registre-se que, foi em data posterior ao recebimento da denúncia pelo plenário da câmara (23/03/2022), que a



secretaria de educação municipal realizou o chamamento dos profissionais qualificados no processo seletivo simplificado para assumir as vagas, o que ocorreu em 24/03/2022, ou seja, 01 (um) dia após a apresentação e recebimento da denúncia pela casa de leis. Fato este que demonstra que as providências para dar atendimento aos referidos alunos encontravam-se em tramitação na secretaria competente o que viabilizou a disponibilização de 16 professores de apoio educacional especializado para atender 21 estudantes, inicialmente. Ademais resta clarividente que, desde o início das discussões acerca dos atendimentos aos autista – o que ocorreu muito anteriormente à apresentação da denúncia, a intenção e o animus do chefe do executivo foi de acolher a reivindicação e buscar a melhor forma de atendimento. Tanto que ficou demonstrado na documentação trazida em sede de complementação de defesa que as tratativas de como proceder estavam alinhadas com as orientações do núcleo regional de educação. Portanto este relator conclui que quanto ao mérito, a denúncia contra o prefeito municipal, para enquadrar sua conduta no tipo infracional previsto na legislação, não merece prosperar, afastando a possibilidade e objetivo de cassação do prefeito Sebastião Brindarolli Junior. Conclusão: diante de todo o exposto, este relator opina pelo arquivamento da presente denúncia contra o prefeito municipal Sebastião Brindarolli Junior, uma vez que ausentes os elementos essenciais para o processamento da denúncia, qual seja: ausência de provas e tipicidade da conduta do prefeito. Apresenta o presente relatório aos demais membros da comissão processante instituída pela resolução nº 059, de 23 de março de 2022, para ser votada e, consequentemente levada à apreciação do plenário da câmara, nos termos do artigo 5º, inciso III do decreto-lei nº 201/1967. Morretes, 06 de maio de 2022. Celsinho das Alface, relator e acompanham o relator, vereadores Ailton Tomazi e Fabiano Cit. O Presidente nos termos do inciso III, artigo 5º do decreto-lei 201/1967, do parecer da comissão processante que decide pelo arquivamento da denúncia oferecida, o mesmo deve ser submetido ao plenário. E, não havendo disposição específica acerca de quórum diferenciado para apreciação da matéria, nos termos do regimento interno, artigo 153, a votação dar-se-á por voto maioria dos presentes. O Presidente colocou o parecer da comissão processante pelo arquivamento da denúncia contra o prefeito Sebastião Brindarolli Junior em discussão. O vereador Ailton Tomazi agradeceu a toda a comissão processante, a qual ele é presidente, e aos vereadores que votaram pelo recebimento da denúncia, e até



mesmo o arquivamento do ministério público ocorreu após o recebimento da denúncia por este plenário; quando instituída a comissão processante, foi intimado o prefeito para apresentar sua defesa, após quatro reuniões da comissão, foi solicitado novamente maiores informações e explicação sobre os fatos, e informou ao plenário que a resposta a esta solicitação veio para casa contendo todas as informações necessárias, e o relator teve seu voto pelo arquivamento da denúncia, relatório este o qual acompanhou juntamente com os membros da comissão. O vereador Celsinho das Alfaces, ressaltou que optou como relator pelo arquivamento, pois o prefeito voltou atras e colocou os tutores para atender novamente as crianças, salientou que foi necessário o recebimento para apurar os fatos, mas não vê a necessidade de prosseguimento da denúncia, uma vez que o problema em questão já foi resolvido. O vereador Elói Nogueira alegou que esta casa, sendo uma Casa de Leis, quando aceitou o recebimento da denúncia, o seu voto não era contra o prefeito, mas a favor da população, e lamentou ter que chegar a este ponto de votar um arquivamento algo que poderia ser resolvido se fosse atendido as solicitações dos vereadores desta Casa. O vereador César Cassilha concorda com o vereador Celsinho quando relata que a denúncia é legítima, mas como o problema em questão já foi solucionado, acompanha o voto do relator pelo arquivamento. O vereador Elói Nogueira parabenizou a comissão pelo trabalho desempenhado e em especial ao vereador Celsinho pelo seu relatório. O Presidente colocou o parecer da comissão processante em votação, e por unanimidade, declarou aprovada a solicitação de arquivamento da denúncia. O Presidente passou para a leitura da redação final do projeto aprovado na presente sessão, e considerando que o substitutivo ao projeto de lei nº 2336/2022 foi aprovado com sua redação original, colocou em votação a dispensa da leitura da redação final do mesmo. A dispensa está em discussão, como não houve discussão, colocou a dispensa em votação, e declarou aprovada a dispensa por unanimidade. Encaminhou o projeto de lei aprovado na sessão para sanção do prefeito. O Presidente antes do encerramento agradeceu a presença de todos os presentes, em especial a Dra. Mariana, procuradora do município, a ex-vereadora Flávia, ao "Gaúcho", ao "Fofu", aos empresários Gilmar e Romanetto e aos que acompanharam pela transmissão da Sessão da Câmara. O Presidente perguntou a senhora secretária, se havia algum vereador inscrito para uso da palavra de encerramento e a secretária informou que não existia



ninguém inscrito. O vereador Mauro Cardoso solicitou questão de ordem e solicitou para que ficasse registrado o falecimento do Professor Mauro, a qual teve a honra de conhecer, grande personagem deste município. O vereador Pastor Deimeval Borba acompanhou o registro do vereador Mauro Cardoso, e informou ainda que o Professor Mauro foi vereador desta casa. O presidente agradeceu a presença de todos e como não havia nada mais a ser discutido e apreciado, deu por encerrada a presente sessão. Por fim, eu Vereadora e 1ª Secretária Marcela da Silva Elias redigi a presente ata que após lida será assinada por mim e pelo Presidente Pastor Deimeval Borba.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Marcela da Silva Elias
1ª Secretária



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Resolução nº 0022/2022 que “Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências”, foi levado a plenário na 14ª Sessão Ordinária de 2022, onde a Comissão decidiu pelo arquivamento da Denúncia.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 023/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de maio de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo